


Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001** Distribuído em: 18/03/2014

ABERTURA

Nesta data inicie o **46º** volume dos autos acima mencionado, a contar da fl.9032

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2015.


Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575.


Deloitte.

Administradora Judicial
FA - Reorganização

Deloitte Touche Tohmatsu
Consultores Ltda.
Rua Henri Dunant, 1.383
Santo Amaro
04709-111 - São Paulo - SP
Brasil

Tel.: + 55 (11) 5186-1249
+ 55 (21) 3981-0501
ajnaval@deloitte.com

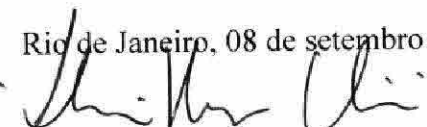
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Junta-me.
Rio de Janeiro, 08/ setembro 2015


Autos nº 0392571-55.2013.8.19.0001

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., devidamente nomeada para exercer a função de administradora judicial nos autos da **Recuperação Judicial** de **OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e outras (“Recuperandas”), vem, respeitosamente, por seus procuradores, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, requerer a juntada do relatório mensal de atividades das Recuperandas, referente ao período de 08.06.2015 a 08.09.2015.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2015.


DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Luis Vasco Elias

Leonardo L. Morato
OAB/SP 163.840

Daniel Becker Paes Barreto Pinto
OAB/RJ 185.969



Relatório Mensal de Atividades OSX Brasil, OSX Construção Naval e OSX Serviços Operacionais em Recuperação Judicial

Período de 08 de junho a 08 de setembro de 2015

Este Relatório Mensal de Atividades foi elaborado conforme o disposto na alínea "c" do inciso II do artigo 22 da Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005. Este Relatório possui comentários entre colchetes ("[]") e marcados em itálico, demonstrando questões pendentes de informações por parte das Recuperandas.

Todas as informações apresentadas neste Relatório, incluindo os comentários pertinentes à situação econômica e financeira das Recuperandas, foram obtidas a partir de informações contábeis, gerenciais e operacionais disponibilizadas pelas Recuperandas, além de representações da Administração das Empresas.

©2015 Deloitte Touche Tohmatsu Ltda. - Todos os direitos reservados

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2015

MM. Juízo de Direito da 3ª Vara do Rio de Janeiro - RJ

Juiz Titular Dr. Luis Alberto Carvalho Alves
Avenida Erasmo Braga, 115 - Centro
Rio de Janeiro – RJ

Em consonância com o disposto na alínea "c", inciso II, do artigo 22 da Lei nº 11.101/2005 – Lei de Recuperação de Empresas e Falências (LREF) – a DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., Administradora Judicial nomeada, submete à apreciação de V. Exa. este Relatório Mensal de Atividades ("RMA"), referente ao período de 08 de junho a 08 de setembro de 2015, das empresas OSX Brasil S.A., OSX Construção Naval S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda., denominadas em conjunto "Recuperandas" ou "Empresas".

Nossas observações apresentadas neste Relatório são baseadas em informações contábeis, financeiras e operacionais disponibilizadas nas demonstrações financeiras publicadas com base em 31 de março de 2015 pelas Recuperandas além de informações divulgadas em comunicados e fatos relevantes até a data desse relatório.

Este RMA reúne e sintetiza informações e dados que foram fornecidos à Administradora Judicial pelas Recuperandas. Tais informações, tanto de caráter quantitativo como qualitativo, não foram objeto de exame independente nem de quaisquer procedimentos de auditoria por parte da Administradora Judicial, procedimentos estes regulados e normatizados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), Banco Central do Brasil ("BACEN") e Instituto dos Auditores Independentes do Brasil ("IBRACON"), por implicarem em trabalhos específicos não contemplados pela LREF. A Administradora Judicial não garante nem confirma a correção, a precisão ou, ainda, que as informações prestadas pelas Recuperandas estejam completas e apresentem todos os dados relevantes. Dessa forma, não podemos expressar, como de fato não expressamos, uma opinião sobre as demonstrações financeiras das Recuperandas para o período coberto por esse RMA.

Permanecendo à disposição de V.Exa. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.
Administradora Judicial
Luis Vasco Elias
Sócio

9024

Seção	Página
Índice	3
Glossário	4
Destaques	7
As Recuperandas	10
Histórico	17
Endividamento conforme edital do AJ	22
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	24
Informações operacionais	41
Informações financeiras	45
Demonstrações Financeiras	49
Plano de Recuperação Judicial	59
Cronograma processual	65
Acompanhamento processual	68

7035

Seção	Página
Índice	3
Glossário	4
Destaques	7
As Recuperandas	10
Histórico	17
Endividamento conforme edital do AJ	22
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	24
Informações operacionais	41
Informações financeiras	45
Demonstrações Financeiras	49
Plano de Recuperação Judicial	59
Cronograma processual	65
Acompanhamento processual	68

7086

10/27

Administradora Judicial	Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.	Milhões	
AGC	Assembleia Geral de Credores	<i>Nordic Trustee</i>	<i>Nordic Trustee</i> ASA, agente fiduciária dos detentores de <i>Bonds</i> emitidos pela OSX 3 Leasing B.V.
AJ	Administrador Judicial	OGPar	Óleo e Gás Participação S.A. Em Recuperação Judicial
Bi	Bilhões	OGX Austria	OGX Austria GMBH Em Recuperação Judicial
Boe	<i>Barrel of Oil Equivalent</i> - Barril de petróleo equivalente	OGX International	OGX International GMBH Em Recuperação Judicial
BNDDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	OGX P&G	OGX Petróleo e Gás S.A. Em Recuperação Judicial
CEF	Caixa Econômica Federal	OSX Brasil	OSX Brasil S.A. Em Recuperação Judicial
DIP	<i>Debt-In-Possession</i> . - Financiamento efetuado após recuperação que será convertido em capital.	OSX BR	OSX Brasil S.A. Em Recuperação Judicial
DJE	Diário de Justiça Eletrônico	OSX Construção Naval	OSX Construção Naval S.A. Em Recuperação Judicial
EBITDA	É a sigla em inglês para lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização.	OSX CN	OSX Construção Naval S.A. Em Recuperação Judicial
E&P	Exploração e produção de petróleo e gás natural	OSX Leasing	Empresa subsidiária da holding OSX International GMBH que têm como objetivo atividades relacionadas ao compartilhamento e afretamento de equipamentos de E&P
FP50	<i>Floating Production Storage and Offloading</i> . - Tipo de plataforma produtora móvel	OSX Serviços Operacionais	OSX Serviços Operacionais Ltda. Em Recuperação Judicial
Grupo ou Grupo OSX	OSX Brasil S.A. e empresas controladas	OSX SO	OSX Serviços Operacionais Ltda. Em Recuperação Judicial
Grupo EBX	EBX Participações Ltda. e empresas controladas	O&M	Operação e Manutenção
Grupo OGX	Óleo e Gás Participações S.A. e empresas controladas	P&G	Petróleo e Gás Natural
<i>Impairment</i>	Provisão para a não recuperação de um ativo permanente de acordo com a legislação contábil vigente. Tal provisão ocorre quando não há expectativa futura de geração de caixa suficiente para a recuperação dos valores investidos.	PRJ	Plano de Recuperação Judicial
IRRF	Imposto de renda retido na fonte	PROMINP	Programa de Mobilização da Indústria Nacional de Petróleo e Gás Natural, criado em 2003, pelo Ministério de Minas e Energia e coordenado pela Petrobras
K	Milhares	PSA	<i>Plan Support Agreement</i> . Acordo firmado entre os Grupos OSX e OSX, através do qual, o Grupo OSX teve os valores pleiteados em função da rescisão dos contratos de afretamento, operações e arrendamento de plataformas
LREF	Lei N° 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, que regula a Recuperação Judicial, a Extrajudicial e a Falência do empresário e da sociedade empresária	R\$, R\$k, R\$m	Reais, milhares de reais e milhões de reais

Recuperandas	Empresas do Grupo OSX que estão em Recuperação Judicial
RMA	Relatório Mensal de Atividades
RJ	Recuperação Judicial
TJRJ	Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
TLWP	<i>Tension Leg Wellhead Platform</i> . Plataforma flutuante fixada no local de operação através de cabos tensionados adequada à produção em águas profundas
UCN Açú	Unidade de Construção Naval do Açú - Estaleiro em construção no Superporto de Açú pertencente à OSX Construção Naval
WHIP	<i>Well Head Platform</i> . Plataforma fixa de produção adequada à operação em águas rasas

Seção	Página
Índice	3
Glossário	4
Destaques	7
As Recuperandas	10
Histórico	17
Endividamento conforme edital do AJ	22
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	24
Informações operacionais	41
Informações financeiras	45
Demonstrações Financeiras	49
Plano de Recuperação Judicial	59
Cronograma processual	65
Acompanhamento processual	68

Breve resumo dos fatos subsequentes ao encerramento do último Relatório Mensal de Atividades

Destaques

Junho de 2015:

Divulgação do resultado do primeiro trimestre de 2015

- Em 18 de junho de 2015, o grupo OSX divulgou as demonstrações financeiras, apresentando um resultado positivo para o primeiro trimestre de 2015 de R\$179,6m.

Julho de 2015:

A Justiça determinou a falência da OSX Leasing Group BV

- A Nordic Trustee ASA (agente fiduciária dos detentores de Bonds emitidos pela OSX 3 Leasing B.V) votou contra o deferimento definitivo do procedimento suspensão dos pagamentos da subsidiária indireta da Companhia, a OSX Leasing Group B.V., em audiência no dia 15 de julho de 2015. Com isso, a justiça holandesa determinou a falência da empresa. A OSX ressaltou que a decisão é passível de recurso e não vai afetar as empresas em Recuperação Judicial no Brasil.

Agosto de 2015

Celebração do contrato de gestão entre OSX e Prumo Logística

- A OSX Brasil S.A. em conjunto com sua controlada OSX Construção Naval S.A. celebrou, em agosto de 2015, o Contrato de Gestão de Área com a companhia Porto do Açu Operações S.A., uma subsidiária da Prumo Logística, contando ainda com a intervenção-anuência da Caixa Econômica Federal – CEF.
- O objetivo do Contrato de Gestão, cuja celebração está prevista no Plano de Recuperação Judicial da OSX e da OSX CN, é delegar à Porto de Açu a gestão da área localizado no Complexo Industrial do Superporto do Açu, cujo uso havia sido cedido à OSX CN, de forma a tornar sua exploração comercial mais eficiente, buscando investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na área.
- Com a gestão da área pela Porto do Açu, a OSX espera viabilizar o desenvolvimento da Unidade de Construção Naval do Açu, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às obrigações previstas nos Planos de Recuperação Judicial da OSX e OSX CN.

Comentários

Breve resumo dos fatos subsequentes ao encerramento do último Relatório Mensal de Atividades

Destaques

Comentários

Agosto de 2015 Alterações da Diretoria da OSX Brasil

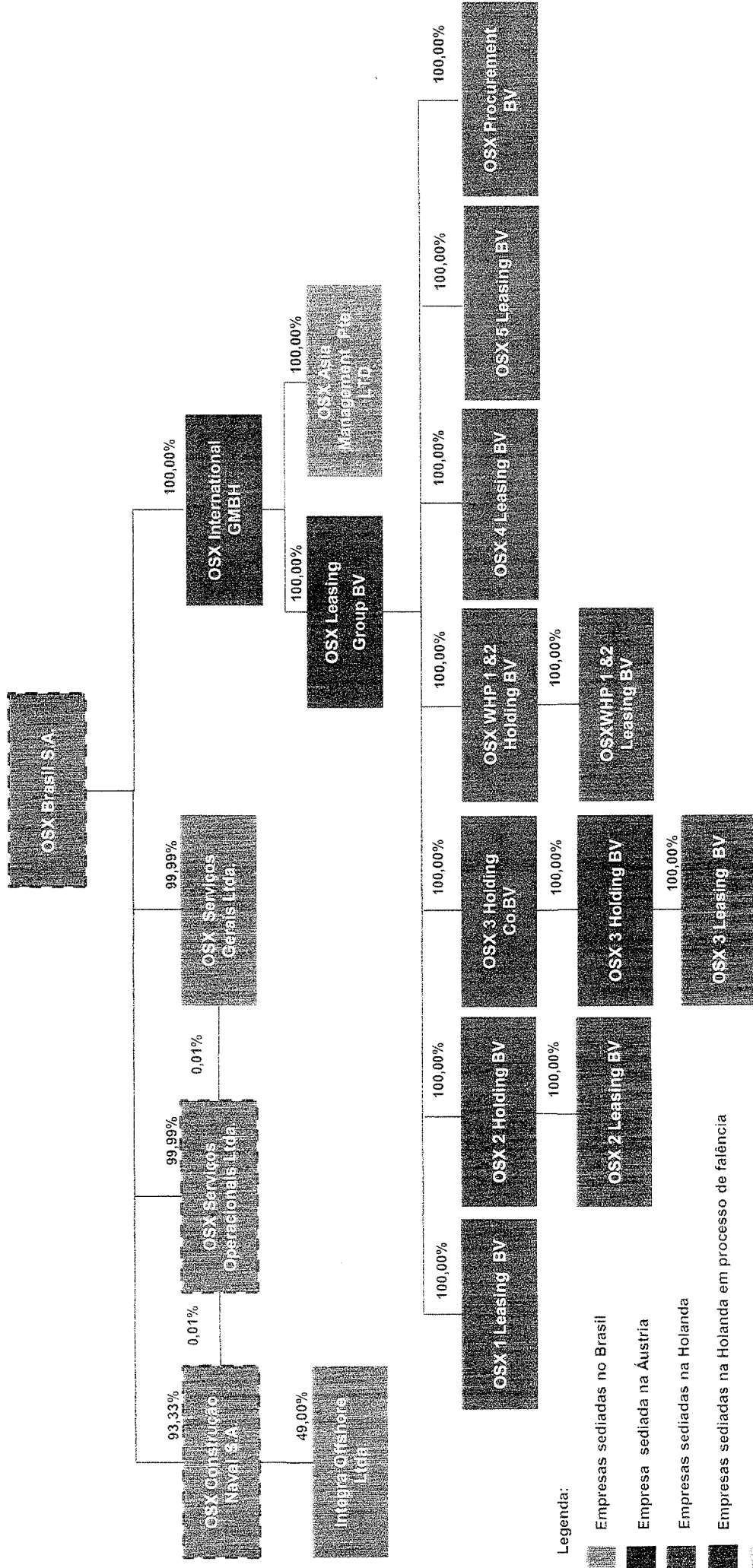
- Em 11 de agosto, o Conselho de Administração elegeu o Sr. Eduardo Meira Farina como novo Diretor Presidente em substituição a Marcello de Souza Marin, que permaneceu como Diretor Financeiro e de Relação com Investidores da Companhia.
- Em 27 de agosto, o Sr. Marcello de Souza Marin renunciou ao cargo de Diretor Financeiro e de Relação com Investidores da Companhia, sendo nomeado o Sr. Eduardo Meira Farina interinamente como substituto. O Sr. Eduardo Farina está acumulando as duas funções.

Setembro de 2015 Paralisação das Atividades de O&M da Plataforma OSX1

- A OSX informou o início, no dia 01 de setembro de 2015, da paralisação das atividades de O&M da Plataforma da OSX1 no Campo de Tubarão Azul.
- O seu encerramento segue o compromisso assumido com a OSX 1 Leasing B.V., seus respectivos credores e OSX Serviços Operacionais Ltda., sobre a futura desmobilização da plataforma FPSO OSX-1.
- Cabe informar, no entanto, que a desmobilização da FPSO OSX-1 ainda está sujeita à aprovação das autoridades brasileiras, incluindo mas não se limitando a ANP, Marinha do Brasil, IBAMA e Receita Federal, e que a Companhia continua apta e com todas as certificações para continuar prestando os serviços de O&M.

Seção	Página
Índice	3
Glossário	4
Destaques	7
As Recuperandas	10
Histórico	17
Endividamento conforme edital do AJ	22
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	24
Informações operacionais	41
Informações financeiras	45
Demonstrações Financeiras	49
Plano de Recuperação Judicial	59
Cronograma processual	65
Acompanhamento processual	68

OSX Brasil S.A. é a holding do Grupo e possui ações negociadas no novo mercado da BM&FBOVESPA. Sua estrutura societária em setembro de 2015 é apresentada a seguir



- Legenda:
- Empresas sediadas no Brasil
 - Empresa sediada na Áustria
 - Empresas sediadas na Holanda
 - Empresas sediadas na Holanda em processo de falência
 - Empresa sediada em Cingapura
 - Empresas em Recuperação Judicial

[Handwritten signature]

As Recuperandas: OSX Brasil, OSX Construção Naval e OSX Serviços Operacionais

OSX Brasil

- OSX Brasil é uma sociedade anônima de capital aberto, constituída em 3 de setembro de 2007 com sede na cidade do Rio de Janeiro.
- Tem como objeto a participação direta ou indireta no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, dedicadas ao setor de equipamentos e serviços para a indústria *offshore* de óleo e gás natural, com atuação integrada nos segmentos de construção naval, afretamento de unidades de E&P e serviços de O&M.
- Desde março de 2010, a Companhia tem suas ações listadas no segmento Novo Mercado da BM&FBovespa, sob o código OSXB3.

OSX Construção Naval

- Constituída em 28 de julho de 2009, tem como objeto social as atividades de construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural do Brasil, sendo a responsável pela UCN Açú.
- Com a readequação das atividades da OSX CN propostas no PRJ, a empresa redefiniu o plano de desenvolvimento da UCN Açú. Nesse novo contexto a OSX CN contratou a Porto do Açú para gerenciar, em conjunto com a OSX CN, a exploração comercial da Área que será a principal fonte de geração de caixa para a empresa.
- A OSX Construção Naval também detém participação na Integra Offshore que, por sua vez, possui um contrato de construção de duas unidades FPSO.

OSX Serviços Operacionais

- Constituída em 25 de novembro de 2009, tem como objeto social a prestação de serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, mas não limitada a (i) Plataformas Fixas de Produção e/ou Perfuração, (ii) unidades Flutuantes de Perfuração ou de Produção, unidades tipo FPSO e unidades tipo FSO, (iii) prestação de serviços de engenharia, incluindo consultoria em engenharia básica, engenharia de detalhamento, FEED (*Front End Engineering Detail*) e (iv) serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos para atividades de exploração e produção de petróleo e gás.

Duas controladas diretas da OSX Brasil e quatorze indiretas não estão incluídas na Recuperação Judicial no Brasil. As empresas OSX Leasing Group B.V., OSX 3 Holding Co. B.V. e OSX 3 Holding B.V. estão em processo falimentar na Holanda

Controladas diretas

OSX Serviços Gerais

- Constituída em 28 de janeiro de 2011, tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura, bem como a prestação de fianças e outras garantias relativas a obrigações assumidas por sua controladora ou outras sociedades sob controle comum.

OSX International GmbH

- Constituída em 22 de outubro de 2009 através da aquisição do capital social da BVSARANTATRIABeteiligungsverwaltungGmbH, uma sociedade existente e constituída de acordo com as leis austríacas, sediada na Áustria, em 19 de novembro de 2009 passou a se denominar OSX GmbH.

Controladas indiretas

OSX Leasing Group B.V.

- Constituída em 20 de novembro de 2009, de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, tem como objeto social participar em outras sociedades.
- A justiça da Holanda declarou a falência dessa empresa em julho de 2015.

Integra Offshore LTDA

- Constituída em 2 de julho de 2012. A OSX Construção Naval detém 49% e a Mendes Junior Trading e Engenharia S.A. 51% da Integra Offshore Ltda. Tem como objeto social a integração de duas unidades FPSO (as plataformas P-67 e P-70) para a Tupi B.V., subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A..

Controladas indiretas

OSX Asia Management Pte. Ltd

- Constituída em 5 de abril de 2012 e sediada em Cingapura, tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura.

OSX 1 Leasing B.V.

- Constituída em 23 de dezembro de 2009, de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, a OSX 1 é proprietária de uma unidade FPSO de óleo e gás, a FPSO OSX-1.

OSX 2 Holding B.V.

- Constituída em 29 de setembro de 2011 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura, bem como a prestação de fianças e outras garantias relativas a obrigações assumidas por sua controlada ou outras sociedades sobre controle comum.

OSX 2 Leasing B.V.

- Constituída em 6 de janeiro de 2011 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, é proprietária de uma unidade FPSO de óleo e gás, a FPSO OSX-2.

OSX 3 Holding Co. B.V.

- Constituída em 7 de fevereiro de 2013 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura, bem como prestar fianças e outras garantias relativas a obrigações assumidas por sua controlada ou outras sociedades sobre controle comum.
- A justiça da Holanda declarou a falência dessa empresa em abril de 2015.

90416

Duas controladas diretas da OSX Brasil e quatorze indiretas não estão incluídas na Recuperação Judicial no Brasil. As empresas OSX Leasing Group B.V., OSX 3 Holding Co. B.V., OSX 3 Holding B.V. estão em processo falimentar na Holanda

Controladas indiretas

OSX 3 Holding B.V.

- Constituída em 2 de fevereiro de 2012 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura, bem como prestar fianças e outras garantias relativas a obrigações assumidas por sua controlada ou outras sociedades sobre controle comum.
- A justiça da Holanda declarou a falência dessa empresa em abril de 2015.

OSX 3 Leasing B.V.

- Constituída em 17 de junho de 2011, de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, é proprietária de uma unidade FPSO de óleo e gás, a FPSO OSX-3.

OSX WHP 1 & 2 Holding B.V.

- Constituída em 02 de fevereiro de 2012 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, tem como objeto social a prestação de serviços gerais e corporativos, incluindo o compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura, bem como a prestação de fianças e outras garantias relativas a obrigações assumidas por sua controlada ou outras sociedades sobre controle comum.

OSX WHP 1 & 2 Leasing B.V.

- Constituída em 16 de junho de 2011, de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, tem como objeto social ser proprietária de duas unidades fixas de perfuração e produção de óleo e gás.

OSX 4 Leasing B.V.

- Constituída em 02 de fevereiro de 2012 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, tem como objeto social ser proprietária de uma FPSO de óleo e gás.

Controladas indiretas

OSX 5 Leasing B.V.

- Constituída em 02 de fevereiro de 2012 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, tem como objeto social ser proprietária de uma FPSO de óleo e gás.

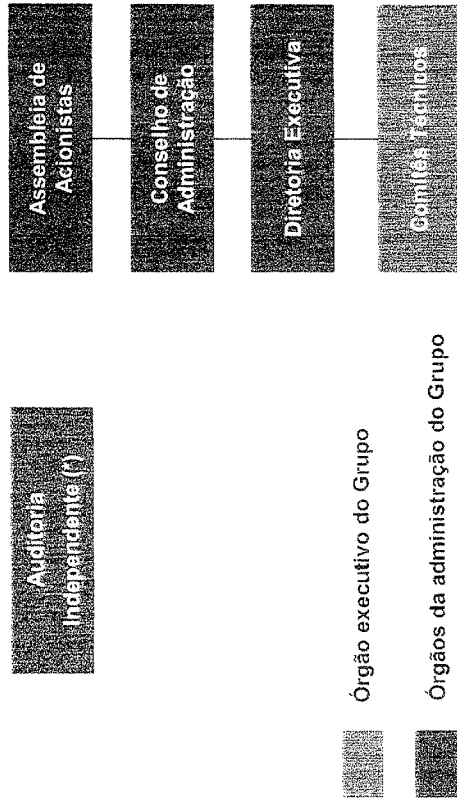
OSX Procurement B.V.

- Constituída em 29 de outubro de 2012 de acordo com as leis holandesas, sediada na Holanda, que tem como objeto social de obter, adquirir, vender, alugar, arrendar material e equipamentos relacionados a indústria de Óleo & Gás.

9047

2018

A OSX Brasil possui Conselho de Administração composto por conselheiros independentes. Eike Batista é o atual presidente do Conselho de Administração



Fonte: Recuperanda

Conselho de Administração

A atual composição do Conselho é descrita abaixo:

Conselho de Administração	Cargo
Eike Fuhrken Batista	Presidente do Conselho
Marcello de Souza Marin	Vice Presidente do Conselho
Gunnar Gonzalez Fimentei	Membro do Conselho
Eduardo Georges Chehab	Membro Independente do Conselho
João Francisco De Biase Wright	Membro Independente do Conselho

Fonte: Recuperanda

Auditoria Independente

As informações contábeis intermediárias referentes ao primeiro e ao segundo trimestres de 2015, foram revisadas pela Ernst & Young e o parecer divulgado apresentou uma Abstenção de Opinião decorrente das incertezas acerca da continuidade das operações.

Diretoria Executiva

Em 11 de agosto, o Conselho de Administração elegeu o Sr. Eduardo Meira Farina como novo Diretor Presidente em substituição a Marcello Marin, que permaneceu no cargo até 27 de agosto de 2015, quando foi divulgada a sua renúncia. O Sr. Eduardo Meira Farina foi nomeado, interinamente, como Diretor Financeiro e de Relação com Investidores da Companhia, acumulando as duas funções.

- **Eduardo Meira Farina (Diretor Presidente e Diretor Financeiro e de Relação com Investidores):** Graduado em Finanças pela University of Bridgeport, CT, EUA, com cursos de especialização em gestão pela FGV e Fundação Dom Cabral, Eduardo atuou em bancos de investimento na área de Fusões e Aquisições, como Garantia e Socimer. Ocupou funções gerenciais de empresas dos ramos de alimentos (Pizza Hut) e mais recentemente, em cargos diretivos no setor imobiliário (Iron House-Grupo Cornélio Brennand e Design Resorts, Portugal). Eduardo Farina atuou ainda no setor de turismo, como diretor de entidades do terceiro setor e como Superintendente de Investimentos no Governo do Estado da Bahia. No total, possui mais de 30 anos de experiência profissional.

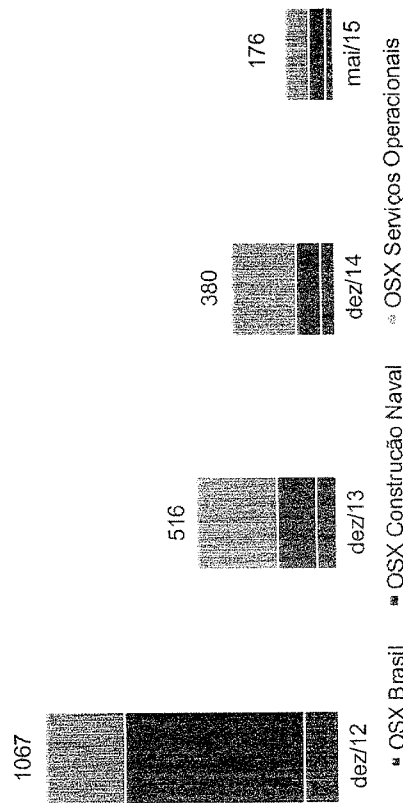
Handwritten mark

Após o PRJ, as Recuperandas vem gradualmente reduzindo seu quadro, principalmente em função do cancelamento de projetos

Evolução do número de colaboradores

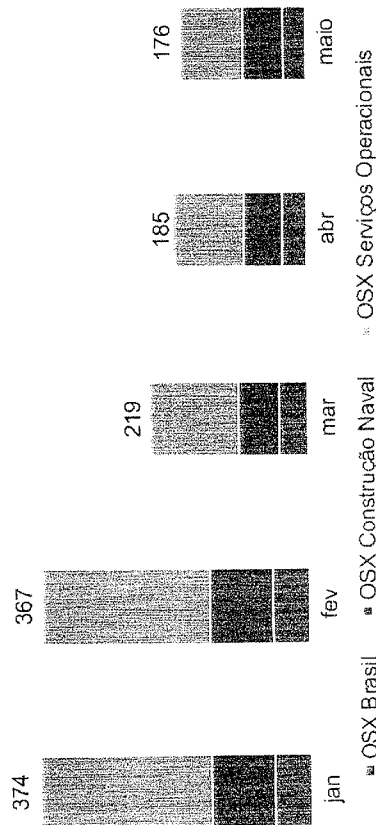
- As Recuperandas do Grupo OSX chegaram a possuir 1.067 colaboradores em dezembro de 2012. Com a crise e com a reestruturação financeira houve uma redução gradual ao longo dos últimos anos, alcançando em maio de 2015, 176 colaboradores.
- A OSX Construção Naval apresentou a maior redução no número de funcionários, principalmente devido ao cancelamento de projetos.
- A OSX Serviços Operacionais, em março de 2015, apresentou uma redução de aproximadamente 100 colaboradores em função da rescisão do contrato de operação e manutenção da plataforma FPSO OSX-3, na qual um dos termos da negociação foi a transferência das atividades da tripulação para a OGX.

Evolução anual do quadro de colaboradores



Fonte: Recuperandas

Quadro de colaboradores - evolução mensal em 2015



Fonte: Recuperandas

Seção	Página
Índice	3
Glossário	4
Destques	7
As Recuperandas	10
Histórico	17
Endividamento conforme edital do AJ	22
Eventos subseqentes ao pedido de Recuperação	24
Informações operacionais	41
Informações financeiras	45
Demonstrações Financeiras	49
Plano de Recuperação Judicial	59
Cronograma processual	65
Acompanhamento processual	68

Em 2007, iniciou-se a estruturação do Grupo OSX, atuante em três segmentos na indústria offshore de óleo e gás: construção naval, leasing e operação

Em 2007, foi anunciada a descoberta de reservas de petróleo e gás que sugeria a existência de uma nova e significativa província petrolífera no Brasil, o chamado "Pré-Sal".

A expectativa que sobre ele se criou fez com que surgisse um novo paradigma de exploração e produção de petróleo e gás em todo o território nacional. Assim, adotaram-se novas políticas públicas para o setor energético como um todo.

Diante desse cenário, foi criado no Rio de Janeiro em junho de 2007 o Grupo OSX, com outra denominação e objeto social.

Em outubro de 2009, começou o processo de estruturação societária que a levou a assumir o papel de holding dos seus três segmentos de negócio na indústria *offshore* de óleo e gás: construção naval, *leasing* e operação.

Na estrutura do Grupo OSX, destacam-se a OSX Brasil, OSX Construção Naval e OSX Serviços Operacionais.

A OSX Brasil é uma empresa não operacional (holding), que possui participação societária em outras sociedades de seu grupo econômico que, em conjunto, permitem a exploração de diversas atividades no setor de petróleo e gás natural, quais sejam: (i) construção naval com foco na fabricação, montagem, integração e comissionamento de unidades de exploração e produção; (ii) prestação de serviços para operação e manutenção dos equipamentos navais anteriormente mencionados; e (iii) *leasing* de unidades de exploração e produção direcionadas ao setor.

A OSX Serviços Operacionais é uma sociedade empresária por quotas de responsabilidade limitada, cujas principais atividades compreendem a prestação de serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, serviços de engenharia e serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos.

A OSX Construção Naval é uma sociedade por ações de capital fechado, cujas atividades principais compreendem a construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, incluindo atividades portuárias e de infraestrutura no terminal portuário, tais como cais, docas, pontes, piers (tanto amarração quanto ancoragem), área de suporte, instalações para armazenamento, edifícios e estrutura de circulação definida como estrutura portuária, incluindo também operação e uso de infraestrutura de proteção e navegação de acesso para o terminal portuário, canais de navegação, áreas de manobra, etc.

Em suma, sob o controle da OSX Brasil, a OSX Construção Naval e a OSX Serviços Operacionais são responsáveis pelo fornecimento integrado de bens e serviços para a indústria petrolífera.

Para entender toda a estrutura do Grupo é importante destacar que a OSX Brasil também é controladora indireta das sociedades OSX Leasing, cujo objeto é deter a propriedade industrial e intelectual sobre a tecnologia das unidades de exploração e produção direcionadas ao setor petrolífero, bem como contratar o *leasing* das referidas unidades, de forma a completar a rede de serviços e tecnologia.

Ainda que estivesse previsto atender à demanda de várias empresas, o plano de negócios das Recuperandas foi desenvolvido para atender principalmente o Grupo OGX

O Plano de negócios das Recuperandas foi desenvolvido para atender principalmente às demandas do Grupo OGX, ainda que estivesse previsto atender também à demanda de outras empresas nacionais e internacionais, e implementar a UCN.

Em 26 de fevereiro de 2010, a OSX Brasil celebrou com a OGX P&G e OGPar, um Acordo de Cooperação Estratégica, tendo por objetivo estabelecer os termos e condições para o fornecimento e operação de unidades de exploração e produção que o Grupo OGX venha a requerer de acordo com suas necessidades.

O Acordo, em linhas gerais, determinou um direito de prioridade recíproco, estabeleceu as bases contratuais e financeiras para os futuros contratos de construção a serem celebrados sob esta prioridade, informou as condições contratuais e financeiras para os futuros contratos de afretamento e estabeleceu os parâmetros contratuais e financeiros para futuras prestações de serviços pelas Recuperandas relacionadas às unidades de exploração e produção a serem requeridas pelo Grupo OGX.

Com base no referido acordo e considerando o plano de negócios do contratante (OGX), o planejamento inicialmente estabelecido previa a construção de 48 unidades que seriam utilizadas pelo Grupo OGX na sua campanha exploratória. Tais unidades deveriam ser produzidas no decorrer de 10 anos, tendo um valor estimado de mercado de aproximadamente US\$30bi.

Para tanto, as Recuperandas firmaram diversos acordos com grandes empresas do setor de construção naval e obtiveram financiamentos junto a instituições financeiras.

Em março de 2010 foi realizada a oferta pública de ações da OSX Brasil, com a captação de aproximadamente R\$2,5bi, aplicados no desenvolvimento dos negócios do Grupo. Na época, tratava-se da sétima maior emissão primária de ações da BM&F Bovespa.

Em julho de 2011 a OSX Construção Naval iniciou a construção da UCN Açú no Complexo Industrial do Superporto do Açú, situado no Distrito Industrial de São João da Barra – RJ, com parceria tecnológica da sócia minoritária Hyundai Heavy Industries Co. Ltda, tendo injetado R\$1,8bi de recursos próprios no empreendimento.

Muito embora a relação com o Grupo OGX parecesse bastante promissora, conforme diversas comunicações veiculadas ao mercado, o potencial exploratório de petróleo e gás natural projetado pelo Grupo OGX não se confirmou, o que, aliado à dificuldade da extração do petróleo em algumas regiões, seja pela inviabilidade tecnológica ou pelos altos custos envolvidos, culminaram em resultados de extração abaixo dos níveis esperados.

Em maio de 2013, o Grupo OGX não só cancelou a encomenda de algumas das unidades exploratórias já contratadas como também solicitou a renegociação de outras. Assim, o plano de negócios das Recuperandas, que foi pautado em grande parte nas receitas que seriam provenientes do Grupo OGX, foi diretamente afetado.

As Recuperandas também foram obrigadas a encerrar contratos com outros clientes, retirando de suas carteiras encomendas em torno de US\$750m.

Em razão desse conjunto de fatores, e conforme levado ao conhecimento público por meio de fato relevante datado de 17 de maio de 2013, a OSX Brasil viu-se obrigada a rever seu plano de negócios para priorizar determinados projetos relacionados às Sociedades OSX Leasing e reprogramar a construção da UCN Açú.

7/14

Mesmo com projeto de reorganização interna, o Grupo tornou-se incapaz de honrar seus compromissos financeiros, o que levou três de suas empresas a entrarem com pedido de RJ

O contínuo afinamento do fluxo de caixa tornou impossível que as Recuperandas pudessem continuar honrando todas as suas obrigações nas condições originalmente contratadas, o que motivou a renegociação de diversos contratos firmados com fornecedores e instituições financeiras que lhe concederam linhas de crédito.

As Recuperandas também iniciaram projeto de reorganização interna com a implantação de práticas de gestão mais adequadas para recuperar a sua saúde financeira bem como garantir o aumento da eficiência no desempenho de suas atividades. Contrataram, inclusive, a consultoria Angra Partners para assumir a gestão da empresa e conduzir o processo de reestruturação e a deliberação de auditoria nas gestões anteriores.

Em novembro de 2013, o Grupo tornou-se incapaz de honrar seus compromissos assumidos perante fornecedores e instituições financeiras, fato que em 12 de novembro de 2013, levou três de suas empresas a entrarem com pedido de RJ perante o TJRJ: OSX Brasil, OSX Construção Naval e OSX Serviços Operacionais, sendo distribuído por dependência ao pedido de RJ das empresas do Grupo OGX em trâmite perante a 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. Todas as recuperações foram deferidas, bem como seu processamento por dependência à recuperação do Grupo OGX.

Em 25 de novembro, a Deloitte foi nomeada Administradora Judicial pelo MM. Juízo da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, tendo firmado o compromisso para exercício da função em 12 de dezembro de 2013.

Entre 2009 e 2013 o Grupo OSX captou R\$3,7bi em ações e acumulou R\$5,0bi em dívidas (dez/13), investindo R\$5,7bi em equipamentos de exploração e produção

- No final de 2009, a OSX (holding) constituiu as subsidiárias que seriam responsáveis pelas atividades de construção naval, serviços e leasing (incluindo OSX GmbH, veículo no exterior destinado a centralizar atividades internacionais).
- Entre 2009 e 2013, os investimentos realizados em imobilizado e intangíveis do Grupo atingiram R\$5,7bi, distribuídos ao longo dos anos da seguinte forma:

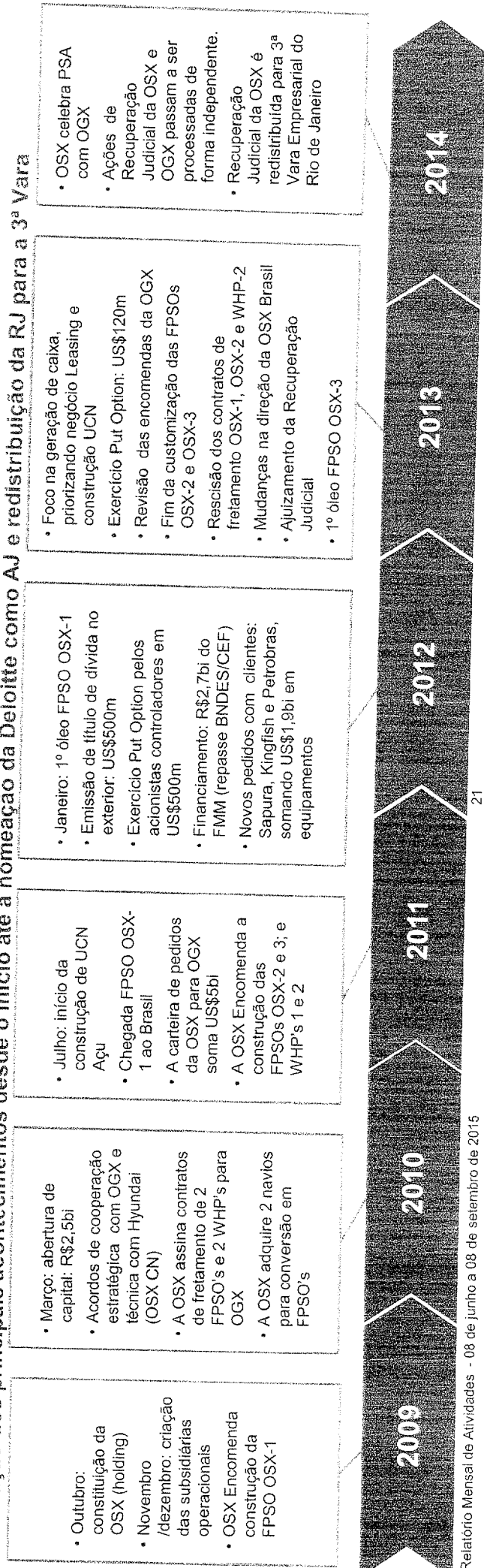
Histórico de investimentos (Grupo OSX consolidado)

R\$m	2009	2010	2011	2012	2013	Total
	642	322	1.786	3.859	(861)	5.748

Fonte: Recuperanda

- O Grupo encomendou ativos de exploração para suas atividades (sendo que alguns tiveram que ser abandonados com o cancelamento de pedidos do grupo OGX), detendo hoje três FPSO's e dois navios que seriam transformados em FPSO's e acabaram vendidos. A OSX investiu ainda em uma plataforma WHP (em formação) e na construção do estaleiro UCN no porto de Açú ainda em andamento, detendo ao todo R\$4,5bi em imobilizado (Dezembro de 2013).

Evolução dos principais acontecimentos desde o início até a nomeação da Deloitte como AJ e redistribuição da RJ para a 3ª Vara



Seção	Página
Índice	3
Glossário	4
Destaques	7
As Recuperandas	10
Histórico	17
Endividamento conforme edital do AJ	22
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	24
Informações operacionais	41
Informações financeiras	45
Demonstrações Financeiras	49
Plano de Recuperação Judicial	59
Cronograma processual	65
Acompanhamento processual	68

De acordo com o Edital do AJ publicado 13 de junho de 2014, e considerando as Decisões da 3ª VEMPRJ, as Recuperandas apresentam endividamento consolidado no montante equivalente a R\$5,4bi, distribuídos entre 337 credores

Dívida por recuperanda e por moeda	€m	CNY	R\$m	US\$m	Total R\$m
OSX Brasil S.A.	6,3	-	1.411,4	1.087,4	4.931,3
OSX Construção Naval S.A.	9,0	4,7	1.803,7	20,6	1.904,1
OSX Serviços Operacionais Ltda.	-	-	17,5	-	17,5
Total	15,3	4,7	3.232,5	1.108,0	6.852,9

Fonte: Administrador Judicial

Quantidade de credores por recuperanda	€	CNY	R\$	US\$	Total
OSX Brasil S.A.	1	-	82	8	91
OSX Construção Naval S.A.	3	1	220	5	229
OSX Serviços Operacionais Ltda.	-	-	77	-	77
Total	4	1	379	13	397

Fonte: Administrador Judicial

Resumo da dívida consolidada por principais credores convertida para R\$

Credores	R\$m	%	Qtoe	%
Nordic Trustee ASA ¹	1.629,2	29,9%	1	0,3%
HSBC Bank USA, National Association ²	1.390,1	25,5%	1	0,3%
Banco Votorantim S.A.	588,5	10,8%	1	0,3%
Caixa Economica Federal (CEF)	461,4	8,5%	1	0,3%
Acciona Infraestructuras S.A.	302,6	5,6%	1	0,3%
Techint Engenharia e Construção S.A.	231,6	4,3%	1	0,3%
ARG Ltda	89,6	1,6%	1	0,3%
Banco BTG Pactual	71,8	1,3%	1	0,3%
Modec, Inc.	63,0	1,2%	1	0,3%
Outros	613,2	11,3%	328	97,3%
Total	5.440,9	100,0%	337	100,0%

Fonte: Administrador Judicial

¹ Na Qualidade De Agente Fiduciário Dos " 9,25% Senior Secured Bonds " Emitidos Pela OSX 3 Leasing B.V. e garantidos Pela OSX Brasil / Alteração Da Razão Social De Norsk Tillitsmann A/sa

² Na Qualidade De Agente Administrativo Do Contrato De Financiamento " Sindicato OSX-2 Leasing " / Alteração da Razão Social de Sindicato OSX-2 Leasing

Perfil da dívida

- As tabelas ao lado apresentam o resumo da dívida concursal do Grupo OSX de acordo com o edital do AJ e as sentenças dos incidentes já julgados.
- Para efeito de análise dos principais credores do Grupo, foram consideradas as seguintes taxas de conversão:

Cotação

Data	€	CNY	R\$	US\$
Cotação em 09/07/2015		3,5460	0,5181	1,0000

Fonte: Bacen

- Considerando as taxas informadas acima, o total da dívida em reais é de R\$5.440,9m. A desvalorização do real frente a outras moedas, verificada principalmente em 2015, aumenta o endividamento em reais das Recuperandas.

- No Edital da Administradora Judicial, foram publicados quadros gerais de credores distintos para cada empresa, nos quais foram considerados os credores garantidores (devedores solidários), apresentando, portanto, créditos em duplicidade, excluídos da tabela da dívida consolidada apresentada ao lado.

- Em razão de decisões proferidas pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, entendeu-se pela exclusão dos créditos trabalhistas (Classe I), inicialmente listados como tal pela Administradora Judicial, não foi declarado nenhum detentor de garantia real (Classe II).

9088

Seção	Página
Índice	3
Glossário	4
Destaques	7
As Recuperandas	10
Histórico	17
Endividamento conforme edital do AJ	22
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	24
Informações operacionais	41
Informações financeiras	45
Demonstrações Financeiras	49
Plano de Recuperação Judicial	59
Cronograma processual	65
Acompanhamento processual	68

2015

Fatos relevantes e comunicados publicados pelo Grupo OSX, após 11 de novembro de 2013, quando as Recuperandas entraram com o Pedido de RJ

2013

Data	Fatos Relevantes	Comunicados
11/11/13	<ul style="list-style-type: none"> A OSX Brasil ajuizou pedido de RJ, na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em conjunto com suas subsidiárias OSX Construção Naval e OSX Serviços Operacionais, nos termos da Lei nº. 11.101/05, mediante deliberação de seu Conselho de Administração em reunião realizada no dia 08 de novembro de 2013. Adicionalmente, o Grupo informou que rescindiu os contratos com a cliente OGX P&G, relativos ao afretamento e operação da unidade FPSO OSX-2 e ao arrendamento da plataforma WHP-2, devido, dentre outros motivos, ao ajuizamento do pedido de RJ da OGX P&G e da OGPar e a não confirmação da OGX em prosseguir com o projeto da plataforma WHP-2. Como consequência das rescisões mencionadas acima, a OSX Brasil informou que buscaria exercer seus direitos legais na obtenção das verbas rescisórias previstas nos respectivos contratos e na legislação aplicável. A OSX Brasil prestou esclarecimentos em relação ao pedido de RJ ajuizado. O Grupo OSX alterou a data de divulgação das informações financeiras do terceiro trimestre de 2013 O Grupo OSX comunicou alteração de endereço Praia do Flamengo, nº 66, 11º andar, Flamengo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22210-903. O Grupo comunicou que o Banco Votorantim informou ter honrado a carta de fiança encaminhada pelo BNDES relacionada à execução da garantia bancária para o empréstimo-ponte contratado pela subsidiária OSX Construção Naval. O empréstimo-ponte foi contratado em dezembro de 2011 para o financiamento da construção da UCN Açú no valor de R\$427,8m. 	
26/11/13	<ul style="list-style-type: none"> A OSX Brasil informou que o Conselho de Administração elegeu o Sr. Eucherio Lerner Rodrigues para o cargo de Diretor-Presidente e o Sr. Claudio Antônio da Silva Zuicker para o cargo de Diretor Financeiro e de Relação com Investidores, ambos em substituição, respectivamente, aos Srs. Ivo Dworschak Filho e Luiz Guilherme Esteves Marques, que não mais ocupam cargos na diretoria estatutária da OSX Brasil. 	
27/11/13	<ul style="list-style-type: none"> O Grupo informou que suas subsidiárias OSX 1 Leasing B.V. e OSX Serviços Operacionais celebraram acordo com a OGPar e OGX P&G, visando a realização de testes com uso da FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul para eventual retomada de produção. 	
03/12/13	<ul style="list-style-type: none"> O Grupo comunicou que a Integra Offshore Ltda., sociedade na qual a OSX Construção Naval detém 49% e a Mendes Junior Trading e Engenharia S/A possui 51%, foi constituída em 2012 e tem como objeto social a integração de duas unidades FPSOs para a Tupi B.V., subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. as plataformas P-67 e P-70. A OSX Brasil obteve o deferimento do processamento de sua RJ, e da OSX Construção Naval e OSX Serviços Operacionais, conforme decisão da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. No âmbito da RJ, as Recuperandas apresentariam um plano de negócios aos seus credores. A OSX Brasil informou que seguia estudando diversas potenciais combinações empresariais de forma a honrar compromissos já assumidos e viabilizar a sua perenidade. 	<p>Fatos Relevantes</p> <p>Comunicados</p>

Fatos relevantes e comunicados publicados pelo Grupo OSX, após 11 de novembro de 2013, quando as Recuperações entraram com o Pedido de RJ - cont.

05/12/13	<ul style="list-style-type: none"> A OSX Brasil foi informada através de carta que o acionista Goldman Sachs International alienou ações ordinárias no pregão da BM&Fbovespa no dia 22 de novembro passando a deter aproximadamente 4,3% da OSX Brasil. 	11/12/13	<ul style="list-style-type: none"> O Grupo comunicou que em AGE realizada em 10 de dezembro de 2013, os Srs. Francisco Borges de Souza Dantas, Luiz Guilherme Tinoco Aboim Costa e Agnaldo Santos Pereira foram eleitos para preencher cargos vagos no Conselho de Administração da OSX Brasil, sendo qualificados como Conselheiros Independentes, nos termos do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.
06/12/13	<ul style="list-style-type: none"> O Grupo OSX comunicou que a plataforma FPSO OSX-3 iniciou a produção de petróleo para a cliente OGPAr no campo de Tubarão Martelo na Bacia de Campos. 	20/12/13	<ul style="list-style-type: none"> O Grupo comunicou que permanecia em negociação com relação ao pagamento da parcela referente aos juros remuneratórios com vencimento nesta data decorrentes dos títulos de dívida (<i>Senior Secured Bonds</i>) emitidos pela subsidiária OSX 3 Leasing B.V.
08/12/13	<ul style="list-style-type: none"> O Grupo OSX comunicou que em 27.11.2013, a Acciona Infraestructuras S.A. inter pôs o Agravo de Instrumento ("Recurso"), objetivando a reforma da decisão proferida pela 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ("Juízo"), que deferiu a distribuição por dependência da RJ da OSX Brasil, OSX Construção Naval, OSX Serviços Operacionais, ao procedimento de RJ do Grupo OGX. A 14ª Câmara Cível do TJRJ determinou a suspensão temporária da decisão, mas autorizou o Juízo a decidir todas as questões necessárias e urgentes à continuidade da RJ até que ocorra o julgamento de mérito do Recurso, justamente para evitar prejuízos econômicos adicionais às Recuperações e seus respectivos credores. Assim, a despeito da suspensão temporária da decisão, a RJ teve seu regular prosseguimento até o julgamento de mérito do Recurso, visto que não era possível precisar naquele momento quando isso ocorreria e mesmo caso ao final a decisão viesse a ser reformada, a redistribuição da RJ para outra Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro não afetaria a validade dos atos processuais até então praticados, notadamente a decisão que deferiu o processamento da RJ. 	24/12/13	<ul style="list-style-type: none"> O Grupo OSX assinou PSA, em 24 de dezembro de 2013 com o Grupo OGX através do qual a OSX teve os valores devidos em função da rescisão dos contratos de afretamento e de operações das FPSOs OSX-1 e OSX-2 e rescisão do arrendamento da plataforma WHP 2, reconhecidos e acordados com o Grupo OGX, sendo-lhe garantido tratamento igual aos demais créditos quirografários deidos contra o Grupo OGX, no âmbito de seu Plano de RJ. O acordo celebrado fixou tais valores em US\$1,5bi. Os créditos teriam o mesmo tratamento dos demais credores quirografários do Grupo OGX.
		10/01/14	<ul style="list-style-type: none"> O Grupo comunicou sobre a decisão judicial com a nomeação da Deloitte para atuar na qualidade de AJ responsável pela condução do seu processo de RJ.

2014

Fatos Relevantes

Comunicados

Fatos relevantes e comunicados publicados pelo Grupo OSX, após 11 de novembro de 2013, quando as Recuperandas entraram com o Pedido de RJ - cont.

- 22/01/14**

A Acciona ajuizou medida cautelar perante a Justiça Holandesa, requerendo a substituição de gravame sobre as cotas e bens de empresas estrangeiras relacionadas à OSX Leasing. De acordo com o procedimento daquele País, a medida foi inicialmente deferida.
- O Grupo informou ainda que entendia inexistir base jurídica para a manutenção do gravame e buscaria a sua revogação através do devido procedimento.
- O Grupo comunicou, novamente, que entendia que inexistia base jurídica para a manutenção do gravame sobre as cotas da OSX Leasing BV e que buscaria a sua revogação através do devido procedimento.
- O Grupo realizou acordo com a OGPAr visando a realização de testes com uso da FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul para eventual retomada de produção.
- O Grupo OSX esclareceu que vinha mantendo negociações com os detentores dos títulos de dívida - *Senior Secured Bonds* - emitidos por sua subsidiária OSX 3 Leasing B.V. com relação ao contrato de arrendamento bare boat relativo à unidade FPSO OSX-3 que estava em operação no campo de Tubarão Martelo desde dezembro de 2013.
- O Grupo OSX informou que como parte do processo de reestruturação de sua dívida, vinha participando de discussões com uma ampla gama de potenciais investidores. Entretanto não houve nenhum contrato ou acordo celebrado entre a OSX Brasil e qualquer potencial investidor com relação ao Financiamento DIP ou qualquer outro mecanismo de financiamento.

- 19/02/14**

O Grupo informou que entendia não haver prejuízo na condução dos processos de recuperação (Grupo OSX e Grupo OGX) em separado.
- Informou ainda que prosseguia com a elaboração de seu PRJ e a avaliação de potenciais combinações empresariais, inclusive a desmobilização de ativos, notadamente relacionada às unidades FPSOs.

- 27/02/14**

O Grupo informou que em decisão, proferida em 26 de fevereiro, o Juízo de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro determinou que o prazo para apresentação dos PRJs das Recuperandas somente começaria a fluir após a nomeação do novo AJ.

- 28/02/14**

O tribunal da Holanda proferiu decisão favorável ao Grupo com relação à medida cautelar apresentada pela Acciona Infraestructuras S.A., requerendo: (i) a substituição de gravame sobre as cotas e bens da OSX Leasing Group BV nas suas subsidiárias e (ii) a substituição de gravame sobre as subsidiárias da OSX Leasing.

A decisão de revogar os gravames constituídos foi proferida sob o argumento de que o pedido formulado pela Acciona na medida cautelar ajuizada contra a OSX Leasing foi infundada. Foi também estabelecido que a OSX Construção Naval, e não a OSX Leasing, será responsável por efetuar os pagamentos do valor devido à Acciona nos termos do "Instrumento Particular de Distrito e outras Avenças", celebrado entre a OSX, OSX Construção Naval e Acciona.

Fatos Relevantes

Comunicados

2015

Fatos relevantes e comunicados publicados pelo Grupo OSX, após 11 de novembro de 2013, quando as Recuperandas entraram com o Pedido de RJ - cont.

- 05/03/14**

O Grupo OSX e o Grupo OGX informaram que estenderam a estimativa do período de testes de da plataforma FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul para eventual retomada de produção até 07 de março de 2014.
- 08/03/14**

O Grupo OSX e o Grupo OGX informaram que estenderam a estimativa do período de testes de da plataforma FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul para eventual retomada de produção até 14 de março de 2014.
- A subsidiária indireta da OSX Brasil, a OSX 3 Leasing B.V. e suas afiliadas chegaram a um acordo chamado Reestruturação Proposta sobre a reestruturação financeira dos *Senior Secured Bonds* 2012/2015, com juros de 9,25%.
- A OSX 3 informou que pretende convocar no curto prazo uma assembleia dos detentores dos títulos de dívida com o objetivo de obter a aprovação formal dos termos da Reestruturação Proposta.
- Os termos da Reestruturação Proposta foram:

 - Alterações nos documentos de emissão dos *Bonds* que incluem, mas não se limitam, a:
 - Aumento na taxa de juros dos *Bonds*, que passa de 9,25% a.a. para 13,00% a.a., a ser pago em dinheiro e acumulado a partir de 30 de outubro de 2013;
 - Pagamento para todos os *Bondholders* de um prêmio único em razão da reestruturação, a ser pago mediante a emissão e entrega de novos *Bonds* no fechamento da operação;
 - Inclusão de eventos de pré-pagamento obrigatório no caso de venda do OSX1 ou do OSX2, cujos valores excedentes oriundos destas vendas (sujeito ao pagamento integral dos credores do OSX1 e do OSX2 e de determinadas obrigações) serão alocados no pré-pagamento do montante principal dos *Bonds*;



- Direito dos *Bondholders* elegerem um diretor independente no âmbito das companhias do Grupo OSX-3 com direitos limitados e direito de eleição de um diretor observador na OSX Leasing Group B.V.;
- Inclusão do direito de recompra dos *Bonds* a valor de face em favor da OGX, caso os *Bonds* não sejam refinanciados em seu vencimento.
- A taxa diária de afretamento, retroativa a 19 de novembro de 2013, passa a ser de US\$250k.
- Alteração das hipóteses de rescisão do Contrato de Afretamento para permitir à OGX P&G a rescisão imediata do Contrato de Afretamento, em circunstâncias específicas.
- A inclusão do direito do agente fiduciário dos *Bonds* rescindir o contrato de afretamento: (a) mediante aviso prévio de 24 meses, caso os títulos não tenham sido totalmente pagos ou recomprados até 20 de março de 2015 e (b) mediante aviso prévio de 45 dias em caso de não-pagamento dos *Bonds* exclusivamente em função do não-pagamento da taxa diária de afretamento pela OGX P&G, conforme Contrato de Afretamento (alterado).
- A entrega pela OGX P&G de uma carta de fiança bancária no valor de US\$25m em favor da OSX 3 e do Bond Trustee para assegurar o cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato de Afretamento (que pode ser utilizada no caso de não-pagamento da taxa diária de afretamento pela OGX P&G, conforme Contrato de Afretamento (alterado)).



Fatos Relevantes

Comunicados

2063

Fatos relevantes e comunicados publicados pelo Grupo OSX, após 11 de novembro de 2013, quando as Recuperandas entraram com o Pedido de RJ - cont.

13/03/14 (cont.)

- Foi proposto que as alterações ao Contrato de Afretamento sejam documentadas por meio de um aditamento e consolidação ao contrato, o "Contrato de Afretamento Alterado", a ser celebrado após a aprovação dos *Bondholders* na Reestruturação Proposta, ressalvado que as alterações realizadas (exceto as Alterações com Eficácia Imediata, conforme definido abaixo, as "Alterações Posteriores") se tornarão eficazes somente após o cumprimento de determinadas condições precedentes, incluindo, mas não se limitando a entrega da carta de fiança bancária no valor de US\$25m e o desembolso do financiamento DIP no âmbito da RJ da OGX P&G. O Contrato de Afretamento Alterado será rescindido automaticamente em 31 de agosto de 2014, caso estas condições precedentes não forem satisfeitas até então.

14/03/14

- Foi proposto que as seguintes modificações tornem-se eficazes mediante a assinatura do Contrato de Afretamento Alterado: (a) alteração na taxa diária de afretamento para US\$250k, retroativa a 19 de novembro de 2013, (b) a renúncia pela OSX 3 dos eventos de inadimplemento existentes no Contrato de Afretamento e (c) a subordinação dos direitos detidos pela OSX 3 frente a OGX P&G (exceto os direitos de pagamento da taxa diária de afretamento alterada) ao Financiamento DIP (em conjunto, as "Alterações com Eficácia Imediata"). No caso de rescisão do Contrato de Afretamento Alterado antes de as Alterações Posteriores tomarem-se eficazes, a nova taxa diária de afretamento será aplicável até a data da rescisão (mas não após tal rescisão, momento em que a taxa diária de afretamento original voltará a ser aplicável), entretanto a subordinação sobreviverá à rescisão do Contrato de Afretamento Alterado.

21/03/14

- O Grupo OSX e o Grupo OGX informaram que estenderam a estimativa do período de testes da plataforma FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul para eventual retomada de produção até 21 de março de 2014.

21/03/14

- O Grupo OSX e o Grupo OGX informaram que estenderam a estimativa do período de testes da plataforma FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul, para eventual retomada de produção até 28 de março de 2014.

21/03/14

- O processo de RJ das Recuperandas do Grupo OSX foi redistribuído para a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

28/03/14

- Conforme decisão do novo juízo responsável pelo processamento da RJ, foi ratificada a nomeação da Deloitte, para atuar na qualidade de AJ responsável pela condução deste processo. Na mesma decisão, foi determinado o reinício da contagem do prazo de 60 dias para apresentação do PRJ.

28/03/14

- O Grupo OSX e o Grupo OGX informaram que estenderam a estimativa do período de testes da plataforma FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul, para eventual retomada de produção até 4 de abril de 2014.

Fatos Relevantes




Comunicados




MEH


Fatos relevantes e comunicados publicados pelo Grupo OSX, após 11 de novembro de 2013, quando as Recuperandas entraram com o Pedido de RJ - cont.

- 

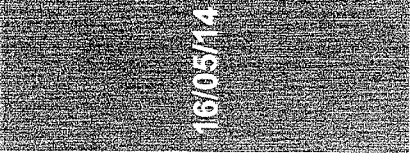
• A OSX Brasil respondeu ao OFÍCIO BM&FBOVESPA GAE 0728-14, sobre o teor da notícia veiculada no jornal Valor Econômico, edição de 27/03/2014, sob o título "Em recuperação judicial, OSX para obra de estaleiro". A OSX Brasil esclareceu que conforme divulgado ao mercado em Fato Relevante no dia 17 de maio de 2013 decidiu pelo faseamento da obra de implantação da UCN Açú e conseqüente redução no ritmo de sua construção visando o atendimento das demandas confirmadas à época. A retomada de futuras fases de construção dessa unidade deverá ser compatível com a confirmação de novas encomendas de unidades e correspondente equacionamento econômico-financeiro.
- Conforme informado pela OSX Brasil em Fato Relevante de 08 de novembro de 2013, as obrigações assumidas pela OSX Construção Naval S.A., e pela LLX Açú Operações Portuárias S.A., subsidiária da Prumo Logística S.A. no âmbito do Instrumento de Transação firmado entre as partes, estão sujeitas a determinadas condições suspensivas, dentre elas a obtenção de aprovação da Caixa Econômica Federal, do Fundo da Marinha Mercante e do BNDES.

- 

• O Grupo OSX e o Grupo OGX informaram que estenderam a estimativa do período de testes da plataforma FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul para eventual retomada de produção até 11 de abril de 2014.

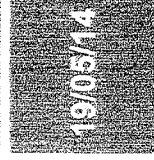
- 

• O Grupo OSX e o Grupo OGX informaram que estenderam a estimativa do período de testes da plataforma FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul para eventual retomada de produção até 19 de maio de 2014.

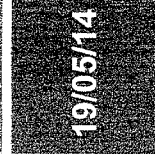


- A OSX Brasil respondeu ao Ofício GAE 1922-14, sobre o teor da notícia veiculada pelo Jornal O Estado de São Paulo, em 15/05/2014, sob o título "Acciona obtém na Justiça arresto de bens e ações da OSX Brasil".
- A Acciona Infraestructuras SA ajuizou novamente medida cautelar perante a Justiça Holandesa, requerendo a constituição de gravame sobre as cotas e bens de empresas estrangeiras relacionadas à OSX Leasing.

- O Grupo OSX irá pedir a impugnação desta decisão por meio dos procedimentos legais. A OSX Brasil esclarece ainda que não há qualquer decisão do juízo da RJ a respeito de formação de nova classe de credores.



- O Grupo OSX e o Grupo OGX informaram que estenderam a estimativa do período de testes da plataforma FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul, para eventual retomada de produção até 17 de julho de 2014.



- A OSX Brasil apresentou seu Plano de RJ perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, no âmbito de sua RJ e de suas subsidiárias OSX Construção Naval e OSX Serviços Operacionais.



- O Conselho de Administração da OSX Brasil elegeu o Sr. Vladimir Kundert Ranevsky para o cargo de Diretor-Presidente do Grupo, em substituição ao Sr. Eucherio Lerner Rodrigues, que permanece como membro do Conselho de Administração (eleito na assembleia de acionistas realizada em 21 de maio de 2014).
- O Sr. Claudio Antônio da Silva Zuicker foi reeleito Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.



Fatos Relevantes



Comunicados

Handwritten signature/initials

Fatos relevantes e comunicados publicados pelo Grupo OSX, após 11 de novembro de 2013, quando as Recuperações entraram com o Pedido de RJ - cont.

- 10/07/14**

A justiça da Holanda concedeu à OSX WHP 1&2 Leasing BV a suspensão de todas cobranças de dívidas sem garantia real da empresa a partir de 10/07/2014. A administração da OSX WHP 1&2 Leasing BV havia entrado com o pedido formal dessa suspensão dos pagamentos no dia 8 de Julho de 2014.
- 13/07/14**

OSX informou uma nova extensão de acordo com a OGpar para a realização de testes no Campo de Tubarão Azul. O período de testes com uso da plataforma FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul continuará até 17 de setembro de 2014. A retomada de produção nesse campo ficou ainda, sujeita a determinadas condições precedentes, dentre as quais o estabelecimento de condições operacionais e financeiras entre todas as partes.
- 12/09/14**

Conclusão da renegociação das condições e documentos do financiamento relacionados aos títulos de dívida *Senior Secured Bonds* 2012/2015, permitindo:

 - (i) a reparação do evento de default dos *Bonds* originado pelo pedido de RJ da OGX P&G;
 - (ii) o pagamento de juros vencidos aos *Bondholders* em conformidade com todas as obrigações;
 - (iii) a adaptação das condições comerciais do Contrato de Afretamento para permitir a continuidade da exploração do campo de Tubarão Martelo de forma comercialmente viável e por um período mais longo;
 - (iv) a conclusão de condição estabelecida no PSA celebrado em dezembro de 2013, que, entre outros benefícios para o Grupo OSX, reconheceu os créditos detidos pelo Grupo contra a OGX P&G, no valor de US\$1,5b; e
 - (v) à OGX P&G, reestruturar sua dívida e cumprir suas obrigações com a OSX, incluindo pagamento do afretamento.

12/09/14
(cont.)

- As principais alterações no Contrato de Afretamento são:

 - (i) A taxa diária de afretamento de US\$250.000 retroativa a 19 de novembro de 2013;
 - (ii) Alteração nos direitos da OGX P&G para que possa rescindir o contrato, em circunstâncias específicas;
 - (iii) Inclusão de direito ao *Nordic Trustee ASA (trustee dos Bonds)* de rescindir o contrato (a) mediante aviso prévio de 24 meses, caso os *Bonds* não tenham sido pagos ou recomprados até 20 de março de 2015 e (b) mediante aviso prévio de 45 dias, caso tenha ocorrido um evento de inadimplemento exclusivamente como resultado do não pagamento pela OGX P&G da taxa diária de afretamento;
 - (iv) Inclusão de obrigação da OGX P&G para emissão de carta de crédito no valor de US\$25m em favor da OSX 3 e do *Trustee dos Bonds*, assegurando suas obrigações (que pode ser exercida pelo não pagamento do afretamento);
 - (v) Inclusão de direitos de rescisão para a OSX 3 e o *Trustee dos Bonds*, e de aumentar a taxa diária de afretamento para US\$265.000, em determinadas circunstâncias, caso a OGX P&G não apresente carta de fiança bancária de US\$25m; e
 - (vi) Inclusão de direito para a OGX P&G substituir a OSX Serviços Operacionais Ltda. como operadora a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 dias, e nomear outro operador qualificado em substituição, desde que a operadora seja eximida de qualquer prejuízo com esta substituição.



Fatos Relevantes



Comunicados

7066

Fatos relevantes e comunicados publicados pelo Grupo OSX, após 11 de novembro de 2013, quando as Recuperandas entraram com o Pedido de RJ - cont.

- As principais alterações nos documentos de emissão dos *Bonds* são:
 - (i) Aumento na taxa de juros dos *Bonds*, que passa de 9,25% ao ano para 13,00% ao ano;
 - (ii) Pagamento para todos os *Bondholders* de um prêmio único de 2,50%, mediante a emissão e entrega de novos *Bonds*;
 - (iii) Inclusão de eventos de pré-pagamento obrigatório no caso de venda da FPSO OSX 1 ou da FPSO OSX 2, cujos valores excedentes destas vendas (sujeito ao pagamento integral dos credores do OSX 1 e do OSX 2 e de determinadas obrigações) serão alocados no pré-pagamento do montante principal dos *Bonds*;
 - (iv) Direito dos *Bondholders* elegerem um diretor independente no âmbito das companhias do Grupo OSX 3 com direitos limitados e direito de eleição de um diretor observador na OSX Leasing Group B.V.;
 - (v) Inclusão do direito de recompra dos *Bonds* em favor da OGX, caso os *Bonds* não sejam refinanciados no ou após seu vencimento; e
 - (vi) Primeira fatura relativa a taxa diária de arfretamento acumulada entre 19 de novembro de 2013 e 31 de agosto de 2014, a ser paga dentro de 3 dias úteis a contar de 17 de setembro de 2014.
- OSX informou nova extensão de acordo com a OGPPar para realização de testes no campo de Tubarão Azul. O período de testes com uso da plataforma FPSO OSX-1 no Campo de Tubarão Azul continuará até dezembro de 2014.

17/09/14

26/09/14

07/10/14

12/09/14
(cont.)

17/09/14


- o Juízo de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro determinou a prorrogação do período de suspensão pelo prazo de 180 dias
- Alegaram as Recuperandas que, embora esteja próximo o fim do prazo de suspensão determinado, estão impossibilitadas de colocar seu Plano de Recuperação à votação dos credores, em razão de pender de julgamento recurso interposto pelo Banco Votorantim, que tramita na 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo indispensável a prorrogação do referido prazo.
- A OSX informou que o pedido formal de Suspensão de Pagamentos apresentado pela subsidiária OSX WHP 1&2 Leasing BV perante a justiça da Holanda, que havia sido deferido em caráter provisório em 09 de julho de 2014, foi deferido em definitivo por um período de dezoito (18) meses a contar de 09 de julho de 2014.
- A OSX Brasil respondeu ao OFÍCIO BM&FBOVESPA SAE/GAE 3109-14, sobre o teor da notícia veiculada no jornal Valor Econômico, edição de 06/10/14, sob o título "OGPar planeja nova fase em Tubarão Martelo". A companhia esclareceu que não concordou com a decisão proferida em 29/09/2014 pelo Juízo da 39ª Vara Cível da Comarca da Capital que deferiu o pedido liminar formulado pela Acciona Infrastructure S.A ("Acciona") e determinou o arresto das FPSOs OSX 1 e OSX 3 que pertencem respectivamente às subsidiárias holandesas da Companhia, a OSX 1 Leasing B.V. e a OSX 3 Leasing B.V.

Fatos Relevantes


Comunicados

OGX


Fatos relevantes e comunicados publicados pelo Grupo OSX, após 11 de novembro de 2013, quando as Recuperandas entraram com o Pedido de RJ - cont.

- 


19/11/14

 - A OSX informou que o grupo firmou acordo definitivo com a Techint Engenharia e Construção S.A. de forma a encerrar as disputas envolvendo valores decorrentes do Contrato de EPCI referente à construção das plataformas WHP 1 e WHP 2.
 - O Acordo foi celebrado no bojo do processo de Suspensão de Pagamentos a que está submetida a OSX WHP na Holanda, conforme Fato Relevante de 26 de setembro de 2014.
 - Com a assinatura do acordo, os litígios existentes entre as Partes, inclusive arbitrais, serão extintos.
- 


20/11/14

 - Em resposta ao Ofício SAE 3605-14, de 19/11/14, no qual a BM&FBOVESPA questionou se houve algum fato do conhecimento da OSX que pudesse justificar as últimas oscilações registradas com as ações de sua emissão, o aumento do número de negócios e da quantidade negociada, a companhia esclareceu que desconhecia fato específico que pudesse justificar as últimas oscilações registradas com as ações de emissão da OSX.
- 

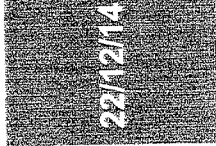
10/12/14

 - A OSX comunica ao mercado que as AGCs da OSX Brasil e de sua subsidiária OSX Construção Naval S.A. foram instaladas em 1ª convocação nessa data, mas conforme solicitação de diversos credores das companhias, ambas apresentaram pedido de suspensão da AGC e reinício no dia 17 de dezembro de 2014, data da 2ª convocação. Tais pedidos foram unanimemente aceitos pelos credores presentes.
 - A AGC da subsidiária OSX Serviços Operacionais não foi instalada por falta de quórum e foi instalada em 2ª convocação dia 17 de dezembro de 2014.
- 

17/12/14

 - A OSX comunicou ao mercado que os PRJs da OSX Brasil, e de suas controladas OSX Construção Naval e OSX Serviços Operacionais foram aprovados em AGCs realizadas nesta data. Os referidos PRJs seriam submetidos à homologação pelo Juízo da Recuperação, sendo a eficácia e implementação dos Planos OSX Brasil e de sua controlada OSX CN sujeitas à condição suspensiva de obtenção de anuência da Caixa Econômica Federal (como Credora Extraconcursal Anuente) com os termos do Plano de Recuperação Judicial da OSX CN.
 - Apresentação dos PRJs aprovados.
- 

19/12/14

 - A OSX informou que a partir dessa data seu número de telefone geral é (21) 2554 0500. A área de Relações com Investidores atenderá nos números (21) 2554 0527 ou (21) 2554 0508.
- 

22/12/14

 - A OSX comunicou que no dia 19 de dezembro de 2014 o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro homologou os Planos de Recuperação Judicial da OSX Brasil e de suas controladas OSX Construção Naval e OSX Serviços Operacionais, que foram aprovados em Assembleias Gerais de Credores realizadas no dia 17 de dezembro de 2014.

Fatos Relevantes



Comunicados



2014

Fatos relevantes e comunicados publicados pelo Grupo OSX, após 11 de novembro de 2013, quando as Recuperandas entraram com o Pedido de RJ - cont.

27/01/15	2015	30/01/15		05/02/15	
	<ul style="list-style-type: none"> Em relação ao fato relevante divulgado nesta data pela OGPar, comunicando a obtenção de "decisão judicial em caráter liminar para reduzir o valor do daily rate do afretamento da FPSO OSX-3 de US\$250k/dia para US\$130k/dia, concedida pelo juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, em face de OSX 3 Leasing B.V., na qualidade de proprietário da embarcação, bem como de Nordic Trustee Asa, na qualidade de cessionária de direitos decorrentes do afretamento da embarcação", a OSX informou que sua subsidiária OSX 3 Leasing B.V não foi citada em referida ação judicial, reservando-se, portanto, o direito de se manifestar sobre o assunto no futuro. A OSX, no entanto, adiantou que tomará todas as medidas legais cabíveis, inclusive judicialmente, para defender seus interesses, bem como os de seus acionistas, credores e demais stakeholders. 		<ul style="list-style-type: none"> Em resposta ao Ofício SAE 0151-15, de 26/01/2015, no qual a BM&FBOVESPA questionou se houve algum fato do conhecimento da OSX que pudesse justificar as últimas oscilações registradas com as ações de sua emissão, a companhia esclareceu que desconhecia fato específico que não seja de conhecimento de mercado. A companhia informou aos seus acionistas e ao mercado que, nesta data, a OSX e a sua controlada OSX Construção Naval S.A, receberam da Caixa Econômica Federal carta de anuência integral aos termos dos PRJ da OSX, da OSX CN e da OSX Serviços Operacionais Ltda. Dessa forma, a CEF, na qualidade de credora detentora de crédito extraconcursal em face da OSX CN, manifestou sua anuência às condições de pagamento previstas nos PRJ, de modo que deverá ser considerada como Credor Extraconcursal Anuente. 		<ul style="list-style-type: none"> A Companhia comunicou ao mercado que, após a aprovação e homologação do PRJ, os Srs. Euchério Lerner Rodrigues, Julio Alfredo Klein Junior, Francisco Borges de Souza Dantas, Luiz Guilherme Tinoco Aboim Costa e Agnaldo Santos Pereira apresentaram suas cartas de renúncia e não integram mais o Conselho de Administração da Companhia. A Companhia convocará, em breve, assembleia geral de acionistas para eleição de novos conselheiros, recompondo, desta forma, seu Conselho de Administração.
22/12/14					
30/12/14					
30/12/14					

Fatos Relevantes

Comunicados

2015

Fatos relevantes e comunicados publicados pelo Grupo OSX, após 11 de novembro de 2013, quando as Recuperandas entraram com o Pedido de RJ - cont.

• A Companhia comunicou a seus acionistas e ao mercado que tomou conhecimento, através de informação recebida pela Companhia na data de 13 de fevereiro de 2015, que o acionista Teórica Gestora de Recursos Ltda, inscrito no CNPJ 07.341.777/0001-69, atingiu, aproximadamente 5,01% do capital social da OSX.

• A OSX Brasil informou que, nesta data, recebeu comunicação da renúncia de Claudio Antônio da Silva Zúcker ao cargo de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia. A renúncia ocorre após o cumprimento com êxito de importantes etapas do plano de reestruturação da Companhia e de suas subsidiária OSX Construção Naval e OSX Serviços Operacionais Ltda. inclusive a aprovação em assembleia geral de credores dos respectivos planos de recuperação judicial.

• A Companhia também informou que Vladimir Kundert Ranevsky, Diretor-Presidente da OSX, acumulará os cargos de Diretor Financeiro e de Diretor de Relações com Investidores.

• A OSX Brasil informou que, em Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, os Srs. Vladimir Kundert Ranevsky, Gunnar Gonzalez Pimentel, João Francisco De Biase Wright e Eduardo Georges Chehab foram eleitos para preencher cargos vagos no Conselho de Administração da Companhia.

• A nova composição do Conselho de Administração da OSX cujo mandato vigorará até a Assembleia Geral Ordinária a se realizar em 2015 é:

- Eike Fuhrken Batista - Presidente
- Vladimir Kundert Ranevsky - Vice-Presidente
- Gunnar Gonzalez Pimentel - Conselheiro
- Eduardo Georges Chehab - Conselheiro Independente
- João Francisco De Biase Wright - Conselheiro Independente

18/02/15

04/03/15

• A OSX Brasil informou que, nesta data, a nomeação de Marcello de Souza Marin que acumulará os cargos de Diretor Presidente, Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia e de José Américo de Almeida Costa para o cargo de Diretor sem designação específica.

• A Companhia também informou o desligamento de Vladimir Kundert Ranevsky, Diretor Presidente, Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia. A saída ocorre após sua contribuição relevante para o cumprimento com êxito de importantes etapas do plano de reestruturação do Grupo OSX, inclusive a aprovação em assembleia geral de credores dos planos de recuperação judicial.

• Como consequência, nesta mesma data, deixa também o cargo de vice-presidente do Conselho de Administração da Companhia.

16/03/15

• A OSX Brasil, informou ao mercado em geral que, em função da queda acentuada do preço do petróleo no mercado internacional, a OSX Serviços concordou no dia 13 de março de 2015 com o pedido formulado pelo Grupo OGX, visando a suspensão pelo prazo de 6 meses (i) dos pagamentos devidos pela OSX a título de afretamento da plataforma FPSO OSX-3; e (ii) de certas obrigações previstas nos contratos relacionados ao afretamento. Durante o prazo de suspensão as partes envidarão os seus melhores esforços para negociar entre si e com seus respectivos financiadores novos termos para o afretamento, de forma que a produção de petróleo no campo de Tubarão Martelo se mantenha economicamente viável.

Fatos Relevantes

Comunicados

Fatos relevantes e comunicados publicados pelo Grupo OSX, após 11 de novembro de 2013, quando as Recuperandas entraram com o Pedido de RJ - cont.

16/03/15 (Cont.)	<ul style="list-style-type: none"> Neste mesmo contexto, de forma a promover a redução e a otimização do custo de extração e produção de petróleo no Campo de Tubarão Martelo, OSX Serviços e OGX decidem, amigavelmente, pela rescisão do contrato de operação e manutenção da plataforma FPSO OSX-3, comprometendo-se a negociar os termos para a transferência das atividades relacionadas à operação e manutenção do FPSO OSX-3 para a OGX (tais como tripulação, contratos, sistemas operacionais, licenças etc.), bem como uma indenização a ser paga pela OGX para a OSX Serviços em contrapartida às receitas que deixará de obter com a atividade. Tal transferência mostra-se benéfica para ambas as partes, pois, de um lado, captura potenciais sinergias operacionais e financeiras, reduzindo os custos de operação do campo para a OGX e, de outro, reduz e adequa os custos e despesas da OSX e suas controladas às suas receitas. A OSX Brasil prestou esclarecimentos, em cumprimento ao Ofício da CVM questionando acerca da veracidade das informações a respeito de uma possível fusão entre OGX e OSX veiculadas no portal de notícias Infomoney, sob o título "Fusão à vista? 100 pessoas da OSX estão rumo à OGX, diz coluna". A OSX Brasil informou que, conforme fato relevante (descrito acima) publicado nesta mesma data, a OSX Serviços e a o Grupo OGX, de comum acordo, decidiram tomar certas medidas para recuperar o equilíbrio econômico da produção do Campo de Tubarão Martelo. Dessa forma, a OSX Brasil realizou a divulgação correta da transação acordada, não havendo negociações em curso que tenham como objetivo a fusão entre a OSX Brasil e a OGPar, ao contrário do que reportou a Notícia.
18/03/15	<ul style="list-style-type: none"> A OSX Brasil informou que suas subsidiárias OSX 3 Leasing B.V. (detentora do FPSO OSX-3), OSX 3 Holding B.V., OSX 3 Holdco B.V. e OSX Leasing Group receberam notificações enviadas pela Nordic Trustee, na qualidade de agente fiduciária dos detentores de Bonds emitidos pela OSX 3. As Notificações alegam que ocorreram alguns eventos de inadimplemento por parte da OSX 3 Leasing e declararam vencida a dívida objeto dos Bonds, no valor de US\$560m, requerendo seu pagamento pela OSX 3 ou pelos garantidores. Além do mais, a Nordic informa, através das Notificações, ter transferido para ela os direitos políticos das ações de emissão da OSX 3 detidas pela OSX 3 Holding B.V. A OSX informa que está avaliando as alternativas a serem adotadas em face do recebimento das Notificações e tomará as medidas cabíveis para proteção de seus direitos, bem como manterá seus acionistas e o mercado informados acerca da evolução de sua reestruturação e demais eventos relevantes relacionados ao assunto.
27/03/15	<ul style="list-style-type: none"> A OSX Brasil informou ao mercado em geral que a Nordic Trustee, na qualidade de agente fiduciária dos detentores de Bonds emitidos pela OSX 3 Leasing B.V., apresentou, na Holanda, pedido de falência das sociedades OSX 3 Holding B.V., OSX 3 Holdco B.V. e OSX Leasing Group B.V., subsidiárias da Companhia. A Companhia entende que as sociedades objeto do pedido de falência têm ativos em valor suficiente para saldar todas as suas dívidas e tomará as medidas cabíveis para proteção de seus direitos.



Fatos Relevantes



Comunicados

Handwritten signature

10/2

Fatos relevantes e comunicados publicados pelo Grupo OSX, após 11 de novembro de 2013, quando as Recuperandas entraram com o Pedido de RJ - cont.

<p>07/04/15</p>	<ul style="list-style-type: none"> A OSX Brasil informou ao mercado em geral que, através de sua subsidiária OSX-1 Leasing B.V., encontram-se em curso negociações com as companhias do Grupo OGX e também com os credores da OSX-1, visando acordar os próximos passos para interrupção das atividades do Campo de Tubarão Azul e consequente desmobilização da plataforma OSX-1. As referidas negociações envolvem discussões relacionadas aos custos de abandono do Campo de Tubarão Azul e à liberação da plataforma OSX-1, respeitando o Programa de Desativação das Instalações apresentado à ANP, além de renegociações sobre os custos de afretamento e operação e manutenção da plataforma OSX-1. As Companhias intencionam manter as atividades no Campo de Tubarão Azul até que as negociações sejam concluídas e um acordo de desmobilização seja celebrado, respeitadas as questões relativas aos limites do reservatório e de viabilidade econômica do referido campo.
<p>29/04/15</p>	<ul style="list-style-type: none"> A OSX Brasil informou aos seus acionistas e ao mercado em geral que (i) em atenção aos seus deveres fiduciários, (ii) considerando determinadas medidas tomadas contra a OSX Leasing Group BV, e (iii) visando impedir que determinadas atitudes isoladas alcancem eventuais vantagens indevidas, impedindo a adoção de tratamento isonômico na reestruturação de suas dívidas, no dia 24 de abril de 2015, a administração da OSX Leasing Group BV apresentou, perante a justiça da Holanda, um pedido formal de suspensão de pagamentos. O pedido foi provisoriamente deferido pelo Tribunal, interrompendo, nos termos da lei Holandesa e com efeito a partir da data de 28 de abril de 2015, todas as ações de cobrança das dívidas sem garantia real da OSX Leasing Group BV.
<p>29/04/15 (cont.)</p>	<ul style="list-style-type: none"> O objetivo dessa suspensão de pagamentos é permitir que a OSX Leasing Group BV reestruture a sua dívida e/ou apresente um plano a seus credores – sob supervisão de ambos a justiça holandesa e um administrador específico apontado por esta. A suspensão de pagamentos envolve somente as obrigações da OSX Leasing Group BV. Adicionalmente, a Companhia informa que a justiça holandesa declarou a falência das companhias OSX 3 HoldCo BV e OSX 3 Holding BV. Servindo apenas como controladoras indiretas da OSX 3 Leasing BV – uma “SPE” (companhia com propósito específico) que detém a posse do FPSO OSX 3 e que mantém suas operações normalmente – nenhuma das falências apresenta impacto relevante às atividades da OSX Leasing Group BV ou da OSX Brasil.
<p>25/05/15</p>	<ul style="list-style-type: none"> A OSX Brasil informou que seu novo endereço é Rua do Passeio, nº 56, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20021-290. A Companhia esclarece ainda que os números de telefone e fax permanecem os mesmos.
<p>08/06/15</p>	<ul style="list-style-type: none"> A OSX Brasil S.A informou que celebrou nesta data acordo com credores da subsidiária OSX 2 Leasing B.V. e consequentemente, concluiu o processo de transferência do controle político da referida subsidiária de forma cooperativa e amigável junto aos Credores. A transferência do controle ocorre de forma a conquistar a presença ativa da OSX no processo de venda da plataforma FPSO OSX 2, pertencente à OSX 2 Leasing B.V., e evitando que tal direito seja exercido pelos Credores unilateralmente.



Fatos Relevantes

Comunicados

Fatos relevantes e comunicados publicados pelo Grupo OSX, após 11 de novembro de 2013, quando as Recuperandas entraram com o Pedido de RJ - cont.

- | | |
|--|--|
| <p>08/06/15 (cont.)</p> <ul style="list-style-type: none"> A OSX espera, ainda, que essa transferência facilite os procedimentos operacionais atrelados ao dia a dia da plataforma que até o momento eram realizados com recursos oriundos de uma conta controlada mutuamente pela OSX e Credores, que gerava um complexo fluxo de aprovações e gerenciamento. A Companhia manterá o mercado informado acerca de quaisquer novidades relevantes no tocante à venda da embarcação e consequentemente repagamento da dívida atrelada à OSX 2 Leasing B.V. | <p>15/06/15 (cont.)</p> <ul style="list-style-type: none"> A governança da Integra estabelece que cabe à Mendes Júnior, na condição de sócio majoritário e detentor dos conhecimentos técnicos necessários à execução do projeto, a gestão, compreendendo a contratação de serviços, aquisição de equipamentos, acompanhamento e controle de todos os pagamentos. No tocante ao relacionamento com a Petrobrás, o acordo entre os sócios prevê em sua cláusula sexta que: "caberá à Mendes Júnior indicar um preposto da SPE (Integra) oriundo dos quadros da Mendes Junior para assumir a responsabilidade pela integração e pelo fluxo de informações entre a SPE e a cliente e/ou a Petrobrás, ou qualquer uma de uma de suas afiliadas, no âmbito da execução pela SPE do contrato". Portanto, por força de contrato, a OSX e seus administradores não tiveram (nem têm) qualquer ingerência sobre o contrato com a Petrobrás, nem sobre contratos com fornecedores do Consórcio Integra, sendo essa uma prerrogativa exclusiva da Mendes Júnior. |
| <p>15/06/15</p> <ul style="list-style-type: none"> A OSX Brasil prestou os seguintes esclarecimentos acerca das informações veiculadas na matéria publicada pela revista Veja, em sua edição de 17.06.2015: A convite da empresa Mendes Júnior, a OSX, empresa de construção naval, passou a integrar, na condição de minoritária, consórcio liderado e operado por aquela empresa, que veio a constituir a Integra Offshore Ltda. A parceria tinha a finalidade de desenvolver projeto naval em estaleiro que estava sendo construído pela OSX. O acordo de acionistas da Integra estabeleceu distinção entre os sócios, qualificando a Mendes Júnior como sociedade convidada, uma vez que fora ela quem recebeu o convite para participar do RFP 0030402.11.8, lançado pela TUPI B.V., consórcio formado pela Petrobrás, BG Group e Petrogal Brasil, e Guará B.V. para execução de serviços de construção de top side e integração de plataformas para exploração do pré-sal da Bacia de Santos. O projeto abrangia a execução de um dos pacotes de Módulos e da Integração de duas unidades dos FPSOs Replicantes: P67 e P70. | <p>17/06/15</p> <ul style="list-style-type: none"> A OSX informou a alteração de seu calendário anual, de modo a antecipar a apresentação do formulário de Informações Trimestrais – ITR em Inglês, referente ao 1º trimestre de 2015, a qual será realizada na data de 18/06/2015, ao final do fechamento do mercado na BM&F Bovespa. |



Fatos Relevantes



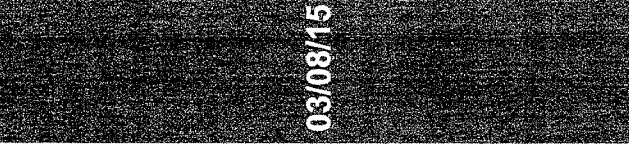
Comunicados

Handwritten signature/initials

Fatos relevantes e comunicados publicados pelo Grupo OSX, após 11 de novembro de 2013, quando as Recuperandas entraram com o Pedido de RJ - cont.

- A OSX Brasil S.A. informou a seus acionistas e ao mercado em geral que o Nordic Trustee ASA, na qualidade de agente fiduciário dos detentores de Bonds emitidos pela OSX 3 Leasing B.V. no âmbito da Escritura de Emissão dos Bonds (*Bond Agreement*), celebrada em 15 de março de 2012 e aditada em 12 de setembro de 2014, votou contra o deferimento definitivo do procedimento suspensão dos pagamentos da subsidiária indireta da Companhia, a OSX Leasing Group B.V., em audiência realizada hoje.
- A Companhia ressalta que tal decisão é recorrível e que o voto do Nordic foi baseado em direito de crédito questionado por outros credores relevantes durante a referida audiência e cuja existência e validade estão em processo de análise pela Companhia.
- A Companhia esclarece que essa decisão não afetará a recuperação das empresas do Grupo OSX no Brasil, que continuarão desenvolvendo suas atividades visando ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, aprovado pelos credores e homologado pela justiça brasileira.

15/07/15



- A OSX Brasil S.A. informou que celebrou, em conjunto com sua controlada OSX CN, Contrato de Gestão de Área com a companhia Porto do Açú Operações S.A., uma subsidiária da Prumo Logística, contando ainda com a intervenção-anuência da CEF.
- O objetivo do Contrato de Gestão, cuja celebração está prevista no PRJ OSX e da OSX CN, é delegar à Porto de Açú a gestão da área localizado no Complexo Industrial do Superporto do Açú, cujo uso havia sido cedido à OSX CN, de forma a tornar sua exploração comercial mais eficiente, buscando investidores dispostos a instalar empreendimentos voltados ou relacionados à indústria naval na área.
- Com a gestão da área pela Porto do Açú, a OSX espera viabilizar o desenvolvimento da Unidade de Construção Naval do Açú, assegurando a continuidade de suas operações e a geração de caixa para fazer frente às obrigações previstas nos PRJ da OSX e OSX CN.

03/08/15

- A OSX Brasil S.A. informou que a Companhia obteve o reconhecimento da decisão que homologou a concessão da sua Recuperação Judicial, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro pela Corte de Justiça da Grã-Bretanha.
- Como consequência, ficam suspensas as eventuais ações ou processos relativos a bens, direitos, obrigações ou responsabilidades imputadas à Companhia no território da Grã-Bretanha.

28/07/15



- A OSX Brasil S.A. informou que em reunião realizada nesta data, o Conselho de Administração da OSX elegeu o Sr. Eduardo Meira Farina como novo Diretor Presidente em substituição a Marcello Marin, que permanecerá como Diretor Financeiro e de Relação com Investidores da Companhia.
- Eduardo virá com foco no PRJ, que é desenvolver a área do Porto do Açú.

11/08/15



Fatos Relevantes



Comunicados

10/15

Fatos relevantes e comunicados publicados pelo Grupo OSX, após 11 de novembro de 2013, quando as Recuperandas entraram com o Pedido de RJ - cont.

- A OSX Brasil S.A. informou, nesta data, a nomeação de Eduardo Meira Farina para o cargo interino de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, acumulados com o cargo de Diretor Presidente da Companhia.
- A Companhia informou também a renúncia de Marcello de Souza Marin aos cargos de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores. A saída ocorre após sua contribuição relevante para o cumprimento de importantes etapas do plano de reestruturação da Companhia e de suas subsidiárias OSX Construção Naval S.A. e OSX Serviços Operacionais Ltda.

27/08/15

- A OSX Brasil S.A. informou que, em continuidade ao fato relevante de 07 de abril de 2015 e seguindo o PRJ da Companhia, iniciaremos no dia 01 de setembro de 2015 a paralisação das atividades de O&M da Plataforma da OSX1 no Campo de Tubarão Azul.
- O seu encerramento segue o compromisso assumido com a OSX 1 Leasing B.V., seus respectivos credores e OSX Serviços Operacionais Ltda., sobre a futura desmobilização da plataforma FPSO OSX-1.
- Cabe informar, no entanto, que a desmobilização da FPSO OSX-1 ainda está sujeita à aprovação das autoridades brasileiras, incluindo mas não se limitando a ANP, Marinha do Brasil, IBAMA e Receita Federal, e que a Companhia continua apta e com todas as certificações para continuar prestando os serviços de O&M.

28/08/15

Fatos Relevantes

Comunicados

9076

9000

OSX Brasil (Consolidado) – Demonstração de Resultados

Demonstração de Resultado - OSX Brasil S.A. Consolidado

	R\$ m	1T14	%	1T15	%
Receita de venda de bens e/ou serviços	118,1	100%	100%	275,2	100%
Custo dos bens e/ou serviços vendidos	(68,2)	(58%)	(76%)	(210,0)	(76%)
Resultado Bruto	49,9	42%	24%	65,2	24%
Administrativas e gerais	(59,5)	(50%)	(5%)	(14,8)	(5%)
Despesas com depreciação e amortização	(1,1)	(0,0)	(0,0)	(1,1)	(0,0)
Provisão para redução de valor recuperável	(2.510,8)	(2.127%)	61%	169,2	61%
Outras (despesas)receitas operacionais(líquida	12,5	0,1	39%	107,1	39%
Despesas operacionais	(2.558,8)	(2.167%)	95%	260,4	95%
Resultado da equivalência patrimonial	(1,3)	(1%)	-	-	-
Result. antes do result. financeiro e tributos	(2.510,3)	(2.126%)	118%	325,5	118%
Receitas financeiras	1,3	1%	1%	1,6	1%
Despesas financeiras	(75,7)	(64%)	(67%)	(183,9)	(67%)
Instrumentos derivativos	(39,2)	(33%)	-	-	-
Variação cambial líquida	5,0	4%	31%	84,9	31%
Resultado financeiro	(108,6)	(92%)	(35%)	(97,4)	(35%)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	(2.618,9)	(2.218%)	83%	228,1	83%
Imposto de renda e contribuição social corrente	(0,0)	(0%)	(3%)	(8,6)	(3%)
Imposto de Renda contribuição social diferido	(9,7)	(8%)	-	-	-
Resultado de ativo disponível para a venda	(10,4)	(9%)	(14%)	(39,8)	(14%)
Resultado líquido do período	(2.638,9)	(2.235%)	65%	179,7	65%
Atribuído aos acionistas não controladores	(218,2)	(185%)	4%	10,7	4%
Atribuído aos acionistas controladores	(2.420,7)	(2.050%)	61%	168,9	61%

Fonte: Recuperandas

Observações:

(g) A receita incluiu principalmente os contratos de afretamento, operação e manutenção das unidades FPSOs OSX 1 e OSX 3 e à construção do PLSV para o cliente Sapura. O aumento da receita em relação ao mesmo período do ano passado é em função da evolução da construção do navio lançador da Sapura. No primeiro trimestre de 2014 a construção do barco participou com R\$13,8m do total da receita líquida de R\$118,1m (11,7%) e, no primeiro trimestre de 2015, sua participação aumentou para R\$156,5m de um total de receita líquida de R\$275,2m (56,9%).

(h) O aumento dos custos e a redução das despesas administrativas estão demonstrados no quadro abaixo:

	R\$ m	1T14	1T15
Depreciação e amortização	29,5	39,3	15,2
Despesas com pessoal	30,4	61,3	164,9
Serviços contratados	0,9	0,3	6,2
Despesas de viagem	6,6	128,6	225,9
Outras despesas	68,2	60,4	210,0
Total	128,6	128,6	225,9
Custo	68,2	60,4	15,9
Despesas administrativas e gerais	60,4	128,6	225,9

Fonte: Recuperandas

Os serviços contratados aumentaram em função da evolução das obras de construção do navio da Sapura.

(i) Após realização de novo cálculo de impairment a OSX identificou necessidade de reversão de provisão para a redução do valor recuperável referente a OSX-3, no montante de R\$158,8m. A diferença é referente a reversão de valores da OSX-1 e OSX-2 que estão registrados como ativo disponível para venda.

(j) Referem-se aos juros passivos das dívidas que não se sujeitam aos termos do PRJ.

OSX Brasil (Consolidado) – Fluxo de Caixa

Fluxo de caixa indireto - OSX Brasil S.A. Consolidado		R\$ m	114	115
Lucro (prejuízo) líquido do exercício		(2.420,7)	168,9	
(+/-) Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao fluxo de caixa		2.393,4	(87,1)	
Depreciação e amortização		28,5	40,4	
Resultado de equivalência patrimonial		1,3	-	
Participação dos acionistas não controladores		(218,2)	10,7	
Opção de ações outorgadas reconhecidas		-	1,4	
Diluição da participação dos não controladores		-	20,1	
Provisão para crédito liquidação duvidosa		3,2	70,0	
Perdas na baixa de ativo financeiro disponível a venda		-	(32,3)	
Provisão (reversão) para redução do valor recuperável		2.510,8	(172,4)	
Imposto de renda e contribuição social diferidos		4,4	-	
Provisão para Contingência		(0,1)	-	
Despesa de juros sobre dívidas financeiras		63,5	(25,0)	
		(27,3)	81,8	
Variações nos ativos e passivos				
Redução em aplicações financeiras		1,2	-	
Redução em ativo financeiro disponível para venda		-	11,9	
Redução do caixa restrito		30,7	20,0	
(Aumento) em ativo financeiro disponível para venda		(74,8)	-	
(Aumento) de clientes		(0,1)	(252,6)	
(Aumento) de estoques		(8,0)	(2,1)	
(Aumento) em adiantamentos diversos		-	(4,2)	
Aumento de ativos destinados a venda		122,0	-	
(Aumento)/redução de outras contas a receber		(1,3)	-	
Redução em tributos a recuperar		10,8	1,0	
Redução/(aumento) em despesas antecipadas		4,2	(0,6)	
Redução em obrigações sociais e trabalhistas		(1,9)	(12,0)	
Aumento em fornecedores		240,7	210,5	
Aumento em obrigações fiscais		3,3	15,1	
Redução em adiantamento de clientes		(11,8)	-	
Aumento/(redução) em outros passivos		0,1	(0,4)	
Caixa gerado pelas (aplicado nas) ativ. operacionais		287,7	68,6	
Fluxo de caixa indireto - OSX Brasil S.A. Consolidado (cont.)		R\$ m	114	115
Caixa gerado pelas (aplicado nas) ativ. operacionais		287,7	287,7	68,6
Pagamento de juros de empréstimos e financiamentos		-	-	-
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) ativ. operacionais		287,7	287,7	68,6
Fluxos de caixa das atividades de investimentos				
Créditos concedidos a pessoas ligadas		-	-	-
Redução de depósito vinculado		(1,1)	(1,1)	(0,2)
Aporte de capital em outras sociedades		47,7	47,7	-
Aquisições de bens do imobilizado		-	-	-
Aquisições de intangível		(310,0)	(310,0)	(57,0)
		(0,0)	(0,0)	-
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos		(263,4)	(263,4)	(57,1)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos				
Adiantamento para futuro aumento de capital		-	-	-
Pagamentos de empréstimos e financiamentos		(14,6)	(14,6)	10,3
Pagamentos de instrumentos derivativos, líquidos		-	-	(12,0)
Débitos com pessoas ligadas assumidos		0,7	0,7	-
Pagamento de débitos com pessoas ligadas		-	-	7,3
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) ativ. de financiam.		(13,9)	(13,9)	5,6
Efeito de variação cambial sobre o caixa e equivalentes de caixa		(15,7)	(15,7)	(17,0)
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa		(5,3)	(5,3)	0,0
Demonstração do aumento (redução) no caixa e equivalentes				
No início do período		11,4	11,4	1,7
No fim do período		6,1	6,1	1,7
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa		(5,3)	(5,3)	0,0

Fonte: Recuperandas

OSX Construção Naval – Ativo

Ativo - OSX Construção Naval Consolidado		dez/14		mar/15	
	R\$m		%	R\$m	%
Ativo circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	0,0	0%		0,0	0%
Aplicações financeiras	0,1	0%		0,0	0%
Clientes	186,5	13%		342,9	21%
Adiantamentos diversos	1,0	0%		1,8	0%
Estoque	217,7	15%		218,8	14%
Despesas antecipadas	0,8	0%		1,0	0%
Outros créditos	0,0	0%		0,0	0%
	406,1	28%		564,5	35%
Ativo não circulante					
Partes relacionadas	201,8	14%		211,2	13%
Tributos a recuperar	7,8	1%		6,4	0%
Outros Créditos	0,5	0%		0,5	0%
Investimentos	32,3	2%		32,3	2%
Imobilizado	804,7	55%		804,4	50%
Intangível	0,8	0%		0,8	0%
	1.047,9	72%		1.055,6	65%
Total do ativo	1.454,1	100%		1.620,1	100%

Fonte: Recuperanda

Observações

- (a) O saldo da conta de clientes em 31 de março de 2015 é representado por montantes a receber da Sapura Navegação Marítima S.A.
- (b) Os estoques referem-se a adiantamentos efetuados para equipamentos a serem utilizados na construção da unidade PLSV para o cliente Sapura Navegação Marítima S.A.
- (c) Refere-se principalmente a transações com a OSX Leasing.
- (d) O principal ativo imobilizado da OSX Construção Naval é a UCN e seu saldo se manteve praticamente estável no período uma vez que as adições R\$51,5m foram praticamente anuladas pela perda com variação cambial (R\$ 19,7m) e pela perda com *impairment* no valor de R\$31,7m.

0004

OSX Construção Naval – Passivo

R\$im	dez/14	%	mar/15	%
Passivo - OSX Construção Naval Consolidado				
Passivo circulante				
Obrigações sociais e trabalhistas	4,6	0%	2,8	0%
Fornecedores	424,0	29%	573,3	35%
Obrigações fiscais	0,8	0%	0,7	0%
Partes relacionadas	345,8	24%	100,2	6%
Outros	0,0	0%	0,0	0%
	775,3	53%	677,1	42%
Passivo não circulante				
Fornecedores	877,8	60%	889,9	55%
Empréstimos e financiamentos	2.082,8	143%	1.900,9	117%
	2.960,6	204%	2.790,8	172%
Patrimônio líquido				
Capital social	897,2	62%	1.344,3	83%
Opção de ações outorgadas	30,7	2%	30,7	2%
Adiantamento para futuro aumento de capital	175,9	12%	0,0	0%
Prejuízos acumulados	(3.385,6)	(233%)	(3.222,8)	(199%)
Total do patrimônio líquido	(2.281,8)	(157%)	(1.847,8)	(114%)
Total do passivo e do patrimônio líquido	1.454,1	100%	1.620,1	100%

Fonte: Recuperanda

Observações

(e) Os fornecedores são associados substancialmente aos contratos para construção da UCN Açu e às provisões ambientais relacionadas ao processo de licenciamento da área. Com o avanço da construção do navio lançador, houve um aumento dos custos e consequentemente das obrigações com fornecedores. Dentre os saldos encontrados-se fornecedores concursais e extraconcursais.

(f) Em 4 de março de 2015, a OSX Brasil subscreveu e integralizou na OSX Construção Naval mediante emissão de 44.714.398.527 ações ordinárias, ao preço de 0,01 por ação, perfazendo um total de R\$447,1m que foi totalmente subscrito e integralizado mediante capitalização dos créditos decorrentes dos mútuos e adiantamentos para futuro aumento de capitais cedidos a Companhia entre novembro de 2012 e janeiro de 2015, passando o capital social da Companhia de R\$897,2m para R\$1.344,3m. Com a integralização a OSX Brasil passou a deter 93,3% de participação societária na OSX Construção Naval, diluindo os acionistas não controladores que passaram de 10,0% para 6,7% de participação societária.

(g) A redução do saldo dessa rubrica é decorrente da reversão de juros dos empréstimos concursais (Votorantim e CEF) que, em 2014, haviam sido contabilizados com base na previsão contratual original. Porém, com a aprovação do PRJ em dezembro de 2014 e sua homologação em janeiro de 2015, os saldos desses empréstimos passaram a seguir as condições previstas no PRJ e os juros recalculados e revertidos.

OSX Construção Naval – Demonstração de resultado

Demonstração de Resultado - OSX Construção Naval Consolidado			
R\$ m	114	%	116
Receita de contratos de construção	13,8	100%	156,5
Custo dos contratos de construção	(12,5)	-90%	(150,1)
Resultado Bruto	1,4	10%	6,4
Administrativas e gerais	(9,6)	-69%	(0,3)
Despesas com opção de ações outorgadas	-	0%	-
Perda pela não recuperabilidade de ativos	(2.166,8)	-15647%	(31,8)
Outras despesas e receitas operacionais	(4,8)	-35%	201,0
Despesas operacionais	(2.181,2)	-15751%	168,9
Resultado da equivalência patrimonial	(1,3)	-10%	-
Resultado antes do result. financ. e dos tribu.	(2.181,1)	-15751%	175,3
Receitas financeiras	0,2	2%	0,2
Despesas financeiras	(1,1)	-8%	(0,6)
Variação cambial, líquida	0,0	0%	(12,1)
Resultado financeiro	(0,9)	-6%	(12,5)
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	(2.182,0)	-15757%	162,8
Imposto de renda e contribuição social corrente	-	0%	-
Imposto de Renda contribuição social diferido	-	0%	-
Resultado líquido do período	(2.182,0)	-15757%	162,8
			104%

Fonte: Recuperância

Observações:

- (h) A receita refere-se à construção do PLSV para o cliente Sapura. O aumento da receita em relação ao mesmo período do ano passado é em função da evolução da construção do navio lançador da Sapura.
- (i) Os custos aumentaram em função da evolução da construção do navio lançador.
- (j) Tendo em vista o atual plano de negócios da Companhia e considerando os empréstimos com o Banco Votorantim e com a Caixa Econômica Federal, a renegociação dos débitos com fornecedores, as novas receitas potenciais oriundas de uma nova configuração da UCN Açú com novas parcerias e um novo dimensionamento de despesas administrativas e gerais, a OSX efetuou novo cálculo do valor de uso em 31 de março de 2015 e registrou impairment no montante de R\$31,8m.
- (k) Refere-se a uma reversão de juros realizada no período. Os juros dos empréstimos concursais (Votorantim e CEF) haviam sido contabilizados com base na previsão contratual original. Porém, com a aprovação do PRJ em dezembro de 2014 e sua homologação em janeiro de 2015, os saldos desses empréstimos passam a seguir as condições previstas no PRJ e os juros recalculados e revertidos.

008

OSX Serviços Operacionais – Balanço Patrimonial

Ativo - OSX Serviços Operacionais Consolidado

R\$ mil	dez/14	%	mar/15	%
Ativo circulante				
Caixa e equivalentes de caixa	0,6	1%	0,7	0%
Clientes	26,5	21%	32,7	20%
Adiantamentos Diversos	0,4	0%	2,0	1%
Estoques	0,2	0%	-	0%
Créditos Fiscais	0,0	0%	0,0	0%
Depósito vinculado	0,0	0%	0,0	0%
Mútuo com pessoas ligadas	96,0	75%	126,7	76%
	123,8	97%	162,2	97%
Ativo não circulante				
IR e CSLL diferidos	-	0%	-	0%
Tributos a recuperar	2,9	2%	4,4	3%
Depósito vinculado	0,0	0%	0,0	0%
Investimentos	0,0	0%	0,0	0%
Imobilizado	0,7	1%	0,6	0%
	3,6	3%	5,0	3%
Total do ativo	127,3	100%	167,2	100%

Fonte: Recuperanda

Passivo - OSX Serviços Operacionais Consolidado

R\$ mil	dez/14	%	mar/15	%
Passivo circulante				
Obrigações sociais e trabalhistas	11,0	9%	5,4	3%
Fornecedores	89,1	70%	112,4	67%
Obrigações Fiscais	18,6	15%	28,9	17%
Mútuo com pessoas ligadas	-	0%	-	0%
Adiantamentos de clientes	-	0%	1,0	1%
Outros débitos	4,0	3%	3,8	2%
	122,7	96%	151,4	91%
Passivo não circulante				
Outros débitos	11,2	9%	9,2	5%
	11,2	9%	9,2	5%
Patrimônio líquido				
Capital social		0%		
Reservas de capital	37,2	29%	37,2	22%
AFAC	11,0	9%	11,0	7%
Prejuízos acumulados	8,5	7%	8,5	5%
	(63,2)	-50%	(50,0)	-30%
Total do patrimônio líquido	(6,6)	-5%	6,6	4%
Total do passivo e do patrimônio líquido	127,3	100%	167,2	100%

Fonte: Recuperanda

OSX Serviços Operacionais – Demonstração de resultado

R\$ mil	1T14		1T15	
	R\$ mil	%	R\$ mil	%
Receita bruta de venda de bens e/ou serviços	57,0	110%	52,8	110%
Deduções da receita bruta	(5,1)	-10%	(4,8)	-10%
Receita líquida	51,9	100%	48,0	100%
Custo dos bens e/ou serviços vendidos	(25,1)	-48%	(21,6)	-45%
Resultado Bruto	26,8	52%	26,4	55%
Administrativas e gerais	(6,0)	-12%	(8,1)	-17%
Despesas/reversões de prov. crédito de liquidação duvidosa	-	0%	-	0%
Outras (despesas)receitas operacionais(líquida)	17,9	35%	(0,4)	-1%
Despesas operacionais	11,9	23%	(8,4)	-18%
Resultado da e equivalência patrimonial	(0,0)	0%	(0,0)	0%
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos	38,6	74%	18,0	37%
Receitas financeiras	0,2	0%	3,3	7%
Despesas financeiras	(0,8)	-1%	(0,3)	-1%
Varição cambial, líquida	0,6	1%	0,3	1%
Resultado financeiro	0,0	0%	3,3	7%
Resultado antes dos tributos sobre o lucro	38,7	75%	21,3	44%
Imposto de renda e contribuição social corrente	(0,0)	0%	(8,1)	-17%
Imposto de Renda contribuição social diferido	(9,7)	-19%	-	0%
Resultado líquido do período	29,0	56%	13,2	27%

Fonte: Recuperanda

22/09/15

Seção	Página	Plano de Recuperação Judicial	Página
Índice	3	Resumo do PRJ	60
Glossário	4	Aprovação na AGC	64
Destaques	7		
As Recuperandas	10		
Histórico	17		
Endividamento conforme edital do AJ	22		
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	24		
Informações operacionais	41		
Informações financeiras	45		
Demonstrações Financeiras	49		
Plano de Recuperação Judicial	59		
Cronograma processual	65		
Acompanhamento processual	68		

O grupo apresentou um plano de recuperação judicial para cada uma das Recuperandas. O plano da OSX Construção Naval prevê a readequação do plano de negócios da UCN Açú

Resumo do PRJ

- Medidas a serem implementadas conforme o PRJ: (i) captação de novos recursos; (ii) reestruturação das dívidas concursais e extraconcursais; (iii) readequação das atividades operacionais e em desenvolvimento, incluindo venda de ativos; e (iv) reestruturação societária do grupo se aplicável.
- O PRJ considera que não há credores trabalhistas ou com garantia real.

Reestruturação societária

- A OSX CN poderá promover a sua reestruturação societária, de forma a obter a estrutura mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da RJ.

Novos Recursos

- **Credores financeiros:** a Recuperada poderá captar novos recursos junto a seus credores concursais e extraconcursais por meio de empréstimo ponte e debêntures. Os credores que aportarem novos recursos serão considerados credores financiadores e obterão condições mais vantajosas na reestruturação de seus créditos já existentes.
- Sem prejuízo para os credores concursais e extraconcursais mencionados, outros investidores poderão ser prospectados. A estes novos investimentos serão ofertadas as mesmas condições dos credores pré-existentes.
- **(i) Empréstimo ponte:** de forma a agilizar a obtenção dos novos recursos, as Recuperandas poderão contratar o empréstimo ponte com os credores financiadores. Neste caso, o recursos obtidos deverão ser utilizados para integralizar as debêntures de 1ª, 3ª, 5ª e 7ª séries.
- **(ii) Debêntures de 1ª, 3ª, 5ª e 7ª séries:** todos os credores concursais e extraconcursais aderentes poderão subscrever as debêntures, sendo que os credores financiadores bancos poderão subscrever as debêntures de 1ª e 5ª séries e os credores financiadores em geral poderão subscrever as debêntures de 3ª e 7ª séries.

Novos Recursos

- **Valor mínimo de subscrição:** o maior valor entre 1,7% do montante total do crédito concursal / extraconcursal (para debêntures de 1ª e 3ª séries) ou R\$1m, podendo ser subscritos valores maiores. Para debêntures de 5ª e 7ª séries o percentual acima passa a ser 3,4%.
- **Precedência sobre os demais créditos:** Os novos recursos constituem créditos extraconcursais que deverão ser pagos com precedência absoluta aos demais créditos.
- **Garantias:** (i) fiança outorgada pela OSX e (ii) penhor dos recebíveis da venda dos ativos de Leasing (OSX Leasing).

Reestruturação e liquidação de dívidas

- As dívidas concursais e extraconcursais pré-existentes serão reestruturadas considerando os créditos de credores financiadores, não financiadores e pagamentos de até R\$80k para todos os credores quirografários.
- **Credores financeiros:**
 - Debêntures de 2ª, 4ª, 6ª e 8ª séries:** os créditos concursais e extraconcursais dos credores financiadores serão novados e terão os mesmos privilégios dos demais créditos concursais, além das mesmas garantias concedidas aos novos recursos. Os créditos pré-existentes dos bancos poderão ser utilizados para a integralização das debêntures de 2ª e 6ª séries e, dos credores financiadores em geral, poderão ser integralizados nas debêntures de 4ª e 8ª séries.
- **Credores não-financeiros:** são créditos referentes aos credores quirografários, incluindo os quirografários por fiança, aval ou obrigação solidária, que não subscreverem as debêntures.
- **Pagamentos até R\$80k para todos os credores quirografários:** todos os credores quirografários, com exceção dos credores por fiança, aval ou obrigação solidária, poderão optar pelo recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente a R\$80k, limitada ao valor de seu respectivo crédito.

Resumo das condições de repagamento dos novos recursos e da dívida reestruturada da OSX Construção Naval

	Quirografários		Financiadores		Partes relacionadas	
	Até R\$80k	Não financiadores	Debêntures 1ª, 3ª, 5ª e 7ª séries	Debêntures 2ª e 4ª séries	Debêntures 6ª e 8ª séries	
Descrição	Todos os Credores Quirografários (exceto por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária) que optaram pelo recebimento de R\$80k, limitada ao valor de seu Crédito	São Credores Quirografários que optaram por não realizar novos aportes e portanto, não subscreveram as Debêntures	Refere-se as condições de pagamento dos novos recursos aportados (tanto bancos quanto credores em geral)	Refere-se as condições de pagamento dos créditos pré-existent dos Bancos	Refere-se as condições de pagamento dos créditos pré-existent dos Credores em Geral	São as Partes Relacionadas (sócios e administradores sem vínculo empregatício) que sejam detentoras de créditos contra a OSX Após quitação dos demais créditos concursais e extraconcursais
Data de vencimento	1 ano	25 anos	10 anos	20 anos	20 anos	
Amortização do principal	12 parcelas fixas e mensais	Parcela única	Parcela única na data de vencimento	Parcela única na data de vencimento	Parcela única na data de vencimento	10 parcelas mensais
Cálculo dos juros remuneratórios	-	-	100% da taxa DI + 2% a.a.	100% da taxa DI	(i) da data do pedido até o 36º mês: 100% da taxa DI + 1,8%a.a (ii) do 36º mês até a data do vencimento: 100% da taxa DI	-
Pagamento dos juros	-	-	Integralmente no vencimento	Após o 6º ano	Após o 6º ano	-
Correção monetária e Amortização extraordinária (caso existam recursos excedentes)	IPCA	IPCA	-	Compulsória (i) a partir do 6º ano ou (ii) a qualquer tempo, caso haja a venda de ativos	Compulsória (i) a partir do 6º ano ou (ii) a qualquer tempo, caso haja a venda de ativos	-

Handwritten signature/initials

O novo plano de negócios prevê a exploração comercial da área da UCN Açú e direciona as receitas auferidas para pagamento de suas obrigações conforme cascata de pagamentos

Readequação das atividades desenvolvidas

- **Readequação do plano de negócios da UCN Açú:** o novo plano de negócios redireciona os investimentos na UCN Açú e considera a contratação da LLX Açú Operações Portuárias subsidiária integral da Prumo Logística, para explorar e gerenciar a área em conjunto com a OSX CN. ✓ *Contrato celebrado em agosto de 2015, com anuência da CEF.*
- **Gestão da UCN Açú:** em contrapartida à assessoria prestada, a LLX Açú Operações Portuárias receberá uma remuneração variável.

- **Cascata de pagamentos:** todas as receitas auferidas pela OSX CN serão destinadas a uma conta vinculada cuja finalidade é irrigar o sistema de pagamentos que observará a ordem abaixo:

- **Custos, despesas operacionais e administrativas e aluguel:** serão quitados inicialmente, os custos e despesas (diretos e indiretos) de operação e manutenção da área com a exploração de suas atividades, o aluguel devido pela utilização da área e despesas gerais e administrativas, incluindo custos de recuperação judicial.

- O pagamento do aluguel à LLX Açú será diferido no 1º ano, devendo os valores do 1º e 2º anos serem pagos integralmente no 2º ano, desde existam recursos disponíveis para tanto;

- **Novos recursos:** o saldo remanescente será integralmente destinado à amortização as debêntures da 1ª, 3ª, 5ª e 7ª séries;

- **Contrato FMM-CEF:** o saldo remanescente será destinado ao pagamento da parcela anual do contrato FMM-CEF;

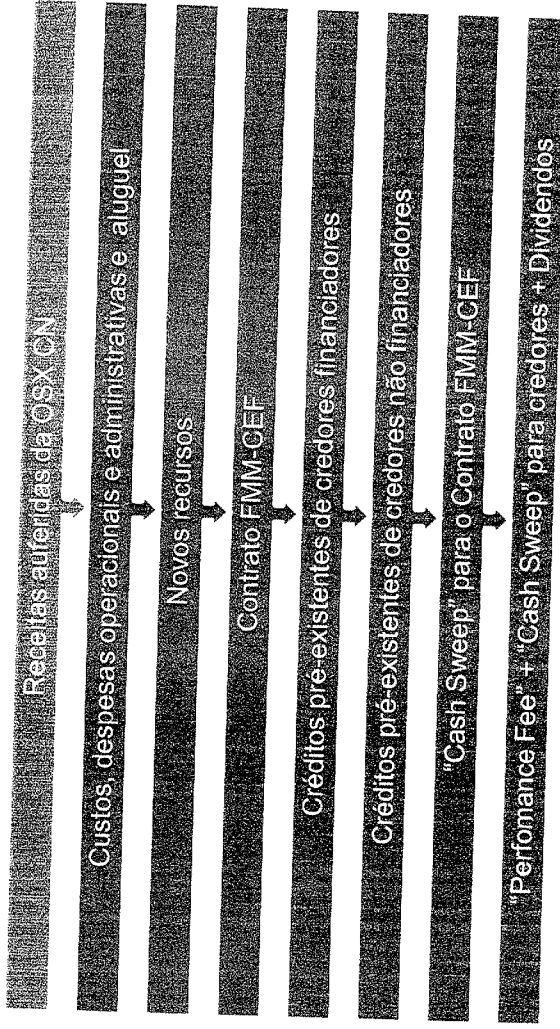
- **Créditos pré-existentes de credores financiadores:** o saldo remanescente será destinado à amortização das debêntures da 2ª, 4ª, 6ª e 8ª séries

- **Créditos pré-existentes de credores não financiadores:** após pagamento dos créditos acima, os recursos serão destinados aos pagamentos dos credores não-financiadores.

Readequação das atividades desenvolvidas

- **Cash Sweep para o contrato FMM-CEF:** a partir do 6º aniversário e desde que haja geração positiva de caixa, serão utilizados 15% do valor remanescente existente na conta para amortização do saldo devedor do contrato FMM-CEF.
- **Performance Fee + Cash Sweep para credores + Dividendos:** desde que a geração de caixa seja positiva, os recursos serão divididos, proporcionalmente, da seguinte forma: (i) 40% para remuneração devida à LLX Açú em contrapartida à gestão da área, (ii) 60% para amortização, *pari-passu*, do saldo devedor das debêntures de 2ª, 4ª, 6ª e 8ª séries e dos créditos não financiadores. Após quitação dos valores do item (ii) o saldo remanescente será distribuído pela OSX CN a título de dividendos.

Cascata de pagamentos



9/04/2015
 [Assinaturas manuscritas]

second
quor

O PRJ da OSX Brasil apresenta similaridade de condições com o PRJ da Construção Naval e o PRJ da OSX Serviços apresenta condições simplificadas

Resumo do PRJ da OSX Brasil

- O PRJ elaborado para a OSX possui as mesmas condições descritas anteriormente para o PRJ da OSX CN, apresentando diferença somente nas condições a seguir:

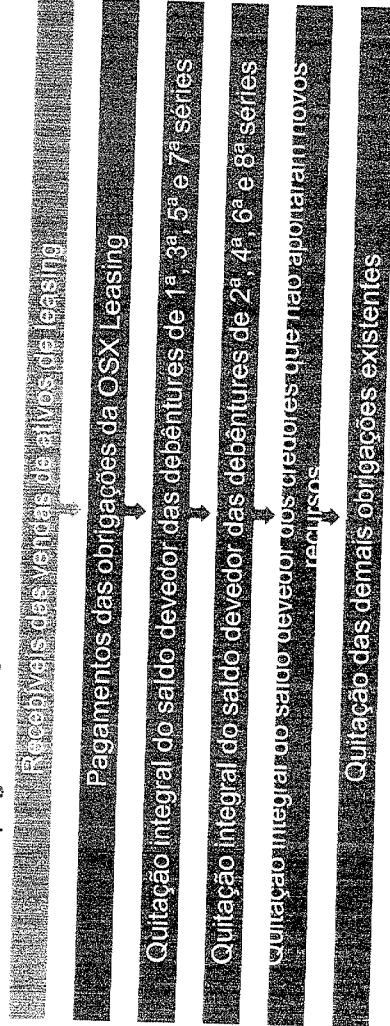
Novos Recursos e reestruturação de dívidas

- **Garantia das debêntures de credores financeiros:** (i) fiança outorgada pela OSX CN, (ii) penhor dos recebíveis da venda dos ativos de Leasing e (iii) cessão fiduciária de todas receitas da OSX CN.

Readequação das atividades desenvolvidas

- **Desmobilização da OSX Leasing:** a OSX Leasing e suas subsidiárias não se encontram sujeitas à RJ. Porém, para readequar as atividades desenvolvidas pelo grupo OSX, será necessário o redimensionamento da OSX Leasing incluindo venda de determinados ativos. Os recursos oriundos das vendas de ativos, após pagamento das obrigações assumidas pela OSX Leasing junto a seus credores, serão revertidos em favor da OSX Brasil e da OSX CN para pagamento dos créditos de tais empresas:

Cascata de pagamentos



Resumo do PRJ da OSX Serviços

- Medidas a serem implementadas conforme o PRJ: (i) reestruturação das dívidas concursais e extracursais; (ii) renegociação das obrigações assumidas em relação aos *bonds*, (iii) alienação de bens do ativo permanente e (iv) reestruturação societária do grupo, se aplicável.

Reestruturação societária

A empresa poderá promover a sua reestruturação societária, de forma a obter a estrutura societária mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da RJ.

Renegociação das obrigações assumidas em relação aos *bonds*

- **Operação da FPSO OSX-3:** o grupo OSX e o grupo OSX renegociaram obrigações assumidas no contexto dos *Bonds OSX-3*, do contrato de afretamento OSX-3 e no contrato de operação OSX-3, cuja finalidade é permitir a continuidade da utilização da FPSO OSX-3 para a exploração do campo de Tubarão Martelo.

Reestruturação das dívidas

- Não foram informados credores trabalhistas ou com garantia real.
- Os créditos dos credores quirografários serão pagos da seguintes forma:
 - Principal: carência de 1 ano;
 - Total em reais dos credores da OSX serviços: R\$17,6m
 - Pagamento do principal: 12 parcelas mensais;
 - Juros e correção monetária: variação do IPCA;
 - Pagamentos dos juros: pagos juntamente com o principal.

Access
9/03

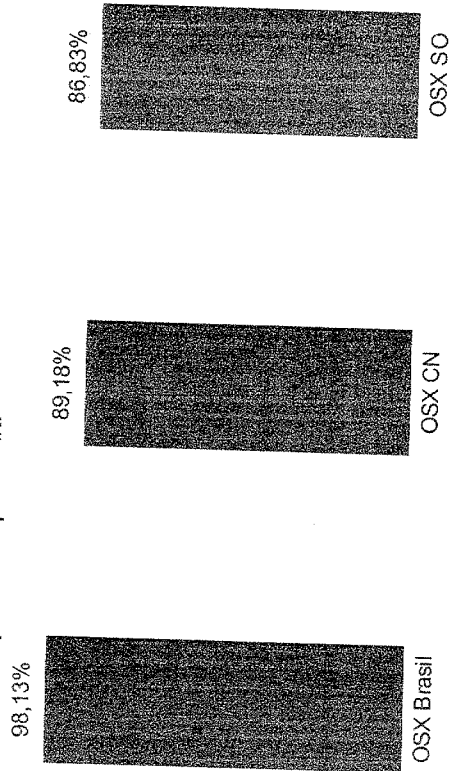
Os credores deliberaram pela aprovação dos PRJs das Recuperandas do Grupo OSX nas AGCs realizadas em 17 de dezembro de 2014

Informações da AGC por Recuperanda*

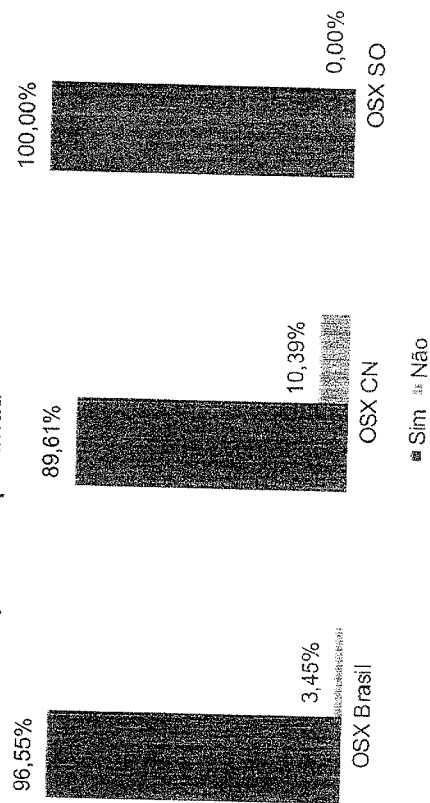
R\$	OSX Brasil	%	OSX CN	%	OSX SO	%
Passivo	4.427.910.051	100,0%	1.789.873.226	100,0%	9.392.075,0	100,0%
Quórum	4.345.188.752	98,13%	1.596.211.685	89,18%	8.155.002	86,83%
Votação por credor						
Sim	28	96,55%	69	89,61%	41	100,0%
Não	1	3,45%	8	10,39%	-	0,00%
Votação por crédito						
Sim	3.243.387.049	91,47%	615.337.907,4	60,29%	6.296.504,4	100,0%
Não	302.566.667	8,53%	405.355.474,1	39,71%	-	0,00%

Nota (*): O total de abstenções nas AGCs foram: (i) OSX Brasil: 6 credores representando R\$799.235.035,26; (ii) OSX CN: 14 credores (R\$575.518.303,43) e (iii) OSX Serviços: 3 credores (R\$1.858.497,68).

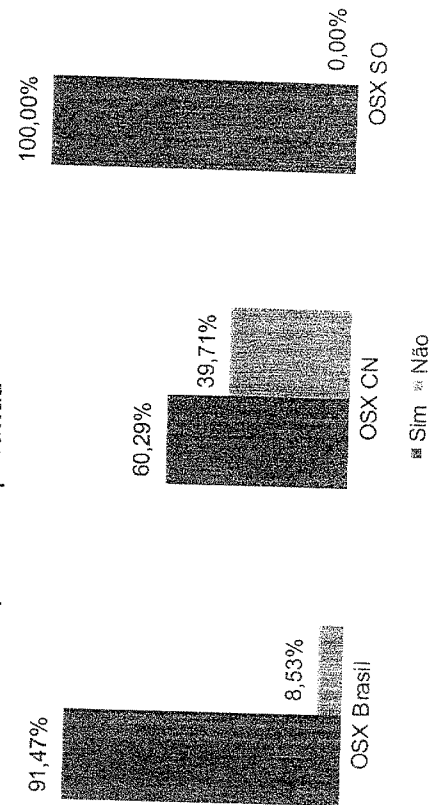
Quórum da AGC por Recuperanda



Votação por credor por Recuperanda



Votação por crédito por Recuperanda



Handwritten signature and initials

Seção	Página
Índice	3
Glossário	4
Destaques	7
As Recuperandas	10
Histórico	17
Endividamento conforme edital do AJ	22
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	24
Informações operacionais	41
Informações financeiras	45
Demonstrações Financeiras	49
Plano de Recuperação Judicial	59
Cronograma processual	65
Acompanhamento processual	68

9/25/15
MCC

Cronograma processual

12/11/13	• Impetração da RJ
19/03/14	• Deferimento do Processamento do Pedido de Recuperação (Art. 52, inciso I, II, III, IV e V e Parág. 1o.)
21/03/14	• Publicação do deferimento do processamento no D.O.
07/04/14	• Publicação do 1o. Edital pelo Devedor - Art. 52, Parág. 1o.
24/04/14	• Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1o. Edital) - Art. 7, Parág. 1o.
16/05/14	• Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento do processamento) - Art.53
13/06/14	• Publicação do Edital pelo AJ (2o. Edital) (45 dias após apresentação de habilitações/divergências) - Art. 7, Parág. 2o.
26/06/14	• Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2o. Edital) - Art. 8
16/08/14	• Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento do processamento da recuperação) - Art. 56, Parág. 1o.

Eventos ocorridos

Datas estimadas

Cronograma processual | Cronograma processual

15/09/14	• Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor. (180 dias após o deferimento do processamento da recuperação)
13/08/14	• Publicada decisão determinando a unificação dos PRJs e suspendendo a AGC.
17/09/14	• Publicada decisão prorrogando a suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor por mais 180 dias.
17/11/14	• Apresentação do Plano de Recuperação Judicial Unificado.
18/11/14	• Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ (AGC) - (15 dias de antecedência da realização da AGC)
05/12/14	• Publicação de aviso sobre o recebimento dos PRJs em separado no D.O. - Art. 53, Parág. Único
10/12/14	• Realização da Assembleia Geral de Credores (1a convocação)
17/12/14	• Realização da Assembleia Geral de Credores (2ª convocação)
08/01/14	• Publicação da decisão que Homologou os PRJs e concedeu a RJ
03/02/15	• Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ) - Artigo 53, § único e artigo 55, § único

9/06
AGC

Cronograma processual

- 16/03/15** • Fim do prazo prorrogado de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor. (180 dias do fim do primeiro prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor)
- 08/01/16** • Início do pagamento do principal dos credores quirografários (cláusula 4.1 (ii) do PRJ).
- []** • Fim do prazo de RJ, se cumpridas as obrigações previstas no PRJ – 2 anos após a concessão da RJ

Eventos ocorridos

Datas estimadas

Handwritten notes:
9/07
2009
2008

11/10/00
11/10/00

Seção	Página
Índice	3
Glossário	4
Destques	7
As Recuperandas	10
Histórico	17
Endividamento conforme edital do AJ	22
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	24
Informações operacionais	41
Informações financeiras	45
Demonstrações Financeiras	49
Plano de Recuperação Judicial	59
Cronograma processual	65
Acompanhamento processual	68

9/10/15
MCC

Acompanhamento processual

12/11/13

- A ação foi distribuída por dependência ao pedido de RJ das empresas do Grupo OGX. As Recuperandas requereram que os documentos juntados com a petição inicial, exceto as procurações, fossem juntados por linha.
- Proferida decisão, pelo juiz da 4ª Vara Empresarial, deferindo o trâmite do pedido de RJ do Grupo OSX por dependência ao pedido do Grupo OGX.

13/11/13

- Certidão do cartório informando que: (i) as custas foram devidamente recolhidas; e (ii) que constam nove volumes de documentos juntados por linha.

18/11/13

- Apresentadas, pelas Recuperandas, declarações de bens pessoais de seus sócios controladores e de seus administradores e relação de empregados. As Recuperandas requereram que a documentação fosse recebida sob sigredo de justiça e que apenas pessoas com autorização do juiz tivessem acesso.
- Proferida, pelo juiz da 4ª Vara Empresarial, decisão determinando a remessa dos autos ao Ministério Público para manifestação.

25/11/13

- Proferido parecer pelo Ministério Público vinculado à 4ª Vara Empresarial: (i) não se opondo ao deferimento do pedido de RJ; e (ii) requerendo a juntada das atas de assembleia geral extraordinária e de reunião de sócios que ratificaram o pedido de RJ. Requeru, ainda, seja esclarecida a razão do juiz ter aceitado a distribuição do pedido de RJ por dependência ao pedido das empresas do Grupo OGX.

25/11/13

- Proferida, pelo juiz da 4ª Vara Empresarial, decisão: (i) deferindo o processamento do pedido de RJ das empresas do Grupo OSX, devendo cada uma apresentar seu próprio PRJ, que será analisado separadamente por seus respectivos credores, de tal sorte que deverão ser publicados quadros gerais de credores distintos para cada empresa; (ii) determinando a juntada das atas de assembleia geral extraordinária e de reunião de sócios que ratificaram o pedido de RJ; (iii) determinando a intimação da Deloitte para apresentar proposta de honorários para atuar como administradora judicial; (iv) dispensando a apresentação de certidões negativas de débitos; (v) determinando a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra as Recuperandas; (vi) determinando a apresentação mensal pelas Recuperandas de suas contas; e (vii) determinando que as Recuperandas acrescentem a expressão "em Recuperação Judicial" em suas denominações. Ficou consignado ainda que o prazo para apresentação do PRJ se iniciaria apenas com a nomeação da administradora judicial.

28/11/13

- Ofício do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro solicitando informações ao juiz sobre a decisão objeto do agravo de instrumento interposto pela Acciona Infraestructuras S.A. (decisão que deferiu o trâmite do processo por dependência ao processo das empresas do Grupo OGX).
- Apresentada, pela Acciona Infraestructuras S.A., petição informando a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que deferiu o trâmite do processo por dependência.

MARCO
GATO

Acompanhamento processual

- **29/11/13** Apresentada, pelo juiz da 4ª Vara Empresarial, resposta ao ofício encaminhado pelo Desembargador Gilberto Guarino, relator do agravo de instrumento interposto pela Acciona Infraestructuras S.A.
- **02/12/13** Apresentada, pela Deloitte, petição estimando seus honorários para exercer a função de administradora judicial em 0,33% do valor total dos créditos sujeitos ao processo listados na petição inicial.
- **03/12/13** Ofício do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro informando que foi deferido o pedido de efeito suspensivo, feito no agravo de instrumento interposto pela Acciona Infraestructuras S.A. contra a decisão que deferiu o trâmite do processo por dependência.
- **09/12/13** Apresentada, pela Acciona Infraestructuras S.A., petição informando a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que nomeou a Deloitte para exercer a função de administradora judicial.
- **12/12/13** Proferido, pelo Ministério Público vinculado à 4ª Vara Empresarial, parecer requerendo: (i) a convocação imediata de assembleia geral de credores para deliberar sobre a remuneração da administradora judicial; e (ii) a fixação da remuneração provisória da administradora judicial em R\$6m.
- **16/12/13** Apresentada, pela Deloitte, nova proposta, estimando seus honorários em 0,29% do valor total da dívida das Recuperandas.

- **16/12/13** Apresentada, pelas Recuperandas, manifestação concordando com a nova proposta de honorários apresentada pela Deloitte e requerendo sua homologação.
- Proferida, pelo juiz da 4ª Vara Empresarial, decisão nomeando a Deloitte para o exercício da função de administradora judicial e arbitrando seus honorários em 0,25% do valor total dos créditos sujeitos ao processo de RJ, podendo ser ajustado posteriormente de acordo com a consolidação do passivo.
- Firmado, pela Deloitte, compromisso para exercício da função de administrador judicial.
- **26/12/13** Ofício do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro solicitando ao juízo informações sobre a decisão objeto do agravo de instrumento interposto pela Acciona Infraestructuras S.A. (decisão que nomeou a Deloitte para exercer a função de administradora judicial).
- **08/01/14** Apresentada, pelo juiz da 4ª Vara Empresarial, resposta ao ofício, prestando informações sobre a decisão.
- **15/01/14** Apresentada, pela Deloitte, petição informando ter recebido uma carta da Acciona Infraestructuras S.A., requerendo informações sobre os processos de RJ do Grupo OGX e do Grupo OSX. A Deloitte questionou o juízo se deveria prestar tais informações.
- **21/01/14** Apresentada, pela Acciona Infraestructuras S.A., petição requerendo que o juiz determine a intimação da Deloitte para prestar as informações por ela solicitadas.

[Handwritten signature]

Acompanhamento processual

21/01/14

- Apresentada, pela Acciona Infraestructuras S.A., petição informando a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que fixou os honorários da Deloitte.

24/01/14

- Apresentada, pela G-COMEX Armazéns Gerais Ltda., petição informando a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que fixou os honorários da Deloitte.

10/02/14

- Apresentada, pela Technip Operadora Portuária S.A., petição informando que apresentou à Deloitte a sua habilitação de crédito.

26/02/14

- Apresentada, pelas Recuperandas, petição: (i) informando o resultado julgamento dos quatro agravos de instrumento interpostos no processo (ii) requerendo seja declarado pelo juízo que deve-se aguardar a nomeação da administradora judicial para publicação da lista de credores; e (iii) requerendo seja declarado pelo juízo que o prazo para apresentação do PRJ não se iniciou, devendo ter seu cômputo iniciado somente após a decisão que fixar os honorários da administradora judicial.

- Proferida, pelo juiz da 4ª Vara Empresarial, decisão informando que o prazo para apresentação do PRJ iniciará apenas com a decisão que nomear a administradora judicial, momento em que também será apresentada a relação de credores.

- Proferida, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, decisão determinando a remessa dos autos para o membro do Ministério Público vinculado à 3ª Vara Empresarial para que informe se ratifica os atos praticados pelos membros do Ministério Público vinculados à 4ª Vara Empresarial.

19/03/14

- Proferida, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, decisão: (i) ratificando todos os provimentos exarados pelo juiz da 4ª Vara Empresarial; (ii) deferindo o processamento do pedido de RJ das empresas do Grupo OSX, devendo cada uma apresentar seu próprio PRJ que será analisado separadamente por seus respectivos credores, de tal sorte que deverão ser publicados quadros gerais de credores distintos para cada empresa; (iii) nomeando a Deloitte para atuar como administradora judicial, sendo os seus honorários arbitrados em 0,25% do valor total dos créditos sujeitos ao processo de RJ, podendo ser ajustado posteriormente de acordo com a consolidação do passivo; (iv) dispensando a apresentação de certidões negativas de débitos; (v) determinando a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra as Recuperandas; (vi) determinando a apresentação mensal pelas Recuperandas de suas contas; e (vii) determinando que as Recuperandas acrescentem a expressão "em Recuperação Judicial" em suas denominações.

20/03/14

- Apresentada, pela Planefibra Artefatos de Fibra Ltda., petição requerendo a juntada de documentos que comprovam o seu crédito.

24/03/14

- Apresentada, pela OSX Brasil S.A., resposta à petição protocolada pela Techint Engenharia e Construção S.A. em 12 de março de 2014. Em suma, a OSX Brasil S.A. alega: (i) ausência de jurisdição, em razão da existência de cláusula arbitral; (ii) ausência de competência do MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial; (iii) ilegitimidade da Techint Engenharia e Construção S.A. para formular pleito relacionado ao Contrato de Opção; e (iv) inexistência do exercício de opção (put).

9112
70012

Acompanhamento processual

- **24/03/14** Proferida, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, decisão determinado a remessa dos autos ao Ministério Público.
- **25/03/14** Apresentada, pela Deloitte, petição informando que o sócio responsável pela condução do processo será o Sr. Luis Vasco Elias. Lavrado Termo de Compromisso de Administrador Judicial (o documento não está datado).
- **27/03/14** Apresentada, pelas Recuperandas, petição requerendo a juntada dos seus atos constitutivos atualizados.
- Proferido, pelo Ministério Público, parecer opinando pelo: (i) desentranhamento da petição protocolada por Planefibra Artefatos de Fibra Ltda., uma vez que esta não observou o procedimento administrativo para verificação do seu crédito; e (ii) não acolhimento dos pedidos apresentados pela Techint Engenharia e Construção S.A.
- **31/03/14** Proferido, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, decisão, na qual: (i) indefere os pedidos da Techint Engenharia e Construção S.A.; e (ii) determina a atualização semanal dos autos suplementares do processo de recuperação.
- **01/04/14** Apresentada, pelas Recuperandas, petição requerendo a juntada da lista atualizada de credores. Foi proferido despacho no corpo da petição determinando sua juntada, publicação e posterior envio ao Administrador Judicial.
- **02/04/14** Expedida minuta do edital com a relação geral de credores apresentada pelas Recuperandas.
- Apresentada, pelas Recuperandas, petição informando o pagamento de custas para publicação do Edital a que se refere o art. 52, § 1º; da Lei 11.101/05

- **02/04/14** Proferido, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, despacho, no qual determina a devolução de habilitação de crédito protocolizada sob o nº 2014.01765713, visto que o edital previsto no art. 52, § 1º ainda não foi publicado, e, assim, o momento não é oportuno.
- **03/04/14** Ato ordinário praticado - Certificada a expedição do edital previsto no art. 52, § 1º; da Lei 11.101/05 e determinada a intimação das Recuperandas para o pagamento de custas para publicação do edital no Diário de Justiça Eletrônico.
- **04/04/14** Opostos, pelas Recuperandas, embargos de declaração fundados em omissão contra decisão que indeferiu o pedido da Techint Engenharia quanto ao exercício do Contrato de Opção celebrado entre a OSX Brasil e seus acionistas. Os embargantes visam a suprir a omissão quanto ao pedido de aplicação de penalidade à Techint por litigância de má-fé.
- Apresentada, pelas Recuperandas, petição requerendo a autorização para venda de alguns bens (móveis, computadores e equipamentos de escritório) integrantes de seu ativo que estão ociosos nas dependências das Recuperandas.
- **07/04/14** Publicado, no DJE/RJ, o edital com a relação de credores elaborada pelas Recuperandas.
- **08/04/14** Proferida, pelo juiz do 3ª Vara Empresarial, decisão conhecendo e negando provimento aos embargos opostos pela OSX Brasil. A decisão foi proferida no corpo da petição e, erroneamente, o cartório registrou "Pechini" em vez de "Techint" na publicação.

400013
9113

12/22/14
12/22/14

Seção	Página
Índice	3
Glossário	4
Destques	7
As Recuperandas	10
Histórico	17
Endividamento conforme edital do AJ	22
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	24
Informações operacionais	41
Informações financeiras	45
Demonstrações Financeiras	49
Plano de Recuperação Judicial	59
Cronograma processual	65
Acompanhamento processual	68

9/15
ACF

9/18
9/16

A UCN é o principal ativo das Recuperandas

Histórico

Os custos diretamente atribuíveis na construção da UCN estão sendo capitalizados na medida em que ocorrem. Tais custos são imprescindíveis para que este ativo, pertencente à OSX Construção Naval, seja capaz de operar da forma pretendida pela Administração.

Este montante é composto, substancialmente, pela transferência de tecnologia oriunda do Acordo de Cooperação Técnica que a OSX Construção Naval e a Hyundai Heavy Industries celebraram em 1º de fevereiro de 2010 e pelas obras civis relativas ao início da construção do Porto do Açú.

Em março de 2015, foram investidos R\$51,5m nas obras de construção do estaleiro e registrado *impairment* no valor de R\$31,8m e também foi reconhecido impacto negativo de variação cambial no total de R\$19,8m.

Destaque

Conforme apresentado no PRJ, a Companhia está revendo seu plano de negócios relacionado ao desenvolvimento da UCN Açú, mantendo, contudo, suas atividades relacionadas à construção naval.

O plano de negócios prevê a operação da unidade baseada, principalmente, na realização de parcerias com empresas da indústria de óleo e gás interessadas no seu estabelecimento naquela área.



9/17
2015

Ativos da OSX Leasing Group: embora não seja parte da RJ, o processo de readequação operacional das atividades desenvolvidas pelo Grupo OSX exige o redimensionamento das atividades de leasing com a eventual geração de recursos através da venda de ativos

FPSO OSX-1

A FPSO OSX-1 conta com capacidade instalada nominal de produção de 60k barris por dia e de armazenagem de 950k barris.

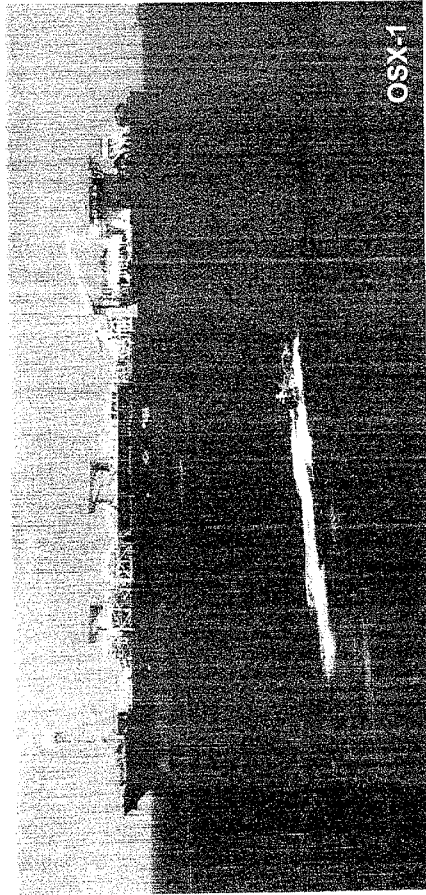
O ativo pertence à OSX 1 Leasing B.V. e, após cancelamento do contrato de afretamento com a OGPar, estava operando em fase de testes no Campo de Tubarão Azul. A OSX Serviços era responsável pela operação da FPSO.

Em setembro de 2015, serão paralisadas as atividades de O&M da Plataforma da OSX1 no Campo de Tubarão Azul, de acordo com compromissos assumidos referentes a desmobilização da plataforma.

Em março de 2015, este ativo estava registrado como “ativo destinado à venda” no valor de R\$1,9bi (valor de venda líquido dos custos da comercialização) e possuía um endividamento de R\$0,9bi, correspondente a 47% do valor do ativo.

Destaque

Em abril de 2015, a OGPar anunciou a negociação com o grupo OSX e seus credores sobre a interrupção das atividades no campo de Tubarão Azul, com a consequente desmobilização da plataforma OSX1.



FPSO OSX-2

A FPSO OSX-2 tem capacidade instalada nominal de produção de 100k barris por dia e capacidade de armazenamento de 1,3m barris.

O ativo pertence à OSX 2 Leasing B.V. e foi encomendado pelo Grupo OSX, que, em 2013, rescindiu o contrato com a OSX. A Companhia então, efetuou a reclassificação do ativo imobilizado para o ativo destinado à venda, pelo valor de venda desse ativo e líquido dos custos da comercialização.

Em março de 2015, a FPSO OSX-2 estava contabilizada como ativo destinado à venda, no ativo circulante, no montante de R\$1,8bi e possuía um endividamento de R\$1,4bi, correspondente a 77% do valor do ativo.

Em junho de 2015, a OSX celebrou acordo com credores da subsidiária OSX 2 Leasing B.V. e concluiu o processo de transferência do controle político da referida subsidiária junto aos Credores e, com isso, espera conquistar a presença ativa da OSX no processo de venda da plataforma FPSO OSX 2, evitando que tal direito seja exercido pelos Credores unilateralmente.



Handwritten signature and initials.

Ativos da OSX Leasing Group: embora não seja parte da RJ, o processo de readequação operacional das atividades desenvolvidas pelo Grupo OSX exige o redimensionamento das atividades de leasing e, com a eventual geração de recursos através da venda de ativos

FPSO OSX-3

A FPSO OSX-3 tem capacidade instalada nominal de produção de 100k barris por dia e capacidade de armazenamento de 1,3m barris.

O ativo pertence a OSX-3 Leasing e foi arrendado, em novembro de 2013, para o Grupo OGX pelo prazo de 20 anos para operação no Campo de Tubarão Martelo. A OSX Serviços era responsável pela operação da FPSO.

Em março de 2015, a FPSO OSX-3 estava contabilizada na conta de Imobilizado com saldo de R\$1,8bi e possuía um endividamento de R\$1,8bi, correspondente a 100% do valor do ativo.

Destaque

Após uma redução da taxa diária do afretamento, em dezembro de 2014, o grupo OGX firmou com o grupo OSX, em março de 2015, um acordo visando a suspensão, por seis meses, de pagamentos futuros e em aberto da OGX referentes ao afretamento da OSX-3.

O acordo também contemplou a rescisão do contrato com a OSX Serviços, restando ainda em negociação os termos para a transferência das atividades de operação e manutenção para a OGX bem como uma indenização a ser paga pela OGX para a OSX Serviços em contrapartida às receitas que deixará de obter com a atividade.



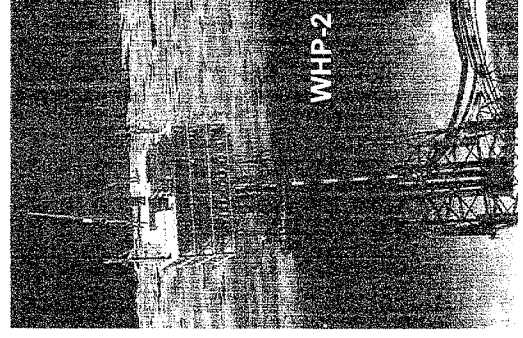
WHP-2

A plataforma era um ativo da empresa WHP 1&2, e atenderia ao Grupo OGX. Para sua construção, a OSX contratou as empresas Techint e TTS Energy, porém, em novembro de 2013, o Grupo OSX rescindiu o contrato com a OGPar.

Destaque

Em novembro de 2014, a OSX firmou acordo definitivo com a Techint de forma a encerrar as disputas envolvendo o Contrato referente à construção das plataformas WHP 1 e WHP 2. O acordo com a Techint foi celebrado no bojo do processo de Suspensão de Pagamentos a que está submetida a WHP 1&2 na Holanda. Com a assinatura do acordo, os litígios existentes entre as partes, inclusive arbitrais, foram extintos.

Em dezembro de 2014, a OSX reconheceu a baixa do ativo WHP 2 no valor de R\$ 125,7m, já líquido da negociação com a Techint.



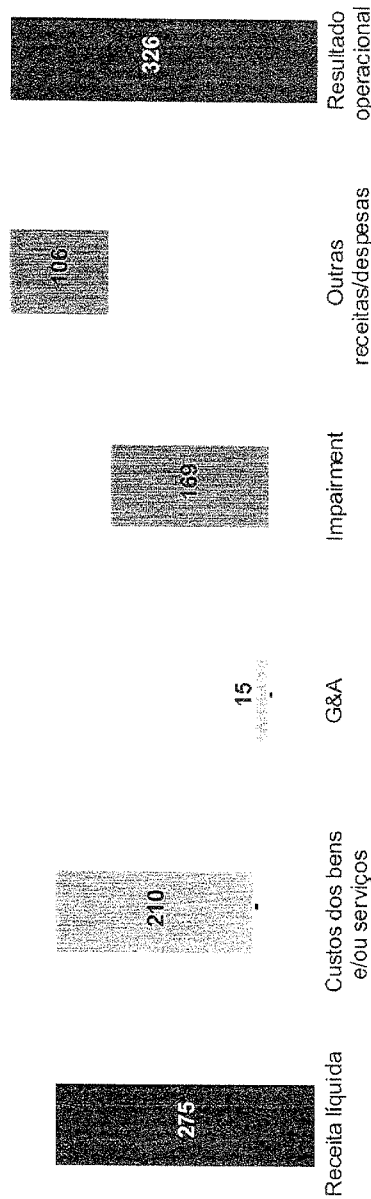
2015
9/12/15

Seção	Página
Índice	3
Glossário	4
Destaques	7
As Recuperandas	10
Histórico	17
Endividamento conforme edital do AJ	22
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	24
Informações operacionais	41
Informações financeiras	45
Demonstrações Financeiras	49
Plano de Recuperação Judicial	59
Cronograma processual	65
Acompanhamento processual	68

9120
9089

O Resultado operacional do Grupo de R\$326m foi impactado positivamente pela reversão do *impairment* e do juros anteriormente contabilizado

Resultado operacional - 1T15 (R\$m)



Fonte: Demonstrações Financeiras (1T15)

Receita líquida

No primeiro trimestre de 2015, o segmento de construção naval, representou 57% do total da receita líquida do grupo (descontados os impostos sobre a receita), as atividades de afretamento (leasing) representaram 26% e os serviços de operação e manutenção de FPSOs, representaram 17%.

Custo

A OSX Construção Naval representou 72% dos custos do Grupo, a OSX Serviços, representou 10% e a OSX Leasing, 18%. Os custos da OSX Leasing são referentes a depreciação e a outros custos que não representam saídas de caixa.

Despesas (G&A):

São basicamente despesas com pessoal e contratação de serviços. Com a redução do quadro de funcionários a tendência é que esses gastos reduzam.

Impairment:

O efeito positivo do *impairment* é decorrente principalmente da reversão da provisão do *impairment* do FPSO OSX-3 (R\$158,8m) identificada após novo cálculo.

Outras receitas/despesas:

O efeito positivo dessa rubrica é decorrente da reversão de juros de alguns empréstimos concursais que, em 2014, haviam sido contabilizados com base na previsão contratual original. Porém, com a aprovação do PRJ em dezembro de 2014 e sua homologação em janeiro de 2015, os saldos desses empréstimos passam a seguir as condições previstas no PRJ.

Resultado operacional

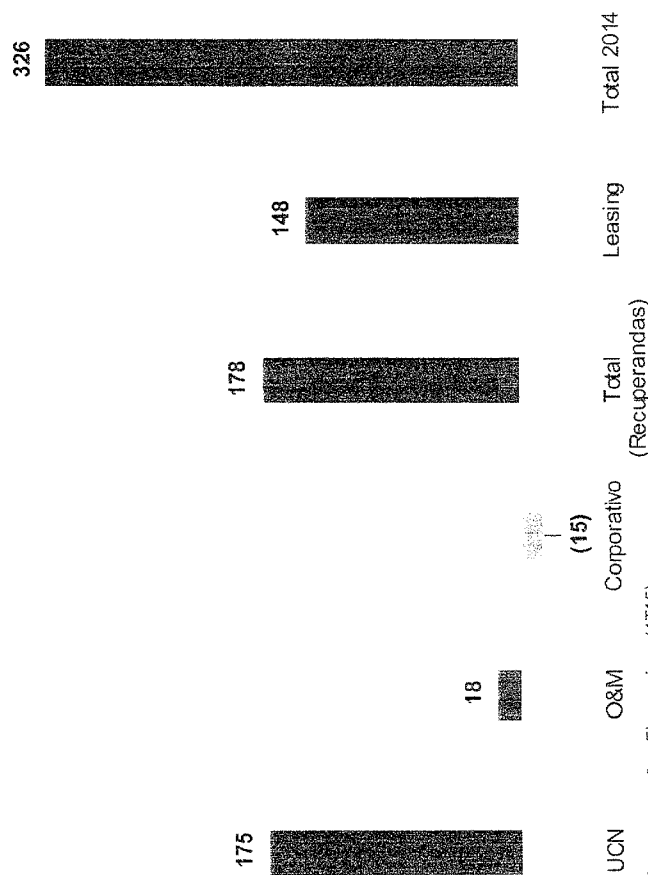
Resultado gerado por atividades ligadas à operação, porém inclui despesas com depreciação e amortização e não se aproxima do potencial de geração de caixa da empresa.

9/12/15
[Handwritten signature]

2008
9/22

Os segmentos de prestação de serviços de operação e manutenção de FPSOs, construção naval e de afretamento contribuíram positivamente para manter o resultado operacional positivo, no primeiro trimestre de 2015

Resultado Operacional 1T15 por segmento (R\$m)



Fonte: Demonstrações Financeiras (1T15)

UCN:

- No primeiro trimestre de 2015, a construção do navio lançador de linha para o cliente Sapura foi a única fonte de receita da UCN. Porém, as receitas auferidas foram praticamente todas consumidas pelos custos. Do total do resultado apresentado, R\$172m é referente principalmente a reversão de juros de empréstimos concursais, recalculados considerando as condições previstas e aprovadas no PRJ.

O&M:

- No primeiro trimestre de 2015, a OSX Serviços prestou serviços para as FPSO OSX-1 e OSX-3 (OGX). A companhia não apresentou redução significativa em suas despesas operacionais que se manteve praticamente constante ao longo do ano. Ainda assim, contribuiu positivamente para o resultado operacional positivo do Grupo. Cabe ressaltar que em março houve a rescisão do contrato de O&M referente a FPSO OSX-3, sem impacto relevante no resultado do primeiro trimestre, encerrado em março de 2015.

Corporativo:

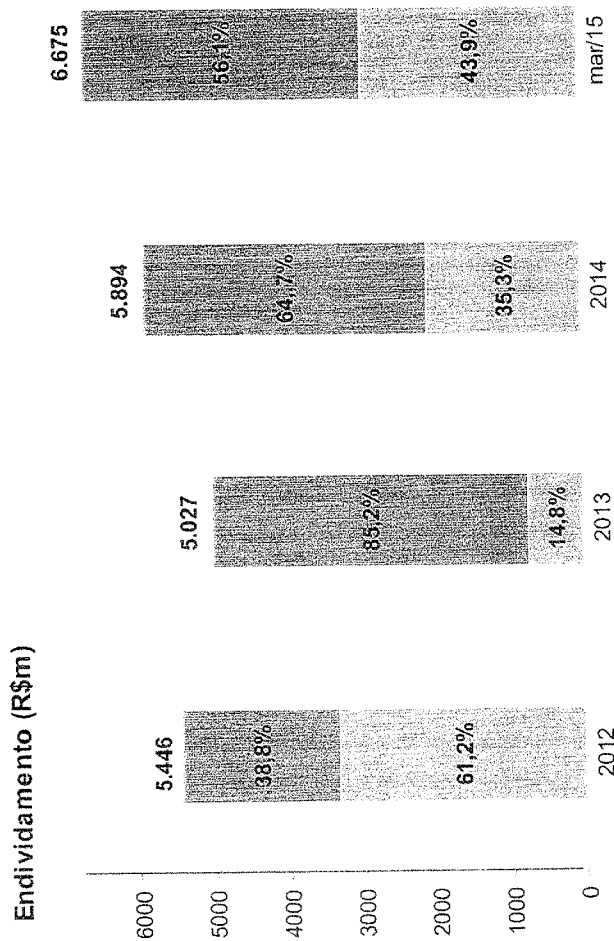
- Contempla os gastos da *holding* OSX Brasil, que não possui operação e consequentemente não gera receita. Possui basicamente despesas administrativas e, em função disso, contribuiu negativamente no resultado.

Leasing:

- Com a taxa diária de afretamento reduzida, a unidade de negócios reduziu seu resultado operacional em março de 2015. R\$122m referem-se a reversão de *impairment* em função da realização de novo cálculo.
- Como a OSX Leasing não está em recuperação judicial, o resultado apresentado e a geração de caixa decorrente do mesmo tem como prioridade o pagamento das atividades e do serviço da dívida da OSX Leasing.
- Em abril de 2015, a OSX comunicou que está em negociações para a interrupção das atividades da FPSO OSX-1 e portanto é esperada uma queda dessas receitas.

9/23/15

O Grupo não adquiriu novos empréstimos no primeiro trimestre de 2015, sendo o aumento do saldo justificado pela apropriação dos juros da dívida



Fonte: Demonstrações Financeiras

◀ Não Circulante ▶ Circulante

Endividamento

O Grupo não adquiriu novos empréstimos e financiamentos no primeiro trimestre de 2015. O aumento do saldo, em relação ao final de 2014, é decorrente da apropriação dos juros da dívida e do aumento da taxa de câmbio para os créditos em moeda estrangeira.

O total de endividamento de R\$ 6,7bi ao final de março de 2015, era composto por:

Instituições Financeiras	Moeda	Valores em março de 2015	Vencimento	R\$m
Sindicato OSX-1	US\$		30/08/2018	892
Votorantim	R\$		18/11/2014	588
Bondholders OSX-3	US\$		20/03/2015	1.809
Sindicato OSX-2	US\$		01/10/2023	1.395
Itaú BBA - Nassau	US\$		31/01/2015	409
CEF	R\$		19/10/2014	459
CEF/FMM	R\$		14/06/1936	854
Outros	US\$			270
Total				6.675,4

Fonte: Demonstrativos Financeiros

Nota: Refere-se a moeda em que a dívida está denominada. Para efeito dessa tabela expressou-se o valor em R\$milhões em março de 2015.

- Após a aprovação do PRJ da OSX, a dívida da Votorantim passou a ser regida pelos termos previstos no Plano, e foi transferida para o passivo não circulante.
- Embora não esteja sujeita à Recuperação Judicial, a Caixa Econômica Federal aderiu às condições do PRJ e, como consequência, sua dívida passou a ser registrada no passivo não circulante.
- Os endividamentos referentes aos *Bondholders OSX-3*, ao Itaú BBA, ao Sindicato OSX-1 e ao Sindicato OSX-2, por pertencerem a OSX Leasing Group, não estão sujeitos aos termos do PRJ. Em caso de *default*, caso alguma Recuperação seja avaliada do respectivo crédito, este passará a ser regido pelo PRJ, o que não ocorreu até o momento.

Seção	Página	Demonstrações Financeiras	Página
Índice	3	OSX Brasil	50
Glossário	4	OSX Construção Naval	54
Destaques	7	OSX Serviços Operacionais	57
As Recuperandas	10		
Histórico	17		
Endividamento conforme edital do AJ	22		
Eventos subsequentes ao pedido de Recuperação	24		
Informações operacionais	41		
Informações financeiras	45		
Demonstrações Financeiras	49		
Plano de Recuperação Judicial	59		
Cronograma processual	65		
Acompanhamento processual	68		

9/25 - 9/25

OSX Brasil S.A (Consolidado) – Ativo

Ativo - OSX Brasil S.A. Consolidado

R\$m	dez/14	%	mar/15	%
Ativo circulante				
Caixa e equivalentes de caixa	1,7	0,0%	1,7	0%
Aplicações Financeiras	54,9	0,9%	43,1	1%
Caixa Restrito	145,0	2,4%	125,0	2%
Clientes	276,9	4,6%	459,5	6%
Adiantamentos Diversos	4,7	0,1%	8,8	0%
Estoque	223,8	3,7%	225,9	3%
Despesas Antecipadas	5,7	0,1%	6,1	0%
Ativos Destinados a venda	3.022,1	50,0%	3.696,3	51%
	3.734,7	62%	4.566,4	63%
Ativo não circulante				
Partes relacionadas	1,2	0,0%	1,4	0%
Despesas antecipadas	6,6	0,1%	6,8	0%
Outras contas a receber	2,7	0,0%	2,8	0%
Tributos a recuperar	62,3	1,0%	61,3	1%
Investimentos	32,3	0,5%	32,3	0%
Imobilizado	2.200,4	36,4%	2.615,1	36%
Intangível	9,2	0,2%	8,5	0%
	2.314,8	38,3%	2.728,1	37%
Total do ativo	6.049,5	100,0%	7.294,5	100%

Fonte: Recuperandas

Observações:

- (a) Refere-se aos depósitos bloqueados em função de certos contratos de financiamento que restringem a utilização destes recursos única e exclusivamente para pagamentos referentes aos projetos originalmente associados a esses financiamentos.
- (b) O saldo da conta de clientes em março de 2015 é representado por montantes a receber oriundos da operação com as empresas OGpar (25,4%) e Sapura Navegação Marítima S.A. (74,6%).
- (c) Com o cancelamento dos contratos de arfretamento da unidades FPSOs OSX 1 e OSX 2, em 2013, a Companhia efetuou a reclassificação do ativo imobilizado para o ativo destinado à venda, no ativo circulante. Os ativos estão avaliados pelo valor de venda e líquidos dos custos da comercialização e, em março de 2015, estavam registrados por R\$1.892,8m referentes ao FPSO OSX 1 e R\$1.803,6m ao FPSO OSX 2.
- (d) O saldo é composto principalmente pelos ativos da OSX Construção Naval (30,6%) e da OSX Leasing (69,2%).
- OSX Construção Naval:** os custos diretamente atribuíveis na construção da UCN estão sendo capitalizados na medida em que ocorrem. Este montante é composto substancialmente pela transferência de tecnologia (Hyundai Heavy Industries) e pelas obras civis relativas ao início da construção do Porto do Açú. Em março de 2015, a Companhia registrou perdas por *impairment* no montante de R\$31,8m e de R\$19,8m decorrente de variação cambial.
 - OSX Leasing:** refere-se a plataforma flutuante FPSO OSX 3 que está arrendada para a cliente OGpar. Em março de 2015, a Companhia realizou novo cálculo de *impairment* e identificou a necessidade de reverter a provisão no valor de R\$158,8m. Adicionalmente houve registro positivo de variação cambial no total de R\$318,8m.

OSX Brasil S.A (Consolidado) – Passivo

Passivo - OSX Brasil S.A. Consolidado

R\$m	dez/14	%	mar/15	%
Passivo circulante				
Obrigações sociais e trabalhistas	28,7	0%	16,8	0%
Fornecedores extraconcursais	968,6	16%	1.235,7	17%
Obrigações Fiscais	42,1	1%	58,5	1%
Empréstimos e finan. extraconcursais	2.586,7	43%	3.748,1	51%
Partes Relacionadas	40,1	1%	47,4	1%
Outros	2,4	0%	2,1	0%
Total	3.668,7	61%	5.108,5	70%
Passivo não circulante				
Fornecedores concursais	737,5	12%	751,0	10%
Empréstimos e finan. extraconcursais	2.082,8	34%	1.880,0	26%
Empréstimos e financiamentos concursais	1.224,4	20%	1.047,3	14%
Obrigações Fiscais	19,7	0%	18,4	0%
Partes Relacionadas	183,1	3%	183,1	3%
Total	4.247,4	70%	3.879,7	53%
Patrimônio líquido				
Capital social	3.775,6	62%	3.775,6	52%
(-) Custo com Emissão de ações	(81,1)	(1%)	(81,1)	(1%)
Opção de Ações Outorgadas	115,1	2%	116,5	2%
Adiant. Para Futuro Aumento de Capital	185,8	3%	196,2	3%
Ajustes acum. Conv. de moeda estrangeira	868,1	14%	861,8	12%
Outros Resultados Abrangentes	(43,3)	(1%)	(75,6)	(1%)
Prejuízos acumulados	(6.438,6)	(106%)	(6.269,7)	(86%)
Atribuído a part. de acionistas controlad	(1.618,3)	(0)	(1.476)	(0)
Participação de acionistas não controladores	(248,3)	(4%)	(217,4)	(3%)
Total do patrimônio líquido	(1.866,6)	(31%)	(1.693,7)	(23%)
Total do passivo e do patrimônio líquido	6.049,5	100%	7.294,5	100%

Fonte: Recuperandas

Observações:

(e) O total de fornecedores está refletido abaixo:

R\$m	dez/14	mar/15
Fornecedores concursais (não circulante)	737,5	751,0
Fornecedores extraconcursais (circulante)	371,7	362,6
Provisão de fornecedores extraconcursais (circulante)	596,9	873,1
Total	1.706,1	1.986,6

- **Fornecedores concursais:** referem-se a valores listados no quadro de credores da Recuperação Judicial;
- **Fornecedores extraconcursais e provisão de fornecedores extraconcursais:** referem-se a valores a pagar e provisões de fornecedores nacionais e estrangeiros extraconcursais e provisões ambientais relacionadas ao processo de licenciamento da UCN Açú.

(f) Os empréstimos concursais são referentes aos empréstimos com o Votorantim (R\$588,5m) e Caixa Econômica Federal (R\$458,8m).

Os empréstimos extraconcursais são decorrentes principalmente dos financiamentos das plataformas OSX-1, OSX-2 e OSX-3:

R\$m	Moeda	dez/14	mar/15
Sindicato OSX-1	US\$	728,7	891,9
Bondholders OSX-3	US\$	1.394,6	1.809,4
Sindicato OSX-2	US\$	1.138,0	1.395,0
Itaú BBA - Nassau	US\$	316,9	408,6
CEF/FVM	R\$	858,4	853,6
Outros	US\$	233,0	269,6
Total		4.669,5	5.628,1

962 9081

Acompanhamento processual

08/04/14

- Proferida, no corpo da petição apresentada pelas Recuperandas em 04 de abril de 2014 requerendo a alienação de alguns bens integrantes de seu ativo, decisão determinando: (i) sua juntada; (ii) envio ao AJ; (iii) após, ao MP; e (iv) posterior remessa dos autos à conclusão.
- Apresentada, pela Acciona Infraestructuras S.A., petição informando a interposição de agravo de instrumento contra a decisão proferida pelo juiz da 3ª Vara Empresarial que ratificou os atos do juiz da 4ª Vara Empresarial no que tange à nomeação da Deloitte como Administradora Judicial e fixou seus honorários.

11/04/14

- Ato ordinário praticado – Certidão expedida declarando a intempestividade da comunicação acerca do agravo interposto pela Acciona Infraestructuras S.A., apresentado em 1ª instância em 08 de abril de 2014.
- Apresentada, pelo Banco do Brasil S.A., resposta ao ofício encaminhado pela 3ª Vara Empresarial.

14/04/14

- Apresentada, pela Acciona Infraestructuras S.A., petição informando que cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil tempestivamente, pois valeu-se do prazo em dobro (artigo 191 do Código de Processo Civil).

16/04/14

- Proferido, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, despacho determinando a devolução da petição de nº 2014.402060153, habilitação de crédito, ao peticionário, uma vez que não seria o momento oportuno para apresentá-la.
- Proferido, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, despacho determinando a juntada da petição apresentada pela Acciona Infraestructuras S.A. em 14 de abril de 2014.

24/04/14

- Expedida, pelo cartório da 3ª Vara Empresarial, certidão informando que não houve convalidação da RJ em falência.

24/04/14

- Encaminhada, pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, certidão negativa em nome das Recuperandas.
- Apresentada, pela Techint Engenharia e Construção S.A, petição informando a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que indeferiu os pedidos para: (i) destituição dos administradores da OSX Brasil S.A.; (ii) exercício do saldo da opção, no valor de US\$ 330 milhões; e (iii) conclusão, pelo Sr. Eike Batista, da parcela da opção exercida no valor de US\$ 50 milhões.

25/04/14

- Apresentada, pela OSX Brasil S.A., petição informando a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que indeferiu seu pedido para condenação da Techint Engenharia e Construção S.A. por litigância de má-fé.

28/04/14

- Encaminhadas, pelo 7º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro, certidões em nome das Recuperandas.
- Ofício expedido pela 14ª Câmara Cível requerendo informações do juiz da 3ª Vara Empresarial sobre o agravo de instrumento interposto pela Techint Engenharia e Construção S.A.
- Encaminhadas, pelo 4º Serviço Registral de Imóveis do Rio de Janeiro, certidões em nome das Recuperandas.
- Encaminhadas, pelo 2º Ofício de Protesto do Rio de Janeiro, certidões em nome das Recuperandas.
- Encaminhadas, pelo 11º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, certidões em nome das Recuperandas.

29/04/14

- Encaminhadas, pelo 4º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro, certidões em nome das Recuperandas.

9/10/15
S. M. S.

Acompanhamento processual

<p>29/04/14</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Encaminhadas, pelo 8º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro, certidões em nome das Recuperandas. • Encaminhadas, pelo 5º Ofício de Distribuição do Rio de Janeiro, certidões em nome das Recuperandas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentada, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, resposta ao ofício expedido pela 14ª Câmara Cível solicitando informações para instrução do recurso apresentado pela OSX Brasil S.A. • Apresentada, pela Deloitte, petição reiterando seu pedido para que seja esclarecido se ela deverá prestar informações solicitadas por credores individualmente sem a prévia determinação do juiz.
<p>30/04/14</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Encaminhada, pela Procuradoria da Dívida Ativa, certidão negativa de débitos tributários em nome das Recuperandas. • Expedida, pelo cartório da 3ª Vara Empresarial, certidão informando a devolução da petição de nº 2014.402060153 a que se refere o despacho de 16 de abril de 2014. • Ofício informando que não foi apresentado recurso ao acórdão proferido ao agravo de instrumento interposto pela Acciona Infraestructuras S.A. • Encaminhadas, pelo 3º Ofício de Registro de Distribuição do Rio de Janeiro, certidões em nome das Recuperandas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Expedido, pelo cartório da 3ª Vara Empresarial, certidão informando o cumprimento temporário ao disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil pela agravante G-Comex Armazéns Gerais Ltda. • Expedido, pelo cartório da 3ª Vara Empresarial, certidão de tempestividade dos embargos de declaração opostos pela OSX Brasil S.A. em 02 de maio de 2014.
<p>02/05/14</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Ofício expedido pela 14ª Câmara Cível requerendo informações sobre o recurso interposto pela OSX Brasil S.A. • Opostos, pela OSX Brasil S.A., embargos de declaração contra a decisão que declarou o cumprimento temporário ao disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil pela agravante Acciona. 	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentados, pelas Recuperandas, os Planos de Recuperação Judicial. Também foram apresentados, pelas Recuperandas, laudos econômico-financeiros e laudos de avaliação de ativos.
<p>05/05/14</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Expedido, pelo cartório da 3ª Vara Empresarial, certidão informando o cumprimento temporário do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil pela agravante Techint Engenharia e Construção S.A. • Expedido, pelo cartório da 3ª Vara Empresarial, certidão informando o cumprimento temporário ao disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil pela agravante OSX Brasil S.A. 	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentada, pela Deloitte, petição manifestando-se quanto aos planos de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas. • Julgados, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, os embargos de declaração opostos pela OSX Brasil S.A. contra decisão que considerou temporário o cumprimento ao dispositivo no artigo 526 do CPC pela Acciona Infraestrutura S.A. O juiz conheceu os embargos, mas não lhes deu provimento.

Assinado


Acompanhamento processual

- 28/05/14**

 - Expedida, pelo cartório da 3ª Vara Empresarial, certidão atestando que os Planos de Recuperação Judicial das Recuperandas foram apresentados no prazo legal.
- 04/06/14**

 - Apresentada, pelo Banco Votorantim S.A., petição requerendo: (i) a inclusão das sociedades do Grupo OSX sediadas no exterior na recuperação judicial; (ii) seja o Grupo OSX impedido de alienar ou onerar os bens pertencentes às sociedades do Grupo OSX sediadas no exterior, bem como realizar atos que importem na sua diminuição patrimonial, submetendo estas operações à assembleia geral de credores; e (iii) na hipótese de já terem sido realizados atos de oneração ou alienação de bens das sociedades estrangeiras, sejam tais atos submetidos à assembleia geral de credores para ratificação ou extinção, sob pena de configuração de fraude à recuperação
- 13/06/14**

 - Publicado, no Diário de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, edital com a relação de credores elaborada pela Administradora Judicial.
- 16/06/14**

 - Apresentada, pelo Banco Votorantim S.A., petição na qual requer: (i) sejam apresentados pelas Recuperandas os documentos mencionados nos planos de recuperação judicial e não juntados aos autos; e (ii) a devolução do prazo para apresentação de impugnações à relação de credores e objeções aos planos de recuperação judicial, por conta da ausência dos documentos.

24/06/14

- Apresentada, pelo Banco Votorantim S.A., petição informando que a Administradora Judicial não disponibilizou o "Security Documents" (documento referente ao Bond Agreement entre OSX 3 Leasing B.V. e Norsk Tillitsmann ASA), ou qualquer outro documento que justifique a inclusão do Norsk ASA na relação de credores da OSX Brasil S.A. O Banco Votorantim S.A. requer: (i) seja determinado, à OSX Brasil S.A., com urgência, a apresentação do documento que justifique a inclusão da Norsk Trustee ASA na sua relação de credores; e (ii) devolução do prazo para eventual impugnação do crédito da Norsk Trustee ASA.

26/06/14

- Apresentada, pelo Banco Votorantim S.A., petição informando que apresentou petição solicitando a inclusão das subsidiárias estrangeiras do Grupo OSX no processo de recuperação judicial.
- Apresentada, pela OSX Construção Naval S.A. e Hyundai Corporation, petição informando que transgiram quanto ao valor do crédito sujeito ao processo, nos termos do Instrumento Particular de Conciliação de Valores de Crédito anexado à petição. Requereram: (i) fosse homologado o acordo celebrado; e (ii) fosse intimada a Administradora Judicial para que tome ciência e proceda às alterações pertinentes no Quadro Geral de Credores.
- Apresentada, pela OSX Construção Naval S.A. e Transdata Transportes Ltda., petição informando que transgiram quanto ao valor do crédito ao processo, conforme o Instrumento Particular de Conciliação de Valores de Crédito anexado à petição.

9/30
MONT

Acompanhamento processual

26/06/14

- Apresentada, pela Techint Engenharia e Construção S.A., petição requerendo seja informado, por meio de certidão, se a Administradora Judicial reconheceu que o seu crédito correspondente aos Boletins de Medição nº 32, 33 e 34 é de R\$ 232.066.136,61.

09/07/14

- Apresentada, pelas Recuperandas, petição, na qual: (i) informam terem tomado conhecimento das solicitações para exibições de documentos formuladas pelo Banco Votorantim S.A. e pela Administradora Judicial; (ii) apresentam os instrumentos contratuais em inglês; e (iii) requerem seja concedido o prazo de 15 (quinze) dias para promoverem a tradução juramentada dos instrumentos contratuais.

14/07/14

- Apresentada, pela OSX Serviços Operacionais e Megatherm Comércio e Representações Ltda, petição informando que transigiram quanto ao valor do crédito sujeito à recuperação judicial. Requereram: (i) a homologação do acordo celebrado; e (ii) a intimação da Administradora Judicial para que tome ciência e proceda às alterações pertinentes no Quadro Geral de Credores.

15/07/14

- Apresentada, pelas Recuperandas, petição informando que o Poder Judiciário da Holanda deferiu o pedido formulado pela OS WHP 1&2 Leasing S.A., para que lhe fosse permitido ingressar no regime de "suspensão de pagamentos" previsto no ordenamento jurídico holandês.

15/07/14

- Apresentada, pela Caixa Econômica Federal, objeção aos planos de recuperação judicial, pugnando: (i) para que seja apresentado um único plano de recuperação judicial para todas as sociedades; (ii) pela inclusão das sociedades estrangeiras mencionadas nos planos de recuperação judicial; e (iii) pelo maior detalhamento das propostas dos planos.
- Apresentado, pela Administradora Judicial, relatório mensal de atividades das Recuperandas, referente ao período de dezembro de 2013 e maio de 2014.

16/07/14

- Proferido, pelo Ministério Público, parecer requerendo a convocação de assembleia geral de credores para deliberação dos planos de recuperação judicial.

17/07/14

- Apresentada, pelo Banco Votorantim S.A., petição informando que as Recuperandas ainda não apresentaram todos os documentos citados nos planos de recuperação judicial.
- Apresentada, pela Administradora Judicial, petição manifestando-se sobre os documentos apresentados pelas Recuperandas em atenção ao pedido elaborado pelo Banco Votorantim S.A.

18/07/14

- Apresentada, pela Administradora Judicial, petição informando que um de seus sócios foi incluído indevidamente nos registros da Secretaria da Receita Federal do Brasil como responsável pelas Recuperandas OSX Construção Naval S.A. e OSX Brasil S.A. A Administradora Judicial requer a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil determinando a imediata exclusão de seu sócio como responsável pelas Recuperandas.

Handwritten signature and date: 9/23/14

Acompanhamento processual

18/07/14

- Proferido, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, despacho determinando a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil para que seja excluído o nome do sócio da Administradora Judicial dos registros da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

21/07/14

- Proferido, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, despacho, no qual: (i) deferiu o pedido de alienação de bens móveis das Recuperandas formulado na petição de fls. 1289/1293; (ii) indefereu o pedido para que outros bens da mesma natureza possam ser alienados sem consulta prévia; (iii) intima as Recuperandas a se manifestarem sobre a petição apresentada pelo Banco Votorantim S.A. requerendo a exibição de documentos mencionados nos planos de recuperação judicial; (iv) intima o Administrador Judicial e o Ministério Público a se manifestarem sobre a discordância de crédito apresentada pela PREVI; sobre as objeções de crédito mencionadas na certidão de fl. 4262; bem como sobre os acordos de crédito firmado entre as Recuperandas e credores; (v) determina a reiteração de ofício encaminhado ao Banco Central do Brasil de fl. 3274; e (vi) determina o cumprimento da constante na fl. 4263.

- Apresentada, pela Acciona Infraestructuras S.A., petição requerendo: (i) seja o grupo OSX impedido de alienar ou onerar os bens pertencentes às sociedades do Grupo OSX sediadas no exterior; e (ii) na hipótese de já haverem sido alienados bens, sejam estes atos submetidos à Assembleia Geral de Credores para ratificação ou extinção.

24/07/14

- Apresentada, pela Administradora Judicial, petição prestando os esclarecimentos solicitados pelo Banco Votorantim S.A. sobre a inclusão do Norsk Trustee ASA na relação de credores da OSX Brasil S.A.

30/07/14

- Publicado, no DJE/RJ, edital de convocação para assembleia geral de credores das Recuperandas.

31/07/14

- Apresentada, pelas Recuperandas, petição sobre o pedido formulado pelo Banco Votorantim de fls. 2776/2778, no qual foi requerido a apresentação de documentação que justifique a inclusão do Nordic Trustee ASA na relação de credores da OSX Brasil S.A. As Recuperandas esclareceram que o Nordic é garantidor de obrigações assumidas pela OSX 3 Leasing B.V. e demais contratos financeiros referentes a operação de OSX-3.

- Apresentada, pela Administradora Judicial, petição manifestando-se sobre (i) as objeções aos planos de recuperação judicial, e (ii) os acordos firmados entre as Recuperandas e credores sujeitos à recuperação judicial.

04/08/14

- Apresentada, pela Administradora Judicial, petição requerendo a intimação do Banco Santander Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal, no prazo de 48 horas, para que confirmem se a Caixa Econômica Federal exerceu a fiança outorgada pelo Banco Santander Brasil S.A.



9132
7/14

9/23/77

Acompanhamento processual

06/08/14

- Apresentada, pela Acciona Infraestrutura S.A., petição requerendo seja declarado que os credores LLX Açú Operações Portuárias S.A., Hyundai Heavy Industries Co. Ltd., Hyundai Corporation e Hyundai Samho Heavy Industries não têm direito de voto em assembleia geral de credores.

07/08/14

- Apresentada, pela Administradora Judicial, petição informando os procedimentos que serão adotados na assembleia geral de credores, bem como apontando os credores que, na sua opinião, não têm direito de voto.
- Proferida, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, decisão homologando os entendimentos adotados pela Administradora Judicial sobre os procedimentos para votação e exercício de direito de voto na assembleia geral de credores.

08/08/14

- Apresentada, pelas Recuperandas, petição concordando com o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal para que seja consolidada a lista de credores e o plano de recuperação judicial.
- Apresentada, pelas Recuperandas, petição requerendo seja o feito chamado à ordem para que todas as questões pertinentes à realização da assembleia geral de credores sejam solucionadas. Requerem: (i) a consolidação das suas listas de credores e a suspensão da assembleia marcada para o dia 14.08.2014; (ii) unificação dos planos de recuperação judicial; e (iii) seja deferido o depósito dos valores devidos aos supostos credores da classe I (trabalhistas), apesar das impugnações, no tocante à classificação do crédito, ainda não terem sido julgadas.

08/08/14

- Apresentada, pelas Recuperandas, petição requerendo seja reconhecido que a LLX Açú Operações Portuárias S.A. não tem direito de voto. Já sobre a Hyundai Heavy Industries Co. Ltda., Hyundai Heavy Industries Co. Ltd., Hyundai Corporate e a Hyundai Samho Heavy Industries as Recuperandas afirmam que essas possuem direito de voto e, portanto, poderão votar na assembleia geral de credores.
- Proferida, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, na qual (i) deferiu o pedido para que sejam depositados os valores devidos aos credores classificados como classe I; (ii) deferiu o pedido de unificação do Quadro Geral de Credores e determina seja apresentado único plano de recuperação judicial para as três; e (iii) determina a suspensão da assembleia geral de credores.
- Expedido, pelo cartório da 3ª Vara Empresarial, edital cancelando as assembleias gerais de credores.

18/08/14

- Proferido despacho pelo juiz da 3ª Vara Empresarial prorrogando o prazo para manifestação da Hyundai Corporation sobre a decisão que determinou, dentre outros, a suspensão da assembleia geral de credores e a consolidação da lista de credores das Recuperandas.
- Apresentada, pela Administradora Judicial, a relação consolidada de credores.
- Apresentada, pela LLX Açú Operações Portuárias S.A., petição esclarecendo, dentre outros, não ser controlada pelo Sr. Eike Furkhen Batista, mas concordando com a opinião da Administradora Judicial de que não pode votar em assembleia geral de credores.

S. S. S. S.

Acompanhamento processual

<p>18/08/14</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentada, pela Nordic Trustee ASA, petição requerendo, dentre outros, seja indeferido o pedido da Acciona para que credores por garantia não possam exercer direito de voz e voto. • Foi interposto Agravo de Instrumento pelo Banco Votorantim S.A. contra decisão que determinou a consolidação das listas de credores. • Foi proferida, pelo desembargador da 14ª Câmara Cível, decisão atribuindo efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelo Banco Votorantim S.A. 	<p>15/09/14</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Foi proferida decisão deferindo a prorrogação do período de suspensão pelo prazo de 180 dias.
<p>19/08/14</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentado, pelo Ministério Público, parecer, informando que entende que a Administradora Judicial deve admitir a participação da da Hyundai Heavy Industries Co. Ltda e suas subsidiárias na votação na assembleia geral de credores, sob responsabilidade das próprias Recuperandas, cientes de que em se comprovando posteriormente que a participação no capital social ultrapassa o limite legal (art. 43 da Lei 11.101/2005), a assembleia geral de credores poderá ser anulada. 	<p>13/10/14</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Proferido, pelo Ministério Público, parecer no qual: (i) reitera seu pedido para que a Administradora Judicial seja intimada a se manifestar sobre o direito de voz e voto da Hyundai Heavy Industries Co. Ltda.; (ii) requer a intimação da Hyundai Heavy Industries Co. Ltda. para que seja indicada a participação acionária que esta detém sobre outras sociedades integrantes do “grupo econômico X”.
<p>25/08/14</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Foi interposto, pela Acciona Infraestrutura S.A., agravo de instrumento contra decisão que deferiu o pedido de unificação dos planos de recuperação judicial e das listas de credores das recuperandas. • Foi interposto, pela Acciona Infraestrutura S.A., agravo de instrumento contra decisão que homologou os entendimentos adotados pela Administradora Judicial acerca do direito de voz e voto nas assembleias gerais de credores. 	<p>21/10/14</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Encaminhado, pelo cartório da 14ª Câmara Cível, ofício informando o trânsito em julgado do agravo de instrumento interposto pela Techint Engenharia e Construção S.A. em face da decisão que indeferiu os seus pedidos de (i) destituição dos administradores da OSX Brasil S.A.; (ii) exercício do saldo da opção, no valor de US\$ 330 milhões; e (iii) conclusão, pelo Sr. Elke Batista, da parcela da opção exercida no valor de US\$ 50 milhões.
		<p>17/11/14</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentado, pelas Recuperandas, o Plano de Recuperação Judicial.
		<p>18/11/14</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Publicado, no Diário de Justiça do Rio de Janeiro, edital notificando a convocação das assembleias gerais de credores, designadas para os dias 10 de dezembro de 2014 (1ª convocação) e 17 de dezembro de 2014 (2ª convocação).

9031

Acompanhamento processual

<p>01/12/14</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentada, pela Hyundai Heavy Industries Co. Ltda. petição informando que possui participação econômica apenas na OSX Construção Naval S.A. • Apresentada, pela Techint Engenharia e Construção S.A., petição (i) informando haver celebrado acordo com a OSX WHP 1&2 Leasing B.V.; e (ii) manifestando sua desistência do pedido referente ao exercício da <i>put option</i>. 	<p>10/12/14</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Foram instaladas as Assembleias Gerais de Credores da OSX Brasil S.A. e OSX Construção Naval S.A. e suspensas em seguida. A Assembleia Geral de Credores da OSX Serviços Operacionais não foi instalada por falta de quórum.
<p>04/12/14</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentada, pela A.R.G. Ltda. objeção ao plano de recuperação judicial da OSX Construção Naval S.A. 	<p>11/12/14</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentada, por SPE Central de Utilidades Rio S.A., petição requerendo sejam declaradas inválidas as assembleias gerais de credores realizadas em 10 de dezembro de 2014, tendo em vista que a publicação do edital informando a apresentação de novos planos de recuperação judicial ocorreu cinco dias antes da Assembleia.
<p>05/12/14</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Publicado, no Diário de Justiça do Rio de Janeiro, edital noticiando a apresentação de novos PRJ. • Foram opostos, pela Technip Operadora Portuária S.A., embargos de declaração em face da decisão que determinou a publicação de edital para dar ciência da apresentação de novos planos de recuperação judicial. A Technip Operadora Portuária S.A. entende ser necessária a abertura de prazo para que eventuais objeções sejam apresentadas. 	<p>12/12/14</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentada, pela Administradora Judicial, petição na qual opina sobre a representação dos credores na 2ª convocação da Assembleia Geral de Credores da OSX Serviços Operacionais Ltda., bem como na continuação das Assembleias da OSX Brasil S.A. e OSX Construção Naval S.A. Esses entendimentos foram homologados pelo juiz da 3ª vara Empresarial.
<p>09/12/14</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentado, pelo Ministério Público, parecer no qual reitera seu entendimento de que a questão referente ao <i>put option</i> deve ser resolvida por meio de via própria e autônoma. • Apresentada, pela Administradora Judicial, petição expondo os procedimentos para a votação e exercício de voto nas assembleias gerais de credores. • Proferida, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, decisão na qual: (i) entendeu que a questão referente ao exercício da <i>put option</i> perdeu o objeto; (ii) reconheceu que a Hyundai Heavy Industries Co. Ltd. detém direito de voz e voto em assembleia geral de credores; e (iii) homologou o entendimento adotado pela Administradora Judicial referente aos procedimentos de voz e voto nas assembleias gerais de credores. 	<p>16/12/14</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Foi apresentado, pelo Ministério Público, parecer opinando pelo indeferimento do pedido de declaração de invalidade das assembleias gerais de credores realizadas em 10 de dezembro de 2014, formulado pela SPE Central de Utilidades Rio S.A. • Foi proferida, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, decisão reconhecendo a validade das Assembleias Gerais de Credores realizadas em 10 de dezembro de 2014. • Foi apresentada, pela Acciona Infraestruturas S.A., petição informando a interposição de agravo de instrumento em face da decisão que determinou a publicação de edital noticiando a apresentação de novos planos de recuperação judicial.

[Handwritten signature]

Acompanhamento processual

- | | | | |
|-----------------|---|-----------------|--|
| 17/12/14 | <ul style="list-style-type: none"> Foram realizadas as Assembleias Gerais de Credores e os Planos de Recuperação Judicial das Recuperandas foram aprovados. | 12/02/15 | <ul style="list-style-type: none"> Proferida, pelo juiz da 3ª Vara Empresarial, decisão mantendo a decisão que homologou os planos de recuperação judicial, em que pese as razões apresentadas pela Acciona Infraestrutura S.A. em seu recurso. |
| 19/12/14 | <ul style="list-style-type: none"> Apresentado, pelo Ministério Público, parecer, no qual: (i) atesta sua ciência das atas das Assembleias Gerais de Credores; e (ii) requer a intimação das Recuperandas para apresentarem prova de que todos os tributos relativos à Fazenda Pública foram quitados. | 02/03/15 | <ul style="list-style-type: none"> Apresentada, pela WEG Equipamentos Elétricos S.A. e outros, petição alegando que notificou a OSX Construção Naval S.A. para que devolva as cartas de fiança emitidas por conta do contrato firmado entre as partes, mas que a Recuperanda não respondeu a notificação. Requer a intimação da recuperanda para que devolva as cartas de fiança emitidas. |
| 08/01/15 | <ul style="list-style-type: none"> Publicada decisão, proferida pelo MM. juiz da 3ª Vara empresarial, homologando os Planos de Recuperação Judicial e concedendo a RJ. | 11/03/15 | <ul style="list-style-type: none"> Os autos foram remetidos à conclusão. |
| 22/01/15 | <ul style="list-style-type: none"> Interposto, pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizado Aberto Provence, pela Avipam Turismo e Tecnologia Ltda. e pela Acciona Infraestruturas S.A., agravo de instrumento em face da decisão que homologou os planos de recuperação judicial. | 30/03/15 | <ul style="list-style-type: none"> Apresentada, pela Administradora Judicial, petição opinando pelo reconhecimento de que o pedido formulado pela WEG Equipamentos Elétricos S.A. e outros foge do escopo da recuperação judicial e deve ser apresentado por via própria. Ainda nesta data, foi apresentada, pelas Recuperandas, petição requerendo que sejam indeferidos os pedidos formulados pela WEG Equipamentos Elétricos S.A. e outros, uma vez que (i) a OSX Construção Naval, sem determinação judicial, não poderia devolver as Cartas de Fiança; e (ii) isso não impõe prejuízos ao recebimento do crédito concursal da WEG Equipamentos Elétricos S.A. na recuperação judicial. |
| 30/01/15 | <ul style="list-style-type: none"> Foi apresentada, pela Caixa Econômica Federal, carta de anuência em que aprova os termos e condições do plano de recuperação judicial. | 08/04/15 | <ul style="list-style-type: none"> Os autos foram remetidos ao Ministério Público. |
| 05/02/15 | <ul style="list-style-type: none"> Interposto, pela Hyundai Corporation, agravo de instrumento em face da decisão que homologou os planos de recuperação judicial. | | |

Handwritten signature and initials

Acompanhamento processual

- 30/04/15**

• Apresentada, pelo Ministério Público, manifestação: (i) atestando ciência dos autos desde a sua última manifestação; (ii) opinando pela (a) intimação das Recuperandas e da Administradora Judicial para se manifestarem sobre a petição apresentada pela Image Nation Artes Ltda. informando ter optado pelo recebimento do valor de R\$80.000,00, nos termos da cláusula 5.4. do plano de recuperação judicial da OSX Brasil S.A. (Fls. 8162/8168);

• (b) intimação das Recuperandas e da Administradora Judicial para se manifestarem a cerca da resposta encaminhado pelo 5º Ofício de Distribuição da Comarca da Capital do Rio de Janeiro de Fls. 8222/8225; (c) pela intimação das Recuperandas e da Administradora Judicial para se manifestarem sobre a petição apresentada pela WEG Equipamentos Elétricos S.A. e outros, alegando que notificou a OSX Construção Naval S.A. para que devolva as cartas de fiança emitidas por conta do contrato firmado entre as partes, mas que a Recuperanda não respondeu a notificação (fls. 8551/8585); e (d) intimação das Recuperandas e da Administradora Judicial para se manifestarem sobre a petição apresentada pela Viferro Ferramentas e Ferragens Ltda., sobre a retificação do crédito habilitado (fls. 8717/8737) (Fls. 8744/8746).
- 06/05/15**

• Apresentada, pela Credit Suisse (Brasil) S/A Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, petição requerendo a juntada de seus documentos de representação (Fls. 8753/8756).
- 14/05/15**

• Apresentada, por Multição Comércio de Ferro e Aço Ltda., petição requerendo de seus documentos de representação (Fls. 8757/8758).

19/05/15

- Recebido, pelo cartório da 3ª Vara Empresarial, ofício informando que o acórdão proferido no agravo de instrumento interposto pela Avipam Turismo e Tecnologia Ltda. e outros, contra a decisão que indeferiu o seu pedido para participarem da assembleia geral de credores, transitou em julgado (Fls. 8759/8768).
- Apresentada, pela Eurobras Construções Metálicas Moduladas Ltda., petição requerendo a juntada de comprovante de pagamento dos honorários de sucumbência (Fls. 8769/8771).

20/05/15

- Recebido, pela 3ª Vara Empresarial, ofício da 14ª Câmara Cível informando o trânsito em julgado do acórdão proferido no agravo de instrumento interposto pela Avipam Turismo e Tecnologia Ltda. e outros em face da decisão que indeferiu o pedido para participarem da assembleia geral de credores (Fls. 8759/8768).

23/06/15

- Recebido, pelo cartório da 3ª Vara Empresarial, ofício da 14ª Câmara Cível informando o trânsito em julgado da decisão que determinou a unificação dos planos de recuperação judicial, a qual foi objeto de agravo de instrumento interposto pelo Banco Votorantim S.A.

05/08/15

- Recebido, pelo cartório da 3ª Vara Empresarial, ofício da JUCERJA, informando que a OSX Serviços Operacionais Ltda. arquivou mudança de endereço, bem como encerrou sua filial à Av. Elias Agostinho.

9 29/8

7/10/86
9139

Deloitte.

oitte" refere-se à sociedade limitada estabelecida no Reino Unido "Deloitte Touche Tohmatsu Limited" e rede de firmas-membro, cada qual constituindo uma pessoa jurídica independente. Acesse www.deloitte.com/about para uma descrição detalhada da estrutura jurídica da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e de suas firmas-membro.

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OSX BRASIL S/A

Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A

Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA

Administrador: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A

Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A

Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A

Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA

Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A

Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A

Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A

Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A

Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA

Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO

Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A

Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA

Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD

Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA

Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.

Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 21/09/2015

Decisão

A recuperanda as fl. 8873/8881 e fl. 9001/9003, requer autorização para alienação de bens integrantes de seu ativo permanente, que compreendem equipamentos de informática, sem uso, e material de construção civil, que apresentam defeitos e se encontra em avançado grau de deterioração, havendo interesse da GERDAU na compra.

Menciona que tal medida lhe permitirá honrar com suas obrigações com funcionários, fornecedores etc.

O Ministério Público a fl. 9013v não se opõe à autorização pleiteada.

Tendo em vista que os bens que se pretende alienar são de pequeno valor e que a renda alcançada será utilizada para o cumprimento de obrigações da recuperanda, nos termos do

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

10029
9/12

art. 66 da Lei n.º 11.101/05, autorizo a alienação dos equipamentos de informática contidos no relatório de fl. 8877/8881 e do material de construção civil descrito as fl. 9005/9011, observada a melhor proposta apresentada pela GERDAU a fl. 9012.

Determino a recuperanda que após a alienação, preste contas nos autos do montante obtido.

Rio de Janeiro, 21/09/2015.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ___/___/___

Código de Autenticação: **49LQ.WAVK.64N1.9BS6**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)
DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

Handwritten notes:
100019
10/02/15
9/12/13

Ofício nº **3077/15**

Ref. ao Processo Originário: 0392571-55.2013.8.19.0001

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

De ordem do Exmo. Sr. DES. GILBERTO GUARINO, Relator, tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para encaminhar cópia da(o) decisão/acórdão prolatada(o) no(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0035006-44.2015.8.19.0000**, em que são partes OSX BRASIL S/A E OUTROS e WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A, para ciência e/ou cumprimento.

Respeitosamente,

ROSANE ROSALVO SANTOS
Secretária da 14ª Câmara Cível

Ao Exmo. Sr.
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE(A) CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



10030
1937
944

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0 0035006-44.2015.8.19.0000

AGRAVANTES: OSX BRASIL S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX SERVIÇOS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REPRESENTADAS POR SUA ADMINISTRADORA JUDICIAL DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

AGRAVADA: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A.

RELATOR: DESEMBARGADOR GILBERTO CAMPISTA GUARINO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO OSX. CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO NAVAL. EMISSÃO DE 06 (SEIS) CARTAS DE FIANÇA PELA AGRAVADA, CREDORA AFIANÇADA, TENDO COMO FIADOR O BANCO BRADESCO S/A., PARA A GARANTIA DE DESEMPENHO E ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES PACTUADAS EM CONTRATOS POSTERIORMENTE RESCINDIDOS. REQUERIMENTO DA CREDORA CUJO OBJETO ERA A DEVOLUÇÃO DAS CARTAS DE FIANÇA, PELAS RECUPERANDAS E AGRAVANTES. INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO, AO ASSERTO DE QUE TAL DEVE SER PEDIDO EM VIA PRÓPRIA E NO JUÍZO COMPETENTE, QUE SE ENTENDEU SEJA O CÍVEL. IRRESIGNAÇÃO. CARTAS DE FIANÇA DIRETAMENTE VINCULADAS AOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO, CUJAS RESCISÕES ORIGINARAM O CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO TITULARIZADO PELA AGRAVADA, O QUE FOI RECONHECIDO APÓS O JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CREDITÍCIA RETARDATÁRIA. NATUREZA CONCURSAL DO CRÉDITO. QUESTÃO DE FUNDO QUE VERSA SOBRE AS GARANTIAS E SOBRE A ALEGADA OFENSA AO PRINCÍPIO DA *PAR CONDITIO CREDITORUM*, NA HIPÓTESE DE DEVOLUÇÃO DAS CARTAS DE FIANÇA. MATÉRIA DE INTERESSE DIRETO DAS RECUPERANDAS. RECENTES PRECEDENTES DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. OBSERVÂNCIA DO ART. 50, I, 'A', DA LEI ESTADUAL N.º 6.956/2015, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, COM A FIXAÇÃO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



DA COMPETÊNCIA *RATIONE MATERIAE* DO JUÍZO
EMPRESARIAL.

Vistos, relatados e discutidos este autos de Agravo de Instrumento n.º 0035006-44.2015.8.19.0000, em que são agravantes OSX BRASIL S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX SERVIÇOS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, representadas por sua administradora judicial, DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., e agravada WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A.,

ACORDAM

Os Desembargadores que integram a 14ª Câmara Cível em conhecer do recurso e **dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Relator. Decisão **unânime**.

RELATÓRIO.

01. Tem-se agravo de instrumento da **decisão de fls. 8.883 e 8.884**, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, **que**, nos autos do procedimento de recuperação judicial das empresas do GRUPO OSX, **indeferiu** o requerimento da credora WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A., ora agravada, que colimava a devolução de 06 (seis) cartas de fiança emitidas, a seu favor, pelo BANCO BRADESCO S/A. fiador, em garantia de performance e antecipação do pagamento de obrigações avençadas em 03 (três) contratos de fornecimento de materiais e equipamentos para construção naval, celebrados com as recuperandas, ora agravantes, e, posteriormente





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



10053
946

rescindidos. A decisão determinou que tal pretensão seja deduzida por via própria e em Juízo Cível, que, como entendido, seria o competente em razão da matéria.

02. Em sua minuta (fls. 02 a 11, índice eletrônico n.º 02), as recuperandas sustentam a competência do Juízo de Direito da Vara Empresarial, ao asserto de que é esse o competente para decidir sobre matéria que está diretamente relacionada ao crédito quirografário da recorrida.

03. Saliaenta que, nos autos do procedimento de habilitação de crédito retardatária (**Processo n.º 0157775-85.2014.8.19.0001**), deflagrado pela agravada, com base na rescisão dos 03 (três) negócios jurídicos de fornecimento, o mesmo Magistrado determinou a inclusão em favor da habilitante do crédito de R\$ 1.720.650,11 (um milhão, setecentos e vinte mil, seiscentos e cinquenta reais e onze centavos) no quadro geral de credores.

04. Frisa que **"Em última análise, o requerimento da Weg nos autos da recuperação judicial envolve um direito das Recuperandas oriundo da mesma relação contratual com a Weg, atraindo a competência do Juízo que processa a recuperação judicial."** (Literalmente, fls. 09).

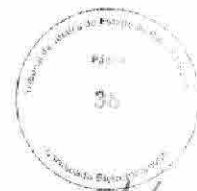
05. A seguir, destaca precedente do egrégio Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que o Juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas que envolvam interesses e bens de empresas recuperandas.

06. Adentrando no mérito da controvérsia principal, sublinha que a devolução das cartas de fiança antes da entrega dos equipamentos e materiais para construção naval pode ser caracterizada como hipótese





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



2009/01/07
aut

de tratamento privilegiado de uma única credora, o que ofenderia o princípio da *par conditio creditorum*.

07. Por derradeiro, na medida em que as 06 (seis) cartas de fiança estão atreladas aos 03 (três) contratos rescindidos, afirma que o Juízo Cível não disporá das condições adequadas para o correto julgamento de matéria diretamente vinculada ao procedimento de recuperação judicial do Grupo OSX.

08. Quer, pois, seja dado provimento ao recurso, a fim de que o mérito do requerimento da agravada seja apreciado e decidido pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

09. Às fls. 17 (índice eletrônico n.º 17), requisitei informações, que foram prestadas às fls. 23 e 24 (índice eletrônico n.º 22), apenas para confirmar o cumprimento do disposto no art. 526, *caput*, do Código de Processo Civil, determinei a intimação da agravada e, após, a remessa dos autos à d. Procuradoria de Justiça.

10. Regularmente intimada, a recorrida **não contra-arrazoou** (certidão de fls. 25, índice eletrônico n.º 25).

11. Parecer da d. Procuradoria de Justiça, às fls. 27 *usque* 31 (índice eletrônico n.º 27), pela pena da Drª. **Rosa Maria Parise Galvão**, opinando pelo conhecimento e desprovimento da insurgência, que está corretamente preparada (Anexo 01, índice eletrônico n.º 256).

É o relatório.

VOTO

12. O agravo preenche os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



1009/15
9208

13. Cumpre, de início, registrar que não se desconhecem os precedentes jurisprudenciais no sentido de que, na recuperação judicial, não é toda e qualquer ação ajuizada pela empresa recuperanda, ou em face dela, que atrai a competência do Juízo Empresarial.

14. Contudo, na hipótese versada há de se ter em conta que as 06 (seis) cartas de fiança estão diretamente vinculadas aos 03 (três) contratos de fornecimento de equipamentos e materiais para construção naval que, uma vez rescindidos, deram origem à habilitação retardatária do crédito quirografário da agravada que, obviamente, está submetido ao procedimento recuperatório das agravantes, dada a sua natureza concursal.

15. Não há como, portanto, entender deva o Juízo Cível, antes nunca familiarizado com a matéria de fundo, ser o competente para apreciá-la e decidi-la, até porque, como relatado no **item 06 do relatório** (acima), defendem as ora recorrentes a não devolução das cartas de fiança em prestígio ao princípio da *par conditio creditorum*, o que demonstra a relação entre a controvérsia e o procedimento de recuperação judicial.

16. Por conta da matéria controvertida e das questões a ela inerentes, impende observar as regras de competência *ratione materiae* do Juízo Empresarial, em especial a prevista no art. 50, I, 'a', da Lei Estadual n.º 6.956/2015, que dispõe sobre a organização e divisão judiciárias do Estado do Rio de Janeiro:

"Art. 50. Compete aos Juízes de Direito em matéria empresarial:

I – processar e julgar:

a) falências, recuperações judiciais e os processos que, por força de lei, devem ter curso no juízo da falência ou da recuperação judicial;"





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



10976
9/11/19

17. Ademais, está em jogo nítido interesse das recuperandas, o que, conforme recentes precedentes do colendo Superior Tribunal de Justiça, impõe seja o requerimento apreciado e julgado pelo Juízo onde se processa a recuperação judicial, ainda que se trate de reintegração de posse, como se verá no segundo aresto, adiante. Confirmam-se:

"AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. EDIÇÃO DA LEI N. 13.043, DE 13.11.2014. PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA MANTIDA. 1. O juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda. 2. O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos de constrição ou de alienação devem-se submeter ao juízo universal. Jurisprudência. 3. A Lei n. 11.101/2005 visa à preservação da empresa, à função social e ao estímulo à atividade econômica, a teor de seu art. 47. 4. No caso concreto, a edição da Lei n. 13.043/2014 - que acrescentou o art. 10-A à Lei n. 10.522/2002 e disciplinou o parcelamento de débitos de empresas em recuperação judicial - não descaracteriza o conflito de competência. 5. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no CC 136.130/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, Rel. p/ Acórdão Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/05/2015, DJe 22/06/2015)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. As decisões provenientes do Juízo Federal da 30ª Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos autos da ação de reintegração de posse, atingem e, por consequência, têm o condão de alterar o plano de recuperação da empresa ré que tramita perante o Juízo de Direito da 6ª





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



10056
10057
9150

Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, o que não se pode admitir em razão do princípio maior da preservação da empresa. 2. A matéria versada no presente conflito é iterativa no âmbito desta Corte de Justiça que, em hipóteses similares, reconhece a competência do Juízo universal para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa em recuperação, inclusive para aquelas envolvendo reintegração de posse, pois o destino do patrimônio da suscitante - em processo de recuperação judicial - não pode ser afetado por decisões prolatadas por Juízo diverso daquele competente para a recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento da empresa, inviabilizando o seu restabelecimento. 3. O artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, ao estabelecer que "a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário", preserva a universalidade do juízo que processa a falência ou a recuperação judicial e gera consequente atração para o juízo universal de todas as ações de interesse da massa falida ou da empresa em recuperação. 4. Agravo regimental não provido." (AgRg no CC 137.301/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/05/2015, DJe 19/05/2015)

18. Tudo bem ponderado, voto no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento, a fim de fixar a competência *ratione materiae* do Juízo de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital para a apreciação e julgamento do mérito do requerimento formulado pela agravada.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2015.

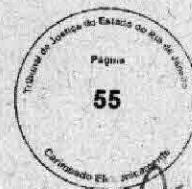
Desembargador GILBERTO GUARINO

Relator





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)
Secretaria da Décima Quarta Câmara Cível



CERTIDÃO

Certifico que não houve interposição de recurso contra o(a) acórdão/decisão no(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0035006-44.2015.8.19.0000**.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015.

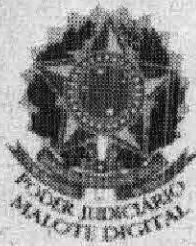
CLAUDIE LOUISE AUGUSTO LOPES

CERTIDÃO

Certifico que no(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0035006-44.2015.8.19.0000**, em que são partes **OSX BRASIL S/A E OUTROS** e **WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A**, as custas foram **corretamente recolhidas**.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015.

CLAUDIE LOUISE AUGUSTO LOPES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

~~0039~~
9152

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920151065467

Nome original: OF.3349 Descarte no AI 35006-44 - Oficio Oficio.pdf

Data: 28/10/2015 16:55:23

Remetente:

Claudie Louise Augusto Lopes

DGJUR - SECRETARIA DA 14 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº 3349/15 - comunica o trânsito em julgado e solicita o cumprimento da r
esolução nº 11/2008 referente ao AI 0035006-44.2015.8.19.0000



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)
DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

~~00040~~
9153

Ofício nº **3349/15**

Ref. ao Processo Originário: 0392571-55.2013.8.19.0001

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para comunicar que não houve interposição de recurso contra o(a) acórdão/decisão prolatado(a) no(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0035006-44.2015.8.19.0000**, em que são partes OSX BRASIL S/A E OUTROS e WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A.

Desta forma, por se tratar de processo eletrônico, solicito a V. Exa. que determine a visualização e impressão das peças a que se refere o Inciso I do Artigo 1º, da Resolução nº 11/2008, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, anexando-as à ação originária para prosseguimento.

Respeitosamente,

ROSANE ROSALVO SANTOS
Secretária da 14ª Câmara Cível

Ao Exmo. Sr.

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE(A) CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



~~10047~~
9154

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. ° 0035006-44.2015.8.19.0000

AGRAVANTES: OSX BRASIL S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX SERVIÇOS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REPRESENTADAS POR SUA ADMINISTRADORA JUDICIAL DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

AGRAVADA: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A.

RELATOR: DESEMBARGADOR GILBERTO CAMPISTA GUARINO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO OSX. CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO NAVAL. EMISSÃO DE 06 (SEIS) CARTAS DE FIANÇA PELA AGRAVADA, CREDORA AFIANÇADA, TENDO COMO FIADOR O BANCO BRADESCO S/A., PARA A GARANTIA DE DESEMPENHO E ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES PACTUADAS EM CONTRATOS POSTERIORMENTE RESCINDIDOS. REQUERIMENTO DA CREDORA CUJO OBJETO ERA A DEVOLUÇÃO DAS CARTAS DE FIANÇA, PELAS RECUPERANDAS E AGRAVANTES. INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO, AO ASSERTO DE QUE TAL DEVE SER PEDIDO EM VIA PRÓPRIA E NO JUÍZO COMPETENTE, QUE SE ENTENDEU SEJA O CÍVEL IRRESIGNAÇÃO. CARTAS DE FIANÇA DIRETAMENTE VINCULADAS AOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO, CUJAS RESCISÕES ORIGINARAM O CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO TITULARIZADO PELA AGRAVADA, O QUE FOI RECONHECIDO APÓS O JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CREDITÍCIA RETARDATÁRIA. NATUREZA CONCURSAL DO CRÉDITO. QUESTÃO DE FUNDO QUE VERSA SOBRE AS GARANTIAS E SOBRE A ALEGADA OFENSA AO PRINCÍPIO DA *PAR CONDITIO CREDITORUM*, NA HIPÓTESE DE DEVOLUÇÃO DAS CARTAS DE FIANÇA. MATÉRIA DE INTERESSE DIRETO DAS RECUPERANDAS. RECENTES PRECEDENTES DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. OBSERVÂNCIA DO ART. 50, I, 'A', DA LEI ESTADUAL N.º 6.956/2015, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, COM A FIXAÇÃO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

DA COMPETÊNCIA *RATIONE MATERIAE* DO JUÍZO
EMPRESARIAL.



10012
9155

Vistos, relatados e discutidos este autos de Agravo de Instrumento n.º 0035006-44.2015.8.19.0000, em que são agravantes OSX BRASIL S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX SERVIÇOS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, representadas por sua administradora judicial, DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., e agravada WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A.,

ACORDAM

Os Desembargadores que integram a 14ª Câmara Cível em conhecer do recurso e **dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Relator. Decisão **unânime**.

RELATÓRIO.

01. Tem-se agravo de instrumento da **decisão de fls. 8.883 e 8.884**, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, **que**, nos autos do procedimento de recuperação judicial das empresas do GRUPO OSX, **indeferiu** o requerimento da credora WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A., ora agravada, que colimava a devolução de 06 (seis) cartas de fiança emitidas, a seu favor, pelo BANCO BRADESCO S/A, fiador, em garantia de performance e antecipação do pagamento de obrigações avençadas em 03 (três) contratos de fornecimento de materiais e equipamentos para construção naval, celebrados com as recuperandas, ora agravantes, e, posteriormente





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



9156

rescindidos. A decisão determinou que tal pretensão seja deduzida por via própria e em Juízo Cível, que, como entendido, seria o competente em razão da matéria.

02. Em sua minuta (fls. 02 a 11, índice eletrônico n.º 02), as recuperandas sustentam a competência do Juízo de Direito da Vara Empresarial, ao asserto de que é esse o competente para decidir sobre matéria que está diretamente relacionada ao crédito quirografário da recorrida.

03. Salaria que, nos autos do procedimento de habilitação de crédito retardatária (**Processo n.º 0157775-85.2014.8.19.0001**), deflagrado pela agravada, com base na rescisão dos 03 (três) negócios jurídicos de fornecimento, o mesmo Magistrado determinou a inclusão em favor da habilitante do crédito de R\$ 1.720.650,11 (um milhão, setecentos e vinte mil, seiscentos e cinquenta reais e onze centavos) no quadro geral de credores.

04. Frisa que **"Em última análise, o requerimento da Weg nos autos da recuperação judicial envolve um direito das Recuperandas oriundo da mesma relação contratual com a Weg, atraindo a competência do Juízo que processa a recuperação judicial."** (Literalmente, fls. 09).

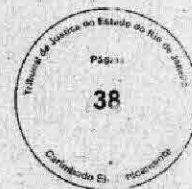
05. A seguir, destaca precedente do egrégio Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que o Juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas que envolvam interesses e bens de empresas recuperandas.

06. Adentrando no mérito da controvérsia principal, sublinha que a devolução das cartas de fiança antes da entrega dos equipamentos e materiais para construção naval pode ser caracterizada como hipótese





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



9157

de tratamento privilegiado de uma única credora, o que ofenderia o princípio da *par conditio creditorum*.

07. Por derradeiro, na medida em que as 06 (seis) cartas de fiança estão atreladas aos 03 (três) contratos rescindidos, afirma que o Juízo Cível não disporá das condições adequadas para o correto julgamento de matéria diretamente vinculada ao procedimento de recuperação judicial do Grupo OSX.

08. Quer, pois, seja dado provimento ao recurso, a fim de que o mérito do requerimento da agravada seja apreciado e decidido pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

09. Às fls. 17 (índice eletrônico n.º 17), requisitei informações, que foram prestadas às fls. 23 e 24 (índice eletrônico n.º 22), apenas para confirmar o cumprimento do disposto no art. 526, *caput*, do Código de Processo Civil, determinei a intimação da agravada e, após, a remessa dos autos à d. Procuradoria de Justiça.

10. Regularmente intimada, a recorrida **não contra-arrazoou** (certidão de fls. 25, índice eletrônico n.º 25).

11. Parecer da d. Procuradoria de Justiça, às fls. 27 *usque* 31 (índice eletrônico n.º 27), pela pena da Dr^a. **Rosa Maria Parise Galvão**, opinando pelo conhecimento e desprovimento da insurgência, que está corretamente preparada (Anexo 01, índice eletrônico n.º 256).

É o relatório.

VOTO

12. O agravo preenche os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



9153

13. Cumpre, de início, registrar que não se desconhecem os precedentes jurisprudenciais no sentido de que, na recuperação judicial, não é toda e qualquer ação ajuizada pela empresa recuperanda, ou em face dela, que atrai a competência do Juízo Empresarial.

14. Contudo, na hipótese versada há de se ter em conta que as 06 (seis) cartas de fiança estão diretamente vinculadas aos 03 (três) contratos de fornecimento de equipamentos e materiais para construção naval que, uma vez rescindidos, deram origem à habilitação retardatória do crédito quirografário da agravada que, obviamente, está submetido ao procedimento recuperatório das agravantes, dada a sua natureza concursal.

15. Não há como, portanto, entender deva o Juízo Cível, antes nunca familiarizado com a matéria de fundo, ser o competente para apreciá-la e decidi-la, até porque, como relatado no **item 06 do relatório** (acima), defendem as ora recorrentes a não devolução das cartas de fiança em prestígio ao princípio da *par conditio creditorum*, o que demonstra a relação entre a controvérsia e o procedimento de recuperação judicial.

16. Por conta da matéria controvertida e das questões a ela inerentes, impende observar as regras de competência *ratione materiae* do Juízo Empresarial, em especial a prevista no art. 50, I, 'a', da Lei Estadual n.º 6.956/2015, que dispõe sobre a organização e divisão judiciárias do Estado do Rio de Janeiro:

***Art. 50. Compete aos Juízes de Direito em matéria empresarial:**

I – processar e julgar:

a) falências, recuperações judiciais e os processos que, por força de lei, devem ter curso no juízo da falência ou da recuperação judicial;*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



17. Ademais, está em jogo nítido interesse das recuperandas, o que, conforme recentes precedentes do colendo Superior Tribunal de Justiça, impõe seja o requerimento apreciado e julgado pelo Juízo onde se processa a recuperação judicial, ainda que se trate de reintegração de posse, como se verá no segundo aresto, adiante. Confirmam-se:

"AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. EDIÇÃO DA LEI N. 13.043, DE 13.11.2014. PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA MANTIDA. 1. O juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda. 2. O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos de constrição ou de alienação devem-se submeter ao juízo universal. Jurisprudência. 3. A Lei n. 11.101/2005 visa à preservação da empresa, à função social e ao estímulo à atividade econômica, a teor de seu art. 47. 4. No caso concreto, a edição da Lei n. 13.043/2014 - que acrescentou o art. 10-A à Lei n. 10.522/2002 e disciplinou o parcelamento de débitos de empresas em recuperação judicial - não descaracteriza o conflito de competência. 5. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no CC 136.130/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, Rel. p/ Acórdão Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/05/2015, DJe 22/06/2015)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. As decisões provenientes do Juízo Federal da 30ª Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos autos da ação de reintegração de posse, atingem e, por consequência, têm o condão de alterar o plano de recuperação da empresa ré que tramita perante o Juízo de Direito da 6ª





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



91160

Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, o que não se pode admitir em razão do princípio maior da preservação da empresa. 2. A matéria versada no presente conflito é iterativa no âmbito desta Corte de Justiça que, em hipóteses similares, reconhece a competência do Juízo universal para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa em recuperação, inclusive para aquelas envolvendo reintegração de posse, pois o destino do patrimônio da suscitante - em processo de recuperação judicial - não pode ser afetado por decisões prolatadas por Juízo diverso daquele competente para a recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento da empresa, inviabilizando o seu restabelecimento. 3. O artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, ao estabelecer que "a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário", preserva a universalidade do juízo que processa a falência ou a recuperação judicial e gera consequente atração para o juízo universal de todas as ações de interesse da massa falida ou da empresa em recuperação. 4. Agravo regimental não provido." (AgRg no CC 137.301/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/05/2015, DJe 19/05/2015)

18. Tudo bem ponderado, voto no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento, a fim de fixar a competência *ratione materiae* do Juízo de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital para a apreciação e julgamento do mérito do requerimento formulado pela agravada.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2015.

Desembargador GILBERTO GUARINO

Relator





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)
Secretaria da Décima Quarta Câmara Cível



9161

CERTIDÃO

Certifico que não houve interposição de recurso contra o(a) acórdão/decisão no(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0035006-44.2015.8.19.0000**.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015.

CLAUDIE LOUISE AUGUSTO LOPES

CERTIDÃO

Certifico que no(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0035006-44.2015.8.19.0000**, em que são partes **OSX BRASIL S/A E OUTROS** e **WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A**, as custas foram **corretamente recolhidas**.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015.

CLAUDIE LOUISE AUGUSTO LOPES

gabinete
(principal)

9/2

9/10

Queiroz Varizo

Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

AUTOS Nº 0392571-55.2013.8.19.0001

RECUPERANDA: OSX BRASIL S/A E OUTROS

HABILITADA: BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E
CERTIFICADORA LTDA

SPFCAP ENF03 201506936154 03/11/15 17:50:00123147 01/26313

**BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E
CERTIFICADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, por meio de seus
advogados ora constituídos (DOC 01), vem, nos autos da Recuperação Judicial de
OSX Brasil S.A. e outros, informar e requerer o que se segue:

1. A credora Peticionante apresentou impugnação na presente data, que será autuada e apensada aos presentes autos.
2. Informa que o crédito total em nome da ora habilitada é de R\$ 81.792,15 (oitenta e um mil, setecentos e noventa e dois reais e quinze centavos).
3. Para todos os fins, requer a juntada da procuração anexa, bem como a anotação na capa dos autos para fins de intimação dos atos do processo.

22

9163
93

Queiroz Varizo

Advogados

com exclusividade e sob pena de nulidade, o nome da advogada Danielle Varizo de Castro sob o no 133.007.

Termos em que
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 2015.

Danielle Varizo de Castro
Danielle Varizo de Castro
OAB/RJ nº 133.007

Ingrid Queiroz Dias
OAB/RJ nº 147.642

94 9164

Queiroz Varizo

Advogados

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Pela presente procuração, **Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ de nº 33.177.148/0001-55, com sede na Rua Joaquim Palhares, nº 40, no Edifício Torre Sul, 7º andar (parte), Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20260-080, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, as advogadas **Danielle Varizo de Castro**, OAB/RJ 133.007, CPF 087.097.037-21; **Ingrid Queiroz Dias**, OAB/RJ 147.642, CPF 102.060.897-83; **Joanna Ornellas Brochado**, OAB/RJ 127.138, CPF 087.806.517-20; **Isabela Bento Ribeiro Nascimento Coelho Poppe**, OAB/RJ 151.317, CPF 100.003.697-99 e **Roberta Amneris Sherman Beretta de Castro**, OAB/RJ 175.429, CPF 101.489.517-08 todos com escritório na Rua México, 148, sala 704, CEP 20031-142, Centro, Rio de Janeiro - RJ, a quem confere todos os poderes da cláusula *ad judicium et extra* e ainda os poderes especiais para o fim de representar a Outorgante perante o foro em geral, podendo defendê-la, propor e variar de ações de toda natureza, interpor recursos e quaisquer outros incidentes processuais ou administrativos, inclusive exceções de suspeição ou impedimento, confessar, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, dar e receber quitação, fazer levantamento de valores e guias, solicitar certidões, atestados e a expedição de ofícios, nomear prepostos e assinar cartas de preposição, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho da presente procuração, inclusive substabelecer, com ou sem reservas, os poderes aqui conferidos e, de modo geral, praticar todos os demais atos que forem necessários ao bom e fiel desempenho da presente procuração, inclusive substabelecer, com ou sem reservas, os poderes aqui conferidos e praticar todos os demais atos que forem necessários para o fim supra, por tempo indeterminado, especificamente, para o fim de defender seus interesses na RECUPERAÇÃO JUDICIAL de nº 0392571-55.2013.8.19.0001 requerida por OSX Brasil S/A perante a 3ª Vara Empresarial do foro central da Comarca da Capital – RJ.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2015.



9166

MANDATUM
CONSULTORIA JURÍDICA

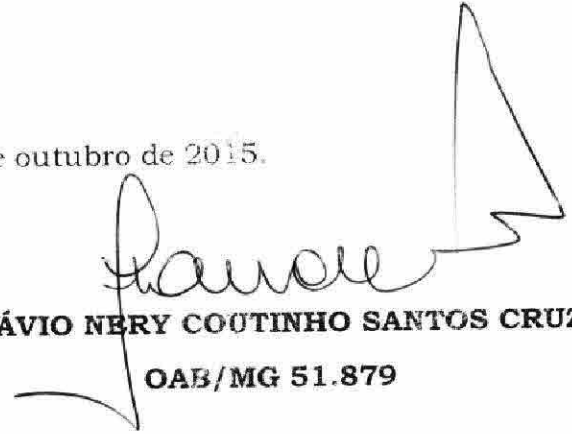
Exmo(A) Sr.(a) Juiz (a) da 3ª Vara Empresarial, Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ

Processo n.: 0392571-55.2013.8.19.0001

ORGUEL ORGANIZAÇÃO GUERRA LAGES LTDA., já devidamente qualificado nos autos do processo em epigrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores abaixo assinado, requerer a retificação do polo da presente ação para **ORGUEL ORGANIZAÇÃO GUERRA LAGES S.A.**, devido à alteração do tipo societário, conforme documentos anexos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2015.


FLÁVIO NERY COUTINHO SANTOS CRUZ
OAB/MG 51.879

FELIPE PALHARES GUERRA LAGES
OAB/MG 84.632

MAYRAN OLIVEIRA DE AGUIAR
OAB/MG 122.910

PFC04P Em03 20150731087 18/11/15 16.4759404706 01/2015



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: ORGUEL ORGANIZACAO GUERRA LAGES S.A.
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANONIMA FECHADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3130011233-1	17.216.508/0001-24	16/07/1963	14/06/1963

Endereço Completo:

RODOVIA MG 10 KM 26 SN ANDAR: 1º; SALA: 1; - BAIRRO ANGICOS CEP 33200-000 - VESPASIANO/MG

Objeto Social:

(I) ALUGUEL E COMERCIO ATACADISTA DE: DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, TAIS COMO: PLATAFORMAS ELEVATORIAS, GRUPOS GERADORES, TORRES DE ILUMINACAO, BOMBAS E DEMAIS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA CONSTRUCAO CIVIL, TERRAPLANAGEM, MINERACAO, INDUSTRIA, INCLUSIVE DE PETROLEO E GAS (II) PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSISTENCIA TECNICA, MANUTENCAO E REPARO NAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ALUGADOS E COMERCIALIZADOS PELA SOCIEDADE (III) FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA (IV) PRESTACAO DE SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO (V) REALIZACAO DE TREINAMENTOS PARA A UTILIZACAO DAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ALUGADOS E COMERCIALIZADOS PELA SOCIEDADE.

Capital: R\$ 21.144.024,00 VINTE E UM MILHÕES E CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL E VINTE E QUATRO REAIS	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 21.144.024,00 VINTE E UM MILHÕES E CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL E VINTE E QUATRO REAIS	INDETERMINADO

Diretoria

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Cargo
524.218.306-30	CLEBER MOREIRA MACEDO	29/06/2017	DIRETOR FINANCEIRO
015.658.426-34	FABIO GUERRA LAGES	29/06/2017	DIRETOR
014.498.506-34	FRANCISCO DE ASSIS GUERRA LAGES	29/06/2017	ADMINISTRADOR/SOCIO
785.388.236-04	RENATO CORREIA BOTELHO	29/06/2017	DIRETOR PRESIDENTE

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 05/10/2015

Número: 5593767

Ato 007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Evento(s) 050 - ABSORCAO DE PARTE CINDIDA

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
ORGUEL ORGANIZACAO GUERRA LAGES LTDA	3120081725-1	31300112331	xx	TRANSFORMACAO
ORGUEL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A	3130009978-4	5593767	xx	ABSORCAO DE PARTE CINDIDA
ORGUEL PLATAFORMAS ELEVATORIAS LTDA	3120355585-1	5258831	xx	INCORPORACAO
PROVENDA REPRESENTACOES GERAIS E CONTA PROPRIA LTDA	xxxxxxx	160397	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C150002235591 e visualize a certidão)





Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: ORGUEL ORGANIZACAO GUERRA LAGES S.A.
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANONIMA FECHADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
1590011571-1	17.216.508/0012-87	RUA SETE DE SETEMBRO, 2377, BAIRRO ESPLANADA DO XINGU, 68372-855, ALTAMIRA/PA
3190040392-1	17.216.508/0005-58	AVENIDA ANTONIO CARLOS, 4175, BAIRRO SAO FRANCISCO, 31270-010, BELO HORIZONTE/MG
3590444640-8 XXXXXX	17.216.508/0013-68 XXXXXX	RUA DOS GRAFICOS, 445, BOX 3, BAIRRO JARDIM DO LAGO, 13050-002, CAMPINAS/SP AVENIDA LUCIANO CARNEIRO, 2300, GALPAO PARTE I, BAIRRO FATIMA, 60411-205, FORTALEZA/CE
2690053023-7	17.216.508/0010-15	RUA DOUTOR GEORGE WILLIAM BUTLER, 432 B, SALA 2, BAIRRO CURADO, 50950-015, RECIFE/PE
3590492998-1	17.216.508/0016-00	RUA BUENOS AIRES, 861, GALPAO PARTE I, BAIRRO VILA MARIANA, 14075-320, RIBEIRAO PRETO/SP
3390108476-7 XXXXXX	17.216.508/0011-04 XXXXXX	ESTRADA DE CURICICA, 1164, BOX 1, BAIRRO CURICICA, 22780-194, RIO DE JANEIRO/RJ RUA ANTONIO ANDRADE, S/N, GALPAO PARTE I, BAIRRO PORTO SECO PIRAJA, 41233-015, SALVADOR/BA
3290045490-0	17.216.508/0014-49	RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, S/N, KM 266,56 - GALPAO FUNDOS, BAIRRO PLANALTO DE CARAPINA, 29162-703, SERRA/ES
3190233124-3 NADA MAIS#	17.216.508/0015-20	RODOVIA MG10, S/N, ANDAR: 1, KM: 26,, BAIRRO ANGICOS, 33200-000, VESPASIANO/MG

Belo Horizonte, 29 de Outubro de 2015 14:44

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C150002235591 e visualize a certidão)



ANDRE LUIZ ANET
ADVOGADOS ASSOCIADOS

André Luiz Anet
Sonia Cornaqui Pereira Soares
Bruno Ribeiro de Ataíde Cavalcanti
Daniel Manhães Neto
Jorge Alberto de Carvalho
Paulo Rodrigo Monteiro da Silva
Beno Gomes Vargas Augusto

Av. das Américas n.º 700 – Bl. 1 - Salas 303
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro – RJ CEP 22.640-100
Tel. 55 21 2276 3300 / 3500 5422
Filial Centro
Av. Rio Branco, 14 – 10º andar
Centro – Rio de Janeiro – CEP 20.090-000
Tel. 55 21 3199 2200
email: juridico@alanet.adv.br

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 03ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n.º 0392571-55.2013.8.19.0001

MULTIAÇÃO DE COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA, já devidamente qualificado nos autos de número em epígrafe, por seus Advogados ao final assinados, vem a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do substabelecimento sem reserva de poderes, em anexo.

Por oportuno, requer seja o nome do **Dr. ANDRÉ LUIZ ANET, inscrito na OAB/RJ sob o nº 70.980 anotado na capa dos presentes autos, bem como sejam realizadas as futuras publicações, sob pena de nulidade, na forma do artigo 236, § 1º do Código de Processo Civil em seu nome.**

N. Termos,
P. Deferimento

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2015.


André Luiz Anet
OAB/RJ 70.980


Bruno Ribeiro de Ataíde Cavalcanti
OAB/RJ 145.046


Beno Gomes Vargas Augusto
OAB/RJ 189.672

FE-RTJ MALOTE 201507499155 24/11/15 16:38:58125204 01/18932

Substabelecimento

Pela presente substabeleço sem reservas ao **Dr. Carmelo Perrone, Advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 61.100** **Dr. ANDRÉ LUIZ ANET**, Advogado inscrito na OAB/RJ sob o n. 70.980, **Dra. SONIA CORNAQUI PEREIRA SOARES**, Advogada, inscrita na OAB/RJ sob n.º 150.351, **Dr. DANIEL MANHÃES NETO**, Advogado, inscrito na OAB/RJ sob n.º 103.976, **Dr. JORGE ALBERTO DE CARVALHO**, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 173.694, **Dr. BRUNO RIBEIRO DE ATAÍDE CAVALCANTI**, Advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 145.046, o **Dr. BENO GOMES VARGAS AUGUSTO**, Advogado, inscrito na OAB/RJ sob n.º 189.672 e o **Dr. PAULO RODRIGO MONTEIRO DA SILVA**, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 197.510, todos com escritório situado na Avenida das Américas, n.º 700 – Bloco 1 – Salas 303 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, todos poderes por mim recebidos de **MULTIÇÃO DE COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA**. CNPJ 07.075.822/0001-80 no processo 0392571-55-2013-8-19.0001 da 3ª. Vara Empresarial do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 2015.


 Dr. MARCUS VINICIUS TEIXEIRA DA COSTA OAB/RJ 123.395

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605

e-mail: cap03vemp@tj.jus.br

9171

Processo : 0392571-55.2013.8.19.0001

Fls:

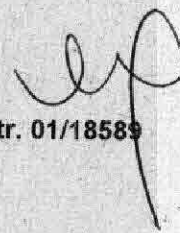
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

INFORMO que as mídias juntadas às fls.9165 referem-se às publicações pretéritas, já levadas a efeito pela Recuperanda, não consistindo em inovação processual.

Rio de Janeiro, 02/12/2015.

Maria Nina Aragao Barros - Analista Judiciário - Matr. 01/18589





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)
DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

Ofício nº **3712/15**

Ref. ao Processo Originário: 03.92571-55.2013.8.19.0001

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

De ordem do Exmo. Sr. DES. GILBERTO GUARINO, Relator, tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para encaminhar cópia da(o) decisão/acórdão prolatada(o) no(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0005261-19.2015.8.19.0000**, em que são partes HYUNDAI CORPORATION e OSX BRASIL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS, para ciência e/ou cumprimento.

Respeitosamente,

ROSANE ROSALVO SANTOS
Secretária da 14ª Câmara Cível

Ao Exmo. Sr.
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE(A) CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



9173

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0005261-19.2015.8.19.0000

AGRAVANTE: HYUNDAI CORPORATION

AGRAVADAS: OSX BRASIL S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A. E OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA: EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REPRESENTADAS POR SUA ADMINISTRADORA JUDICIAL DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

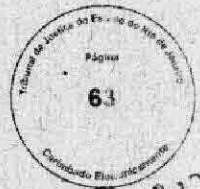
RELATOR: DESEMBARGADOR GILBERTO CAMPISTA GUARINO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS. HOMOLOGAÇÃO DOS PLANOS RECUPERATÓRIOS DO GRUPO OSX, APROVADOS NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE 17/12/2014. CLÁUSULAS DO P.R.J. DA OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A. QUE ESTIPULAM A RENOVAÇÃO DO PRAZO INICIAL DE 25 (VINTE E CINCO) ANOS PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS NÃO FINANCIADORES, POR IGUAL PERÍODO, E A PRÉVIA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES NA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO RECUPERATÓRIO, EVITANDO-SE A CONVOCAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DE EMPRESA CREDORA. SOBERANIA DA DECISÃO ASSEMBLEAR, NO QUE CONCERNE À VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO PLANO RECUPERATÓRIO. CONTRAPARTIDA DO CONTROLE JURISDICCIONAL DA LEGALIDADE DAS CLÁUSULAS PACTUADAS, QUE SE SUJEITAM AOS REQUISITOS DE VALIDADE DOS ATOS JURÍDICOS EM GERAL. JURISPRUDÊNCIA EM TESE DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (EDIÇÃO N.º 37). AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE DO PRAZO RENOVATÓRIO ESTIPULADO COM BASE NO ART. 50, I, DA LEI FEDERAL NACIONAL N.º 11.101/2005. SUA INCIDÊNCIA QUE DEPENDE DE FATOR INCERTO, QUAL SEJA A GERAÇÃO DE SUFICIENTE RECEITA DECORRENTE DA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO, PELAS AGRAVADAS, NO PORTO AÇU. CONDIÇÃO POTESTATIVA PURA (*SI VOLAM*) NÃO CONFIGURADA. INAPLICABILIDADE DO ART. 122 DO CÓDIGO CIVIL. EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA NO PLANO RECUPERATÓRIO QUE PREVÊ A FUTURA E EVENTUAL VENDA DE ATIVOS DAS RECUPERANDAS PARA A ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS NÃO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



FINANCIADORES. FATO PÉNDENTE QUE NÃO SE CONFUNDE COM A PRÓPRIA DETERMINAÇÃO VOLITIVA. DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO CONTIDA EM P.R.J. QUE ACARRETA A CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 61, § 1º, C/C ART. 73, IV, DA LEI FEDERAL NACIONAL N.º 11.101/2005. INEXIGIBILIDADE DE PRÉVIA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES PARA DELIBERAÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS ARTS. 94, III, 'G', E 62, DA MESMA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. REITERADA JURISPRUDÊNCIA DO C. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA (ART. 47 DA LEI FEDERAL NACIONAL N.º 11.101/2005) QUE NÃO SE PRESTA A JUSTIFICAR, DE FORMA AMPLA, ABSTRATA E ILIMITADA, A MANUTENÇÃO DA EMPRESA RECUPERANDA QUE NÃO CUMPRE AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO PLANO RECUPERATÓRIO HOMOLOGADO. NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 397 DO CÓDIGO CIVIL. INSTITUTO DA MORA *EX RE* E *EX PERSONA* QUE NÃO PREVALECE DIANTE DA LEGISLAÇÃO ESPECIAL REITORA DO PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NULIDADE DA CLÁUSULA REFERENTE À SUBMISSÃO DA CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA À PRÉVIA CONVOCAÇÃO E DELIBERAÇÃO DA A.G.C.. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos este autos do Agravo de Instrumento n.º 0005261-19.2015.8.19.0000, em que é agravante HYUNDAI CORPORATION, e são agravadas OSX BRASIL S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX CONSTRUÇÃO. NAVAL S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, representadas por sua administradora judicial DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.,

ACORDAM





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



Os Desembargadores que integram a 14ª Câmara Cível em **conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento**, nos termos do voto do Relator. Decisão **unânime**.

RELATÓRIO

01. Tem-se agravo de instrumento da **decisão de fls. 8.064** (paginação dos autos físicos, processo originário), proferida pela MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, **que**, nos autos do procedimento de recuperação judicial de empresas, **homologou** os planos recuperatórios do GRUPO OSX, aprovados na Assembleia Geral de Credores realizada aos 17/12/2014.

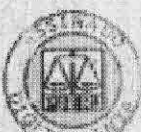
02. Parcialmente irresignada, agrava a HYUNDAI CORPORATION (minuta de fls. 02 a 12, índice eletrônico n.º 02), na qualidade de credora das recuperandas, ora agravadas, atacando as **Cláusulas n.ºs 6.2.(I) e 10** do plano de recuperação judicial da OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A., ao asserto de que violam dispositivos do Código Civil e da Lei Federal Nacional n.º 11.101/2005. Leiam-se-as, respectivamente:

"6.2. Credores Quirografários Não Financiadores. Os créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores serão pagos da seguinte forma:

(I) prazo: 25 (vinte e cinco) anos a contar da Data de Homologação renováveis por 25 (vinte e cinco) anos;

(II) pagamento do principal: o pagamento do principal será realizado em uma única parcela no 1º (primeiro) Dia Útil após o 25º aniversário da Data de Homologação; e

(III) correção monetária: valor correspondente à variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal na Data do Pedido, nos termos da legislação monetária em vigor."





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



9176

"10. Descumprimento do Plano. Em caso de mora, deverá ser requerida a convocação de uma Assembleia de Credores ao Juízo da Recuperação, com a finalidade de deliberar junto aos Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano, sendo que tal pedido poderá ser formulado pela Recuperanda, pelas partes prejudicadas ou pelo Comitê de Governança. Para fins desta Cláusula, haverá mora caso a Recuperanda descumpra alguma disposição deste Plano e não sane tal descumprimento no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, sendo que nenhuma deliberação assemblear vinculará os Credores Extraconcursais que a ela não aderirem expressamente."

03. Destacando que a homologação do plano recuperatório aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial de legalidade, tal como prevê o Enunciado n.º 44 da I Jornada de Direito Comercial, invoca, no tocante à primeira cláusula acima transcrita, a regra do art. 122 do Código Civil, para gizar que não se há de considerar válida e eficaz a possibilidade de renovação, por mais 25 (vinte e cinco) anos, do prazo previsto para o pagamento dos credores quirografários que optem por não investir novos recursos nas sociedades recuperandas.

04. Entende que a renovação em tais termos está subordinada à exclusiva vontade das agravadas (condição potestativa pura), que poderão, ou não, optar livremente por concretizá-la, de modo que se manifesta ilícita e se abre à declaração de nulidade.

05. A seguir, aduz que a cláusula n.º 10 afronta o disposto no art. 61, § 1º, c/c art. 73, IV, da Lei Federal Nacional n.º 11.101/2005, porquanto o descumprimento de qualquer obrigação prevista em plano recuperatório acarreta a imediata convalidação da recuperação judicial em





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



9172

falência, não havendo como se modular os efeitos da eventual mora ou inadimplemento.

06. E colaciona 04 (quatro) precedentes do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que entende pertinentes à questão.

07. Por esses fundamentos, quer ver provido o agravo, com o reconhecimento da ilegalidade das cláusulas mencionadas e o consequente decreto de nulidade, ao menos com relação a si própria, que votou pela rejeição do plano da OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A..

08. Às fls. 18 (índice eletrônico n.º 18), requisitei informações, que foram prestadas às fls. 26 e 27 (índice eletrônico n.º 25), no sentido de prestigiar a interlocutória atacada e confirmar que a recorrente cumpriu o disposto no art. 526, *caput*, da Lei n.º 5.869/73, determinei a intimação das agravadas e, em seguida, a remessa dos autos à douta Procuradoria de Justiça.

09. Contraminuta de fls. 28 a 43 (índice eletrônico n.º 28), na qual as recuperandas asseveram, de início, que a decisão assemblear pela aprovação do plano recuperatório é soberana e que nenhuma cláusula pode valer para um credor e, ao mesmo tempo, deixar de valer para outro.

10. Salientam que a previsão da renovação do prazo previsto para o pagamento dos credores quirografários não financiadores está de acordo com o art. 50, I, da Lei Federal Nacional n.º 11.101/2005, e que só incidirá na improvável, segundo alegam, hipótese de a exploração de petróleo no Porto do Açu não gerar receita suficiente para a OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A. adimplir sua dívida.

11. Entendem que a cláusula n.º 6.2 (I) não é potestativa pura, mas que, isso, sim, se reporta à possibilidade de que circunstâncias fáticas





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



9178

imprevisíveis e alheias às suas vontades inviabilizem o pagamento no prazo inicial de 25 (vinte e cinco) anos.

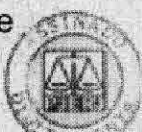
12. Destacam que a evidência mais forte contrária à tese sustentada pela agravante reside na **cláusula n.º 6.3**, que prevê a antecipação de pagamento dos credores quirografários não financiadores condicionada a eventos futuros, quais sejam a existência de recursos excedentes disponíveis em conta centralizadora ou provenientes da venda de ativos.

13. Com relação à **cláusula n.º 10**, advogam que ilegalidade não há, pois defendem que a convocação de A.G.C. antes da convocação da recuperação judicial em falência é hipótese de sua interpelação extrajudicial para constitui-las em mora, nos termos do art. 397 do Código Civil.

14. Acrescentam que tal medida deve ser interpretada à luz do Princípio da Preservação da Empresa (art. 47 da Lei Federal Nacional n.º 11.101/2005) e do interesse dos credores, aos quais incumbe deliberar a respeito dos meios mais adequados a viabilizar o cumprimento da obrigação em atraso e decidir sobre o futuro das agravadas, inclusive podendo concluir que o decreto de falência seria a melhor alternativa.

15. Assim, colacionam citações doutrinárias sobre o tema e, por derradeiro, sublinham que os planos de recuperação judicial de terceiras empresas ("Grupo Rede", "Infinity" e "Sanerio") contemplam cláusula de teor semelhante, do que extraem a inexistência de ilegalidade.

16. Parecer da d. Procuradoria de Justiça, às fls. 45 *usque* 49 (índice eletrônico n.º 45), pela pena da Dr.ª **Vânia Lucia Borsotto Machado Monteiro**, opinando pelo conhecimento e desprovimento do recurso, que está corretamente preparado (índice eletrônico n.º 16).





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



É o relatório

VOTO

17. O agravo preenche os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal.

18. Inicialmente, urge destacar que a soberania da decisão assemblear pela aprovação do Plano de Recuperação judicial, cuja natureza jurídica é contratual, não a torna imune à apreciação, pelo Poder Judiciário, dos seus aspectos de legalidade e submissão aos princípios inerentes ao direito contratual que as fazem idôneas.

19. Se o estudo da viabilidade econômico-financeira do plano recuperatório cabe exclusivamente aos credores, é, por outro lado, atribuição do Poder Judiciário controlar a idoneidade e a legalidade das disposições nele previstas, as quais, passe o truísmo, sujeitam-se aos requisitos de validade dos atos e negócios jurídicos em geral.

20. Neste sentido firmou-se o entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça, mediante enunciado exposto na Edição n.º 37 da Jurisprudência em Teses, cujo tema é "recuperação judicial", e que está assim redigido:

"Embora o juiz não possa analisar os aspectos da viabilidade econômica da empresa, tem ele o dever de velar pela legalidade do plano de recuperação judicial, de modo a evitar que os credores aprovelem pontos que estejam em desacordo com as normas legais."

21. Sobre o tema, confira-se ainda excerto do erudito voto proferido pela e. Ministra **NANCY ANDRIGHI**, nos autos do **Recurso Especial n.º 1.314.209/SP**, que foi julgado pela colenda Terceira Turma





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



9180

daquela egrégia Corte Superior, aos 22/05/2012, com publicação datada de 1º de junho de 2012:

"A obrigação de respeitar o conteúdo da manifestação de vontade, no entanto, não implica impossibilitar ao juízo que promova um controle quanto à licitude das providências decididas em assembleia. Qualquer negócio jurídico, mesmo no âmbito privado, representa uma manifestação soberana de vontade, mas que somente é válida se, nos termos do art. 104 do CC/02, provier de agente capaz, mediante a utilização de forma prescrita ou não defesa em lei, e se contiver objeto lícito, possível, determinado ou determinável. Na ausência desses elementos (dos quais decorre, com adição de outros, as causas de nulidade previstas nos arts. 171 e seguintes do mesmo diploma legal), o negócio jurídico é inválido. A decretação de invalidade de um negócio jurídico em geral não implica interferência, pelo Estado, na livre manifestação de vontade das partes. Implica, em vez disso, controle estatal justamente sobre a liberdade dessa manifestação, ou sobre a licitude de seu conteúdo."

22. Rechaçando-se, pois, a falácia consistente em que a Assembleia Geral de Credores é soberana para deliberar sobre o plano recuperatório e que o Juiz desempenha mero papel homologatório, adentra-se a matéria referente à legalidade da **cláusula n.º 6.2.(I)** do plano recuperatório da OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A., especificamente no que concerne à renovação, por outros 25 (vinte e cinco) anos, do prazo de 05 (cinco) lustros inicialmente previsto para a satisfação dos créditos dos credores quirografários não financiadores, categoria na qual se enquadra a agravante e que, nos termos da definição contida na **cláusula n.º 1.1.37** do referido P.R.J., são os que:

"(...) não subcreveram as Debêntures e, portanto, que terão seus Créditos reestruturados nos termos da Cláusula 6.2 deste Plano."





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



23. Sem embargo de se tratar de prazo certo e determinado, estipulado com base no art. 50, I, da Lei Federal Nacional n.º 11.101/2005, aparentemente prolongado para o pagamento de uma dívida, convém lembrar ser possível a previsão, no plano recuperatório, de condições distintas de pagamento para os credores que optem por investir, ou não, novos recursos na sociedade recuperanda.

24. Como já restou consignado nos autos do **Agravo de Instrumento n.º 0039682-69.2014.8.19.0000**, de minha relatoria, que foi interposto pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, contra a decisão homologatória dos planos recuperatórios do ex-grupo OGX, é no período crítico de liquidez que normalmente se destaca a figura do credor estratégico, também conhecido como "amigo" ou "parceiro", que assume risco maior e efetivamente aposta na recuperação da empresa, então em conjuntura precária, com o que termina por beneficiar, direta e indiretamente, todos os demais, por isso que costuma, em perfeita incidência do postulado da razoabilidade, receber tratamento diferenciado e gozar de certos benefícios.

25. Para os credores quirografários não financiadores, no caso, o prazo renovatório do adimplemento dos seus créditos não está a exclusivo critério das recuperandas, de modo que não há falar-se em ilegalidade, na medida em que depende de um fator incerto, qual seja, a geração de suficiente receita decorrente da extração de petróleo no Porto do Açu.

26. É necessário, pois distinguir a condição simplesmente potestativa daquela outra, potestativa pura, que é a única reputada ilícita pela dicção do art. 122 do Código Civil. E isso é feito com base no escólio de GUSTAVO TEPEDINO, HELOISA HELENA BARBOZA e MARIA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



71

9182

CELINA BODIN DE MORAES, na obra conjunta "Código Civil Interpretado Conforme a Constituição da República" (Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 247), a conferir:

" (...) As condições potestativas, por seu conteúdo, exigem uma análise mais detida. Submeter a eficácia do negócio jurídico ao puro arbítrio de uma das partes torna defesa a condição. Trata-se da chamada condição *puramente potestativa* ou *potestativa pura*, que não há o elemento "incerteza", assentando sua verificação exclusivamente no arbítrio de uma das partes. (...) A razão da proibição das condições puramente potestativas se baseia na sua inutilidade e não no ilícito *stricto sensu* (Serpa Lopes, *Curso*, p. 495).

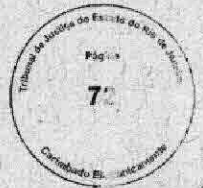
Quando a condição depende seja da vontade de um dos sujeitos, seja do cumprimento de um evento que está fora de sua alçada, tem-se uma condição "simplesmente potestativa" ou potestativa, que é admitida pela lei. Silvio Rodrigues exemplifica com a renovação da locação, deixada ao arbítrio do locatário, mas que também depende de circunstâncias externas, tal como a conveniência de se manter no imóvel locado (*Direito Civil*, p. 245). Sobre as condições simplesmente potestativas, o STJ, em litígio sobre o direito de voto de associados de clube, manifestou-se no sentido de que a lei não veda as condições simplesmente potestativas: "Inexiste, pois, proibição a que a eficácia do ato esteja condicionado a acontecimento futuro, cuja realização dependa do devedor ou possa ser por ele obstada. Defesa é a condição meramente potestativa, correspondente a fórmula '*si volam*', que retira a seriedade do ato, por inadmissível que alguém queira, simultaneamente, obrigar-se e reservar-se o direito de não se obrigar" (STJ, 3ª T., REsp. 20.982, Rel. Min. Dias Trindade, julg. 10.11.1992, publ. DJ 22.03.1993).

27. Repasse-se também a lição de ROBERTO DE RUGGIERO, em "Instituições de Direito Civil" (São Paulo: Saraiva, 1957, vol. I, p. 315):





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



9183

"A condição chama-se potestativa (...) porque a sua verificação é deixada ao poder de um dos sujeitos do negócio, que deve praticar uma ação ou omissão. Por outro lado é necessário que o fato pendente da sua vontade não se reduza à própria determinação volitiva, de modo que, como condição, se imponha querer ou não o negócio (si volam); uma tal condição negaria absolutamente a vontade principal e seria assim um obstáculo ao aparecimento de qualquer negócio, ainda que condicionado (...)." (Grifamos)

28. Acrescente-se que, por outro lado, o P.R.J. da OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A. prevê a amortização antecipada da dívida, nas hipóteses de existência de recursos excedentes disponíveis em conta centralizadora das agravadas e de ocorrência de pagamento antecipado por venda de ativos das recorridas, o que sequer ensejaria o transcurso dos 25 (vinte e cinco) anos inicialmente previstos para a satisfação dos créditos dos credores não financiadores.

29. Leia-se o disposto na cláusula n.º 6.3:

"Pagamento Antecipado dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores. Sem prejuízo das condições de pagamento previstas na Cláusula 6.2 acima, os Créditos dos Credores Quirografários serão amortizados antecipadamente, na ocorrência dos eventos indicados a seguir:

(I) a partir do 6º (sexto) ano a partir da Data de Homologação, a existência de recursos disponíveis da Conta Centralizadora, de acordo com a Ordem de Pagamento prevista na Cláusula 4.1.2 acima, sempre observado o Limite para Pagamento Antecipado dos Créditos dos Credores Quirografários Não Financiadores; e/ou

(II) a qualquer tempo, a ocorrência de Evento de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, observada a ordem de Pagamento Antecipado por Venda de Ativos, nos termos da Cláusula 1.1.701.1.75 acima.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



30. Assim, o prazo renovatório previsto na **cláusula n.º 6.2(I)** não está, repita-se, submetido puro arbítrio das recorridas, não se configurando a hipótese de condição potestativa pura (*si volam*), cabendo o seu exercício à falta de certeza (álea) quanto ao sucesso da atividade exploratória das empresas recorridas, bem como à futura e eventual venda dos seus ativos, dissociando a condição da própria e única manifestação volitiva, conforme argutamente frisado por Ruggiero.

31. Ainda sobre o tema, veja-se o comentário de SAN TIAGO DANTAS, em seu "Programa de Direito Civil: Parte Geral" (Rio de Janeiro: Editora Rio, 1977, p. 307):

"A respeito das condições potestativas, outras circunstâncias precisam ser conhecidas. A primeira é que a lei proíbe as condições chamadas potestativas puras. Condição potestativa pura é aquela em que a eficácia do ato jurídico fica inteiramente à mercê da vontade de uma das partes. Essa, a condição potestativa pura, em que uma das partes, somente, decide se há ou não a verificação da condição, é inaceitável.

Vende-se uma casa se o pretendente gostar dela. É uma condição potestativa pura e é uma condição proibida. Mas, as condições potestativas comuns, estas, aceitam-se, como aquela já exemplificada: dar o objeto tal se alguém vier a São Paulo, porque, aqui, a vontade da qual se está fazendo depender a vontade do ato, não está dirigida para o próprio ato, mas para uma outra circunstância, pode ser querida ou não e do fato de se querer ou não esta outra circunstância – ir a São Paulo – é que vai decidir a eficácia da vontade – dar a casa.

Então, a condição potestativa só é proibida, quando o que se quer dar é que a pessoa poderá querer ou não a própria coisa que é objeto do ato, o próprio ato jurídico. Se não for assim, sempre se aceita."

32. Passando-se, agora, à análise da **cláusula n.º 10**, atenta-se, inicialmente, para o art. 61, § 1º, c/c art. 73, IV, da Lei Federal Nacional





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



n.º 11.101/2005, que impõe a convalidação da recuperação judicial em falência no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no P.R.J., durante período de 02 (dois) anos computados da data da concessão do procedimento recuperatório.

33. E o art. 94, III, 'g', da legislação de regência, dispõe que:

"Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

(...)

III- pratica qualquer dos seguintes atos, exceto se fizer parte de plano de recuperação judicial:

(...)

g) deixa de cumprir, no prazo estabelecido, obrigação assumida no plano de recuperação judicial."

34. É correto, portanto, inferir que o descumprimento das obrigações assumidas pelas recuperandas, ora agravadas, não lhes concede oportunidade para convocar nova Assembleia Geral de Credores, com o fito de deliberar sobre a medida mais adequada para saná-lo, implicando, isso sim, na convalidação da recuperação judicial em falência ou, caso o descumprimento ocorra após o prazo bienal previsto no art. 61, *caput*, da mesma Lei reitora, na possibilidade de qualquer credor requerer a execução específica ou a falência com base no art. 94 da mesma legislação infraconstitucional, por força do disposto no seu art. 62.

35. Sobre o tema, reproduz-se a encorpada e precisa doutrina nacional:

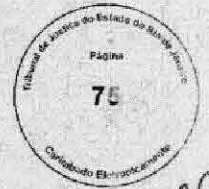
"A Lei divide o processo de recuperação em duas fases distintas: (i) a de negociação e aprovação do plano; e (ii) a de execução e cumprimento do plano, no prazo de até 2 anos.

(...)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



Além da permanência dos órgãos da recuperação em pleno funcionamento – assembleia geral de credores, comitê de credores e administrador judicial –, a segunda fase do processo de recuperação caracteriza-se pelo maior rigor dispensado ao eventual descumprimento das obrigações assumidas no plano. Se o inadimplemento ocorrer dentro desse período, a consequência será a convação da recuperação em falência, independentemente da vontade dos credores, e cabe ao juiz, de ofício, decretar a falência do devedor nessa hipótese (art. 73, IV), a exemplo do que ocorria no regime anterior da concordata.” (In “Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei 11.101/2005”. JÚNIOR, Francisco Satiro de Souza; PITOMBO, Antônio Sérgio A. de Moraes (coordenadores). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, pp. 302 e 303)

“Descumprimento do plano de recuperação. Caso, na fase de execução, o empresário individual ou a sociedade empresária em recuperação não cumpra o plano homologado ou aprovado pelo juiz, tem lugar também a convação em falência. Nesta hipótese, os credores serão atendidos, na execução concursal, pelo valor e classificação dos créditos que titularizavam *antes* do processo de recuperação judicial. Em outros termos, a homologação ou aprovação pelo juiz do plano importou novação ou renegociação dos créditos de forma condicional. Os credores aprovaram a substituição de garantias, capitalização de crédito, prorrogação de vencimentos ou qualquer outro meio de recuperação no pressuposto de que o sacrifício de seu direito viabilizaria a superação da crise. Há, por assim dizer, uma cláusula resolutiva tácita em qualquer plano de recuperação judicial, que é o sucesso de sua implementação. Na hipótese de desobediência e convação da recuperação judicial em falência, opera-se a resolução do plano. Em síntese, a condição sob a qual os credores concordaram em rever seus direitos não se realizou e retomam eles, por isso, ao *status quo ante*.” (In “Comentários à Lei de Falências e de Recuperação e de Recuperação de Empresas”. COELHO, Fábio Ulhoa. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 260)



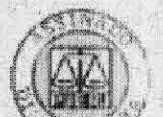


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

9187

36. No mesmo sentido, confira-se a sempre oportuna e ilustrativa jurisprudência do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“Recuperação judicial. Homologação do plano apresentado pelos devedores, após aprovação pela assembleia-geral de credores. Possibilidade, ante a natureza negocial do plano de recuperação, de controle judicial da legalidade das respectivas disposições. Precedentes das C. Câmaras Especializadas de Direito Empresarial. Previsão de deságio da ordem de 15% (quinze por cento) para os credores quirografários. Remissão parcial dos débitos que, nesses termos, não desborda da razoabilidade, pois preserva percentual considerável do quanto originariamente devido. Prazo de carência para o início dos pagamentos, por seu turno, que não se mostra irregular, pois inferior ao lapso bienal de supervisão judicial. Ausência de previsão de incidência de correção monetária, com aplicação de juros cujo percentual é inferior ao estipulado no art. 406 do Código Civil. Possibilidade. Disposição que condiciona a convalidação em falência, em caso de descumprimento do plano recuperacional, a prévia deliberação por parte da assembleia-geral de credores. Descabimento. Inteligência dos artigos 61, 62 e 73 da Lei nº 11.101/2005. Impossibilidade, ademais, de livre alienação de bens dos devedores à míngua de controle por parte do Poder Judiciário. Inteligência dos arts. 66 e 142 do mesmo diploma legal. Cláusula atinente à extensão dos efeitos da homologação do plano aos coobrigados dos recuperandos. Ineficácia. Tema que não constitui objeto da recuperação judicial, desbordando das matérias passíveis de análise pela assembleia-geral de credores. Adequação nesse sentido do plano, sem necessidade de refazimento, promovendo-se no caso, já que não atingido o cerne do plano, à mera extirpação das cláusulas aqui apontadas como ilegais. Decisão de Primeiro Grau, homologatória do plano de recuperação judicial, reformada em tais limites. Agravo de instrumento parcialmente provido.” (Agravo de Instrumento n.º 2035673-98.2015.8.26.0000. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Rel. Des. FÁBIO TABOSA. Julgado em 05/10/2015. Publicado em 06/10/2015). (Grifamos)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



9188

"Recuperação Judicial. Plano de recuperação. Requisitos de validade, como todo ato jurídico, sujeitos ao crivo do Poder Judiciário. Recuperação Judicial. Violação ao princípio da isonomia em determinada classe de credores quirografários. Inadmissibilidade. Recuperação Judicial. Prazo de carência que ultrapassa o necessário acompanhamento do Poder Judiciário. Inadmissibilidade. Recuperação Judicial. Pagamento dos credores quirografários sem atualização monetária e juros. Admissibilidade, na hipótese, porque não se registra previsão de deságio e a condição foi aceita pela maioria dos credores. Recuperação Judicial. Ilíquidez e falta de definição das parcelas. Inadmissibilidade. Recuperação Judicial. Plano. Disposição que impede o prosseguimento de ações contra coobrigados em geral, extinguindo-as. Ineficácia. Jurisprudência consolidada nesse sentido. Recuperação Judicial. Descumprimento de qualquer obrigação contida no Plano de Recuperação que, nos termos do que dispõe o art. 61, §1º, da lei de regência, pode acarretar a convocação da recuperação em falência. Cláusula que prevê a necessidade de prévia instalação de assembleia geral de credores em tais hipóteses. Nulidade da cláusula reconhecida. Recuperação Judicial. Plano que viola os princípios da lealdade, confiança e boa-fé objetiva. Concessão do benefício desconstituída. Recurso provido, determinada a apresentação de novo plano." (Agravo de Instrumento n.º 2191698-76.2014.8.26.0000. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Rel. Des. ARALDO TELLES. Julgado em 16/3/2015. Publicado em 17/3/2015). (Grifamos)

"VOTO Nº 14754. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO. CONTROLE DE LEGALIDADE. VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO. Matéria que não se submete à apreciação do Poder Judiciário. Orientação do Enunciado CJF nº. 46. Recurso não provido, neste ponto. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS. Deságio e parcelamento. Proposta deliberada em assembleia e aprovada por ampla maioria dos credores da respectiva classe. Ausência de abusividade e/ou ilegalidade nas cláusulas aprovadas. Efetivação dos princípios da preservação da empresa e de sua função social (art. 47 da Lei nº 11.101/05). Precedente. Recurso não provido, neste ponto. JUROS DE MORA. Previsão de 3% (três por cento) ao ano.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



Ausência de ilegalidade. Credores que, por ampla maioria, aprovaram o plano. Soberania da assembleia geral de credores. Recurso não provido, neste ponto. SUBCLASSES. Tratamento diferenciado entre credores da mesma classe. Possibilidade. Garantia constitucional da igualdade substancial. Princípios da preservação da empresa, de sua função social e da *pars conditio creditorum*. Efetivação. Art. 47 da Lei nº 11.101/05. Precedentes. Recurso não provido, neste ponto. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E ALIENAÇÃO DE ATIVOS. Inteligência das cláusulas. Inexistência de ofensa a dispositivos legais. Recurso não provido, neste ponto. LIBERAÇÃO DE GARANTIAS. Agravante que não compareceu à Assembleia Geral de Credores. Inadmissibilidade de liberação das garantias reais ou pessoais dos créditos anteriores ao pedido de recuperação quando ausente autorização expressa. Súmula nº 61 deste E. Tribunal. Precedentes desta C. Câmara. Cláusula declarada ineficaz em relação ao Agravante. Recurso provido, neste ponto. CONVOCAÇÃO DA RECUPERAÇÃO EM FALÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO. O descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano de recuperação acarreta a convocação da recuperação em falência. Inteligência do artigo 61, § 1º, da LRF. Inexigibilidade de prévia convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberação. Nulidade da cláusula. Recurso provido, neste ponto. DEVOLUÇÃO DE VALORES. Lançamentos a débito na conta corrente da Agravada. Inadmissibilidade. Créditos sujeitos à recuperação judicial. Recurso provido, neste ponto. Recurso parcialmente provido." (Agravo de Instrumento n.º 2099024-79.2014.8.26.0000. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Rel. Des. TASSO DUARTE DE MELO. Julgado em 06/02/2015. Publicado em 07/02/2015). (Grifamos)

"Recuperação Judicial. Concessão. Soberania da decisão assemblear que não é absoluta, competindo ao juiz observar, mais do que apenas a sua legalidade e constitucionalidade, a ética, a boa-fé, o respeito aos credores e a manifesta intenção de cumprir a meta de recuperação. Reorganização societária que, prevista como um dos meios de recuperação, nos termos do art. 50, II, da Lei 11.105/05, não necessita de nova AGC e aditamento ao PRJ para ser concretizada. Alienação de UPI expressamente autorizada pelo artigo 60, da Lei 11.101/05 sem sucessão do adquirente nas dívidas e





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



9190

obrigações da recuperanda. Deságio de 50%, pagamento em parcelas fixas e variáveis, juros remuneratórios abaixo do índice oficial e adoção de índice de correção monetária que se insere na soberania da assembleia e na sua natureza de novação que assentiram os credores. Criação de subclasses. Hipótese em que o tratamento diferenciado entre os credores quirografários chamados financiadores se justifica. Aprovação do plano pela única classe de credores. Art. 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, no entanto, que é claro quanto à conservação de direitos relacionados às ações e execuções dos avalistas e garantidores de dívidas sujeitas à recuperação, o que afasta a quitação em relação a eles na hipótese de pagamento aos credores originais. Convolução em falência por descumprimento de obrigações previstas no plano que não depende de intimação da recuperanda ou convocação de assembleia geral de credores. Recurso provido em parte para, sem necessidade de nova assembleia, afastar do plano a extensão da quitação em relação aos garantidores e a necessidade de intimação e convocação da assembleia geral de credores para convolação da recuperação em falência. Recurso parcialmente provido. (Agravo de Instrumento n.º 2110784-25.2014.8.26.0000. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Rel. Des. MAIA DA CUNHA. Julgado em 11/9/2015. Publicado em 15/9/2014). (Grifamos)

*RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Homologação do plano. Insurgência quanto à criação de subclasses entre os credores quirografários, ausência de incidência de juros e de correção monetária dos créditos, bem como quanto ao prazo de carência para início dos pagamentos, que constaram do aditamento anteriormente homologado. Preclusão. Cláusula 3.1.3, a, do segundo aditamento que foi reprovada por unanimidade pelos credores. Inclusão de tal discussão neste recurso denota descuido ou má-fé do credor. Alegação de que o plano previu imposição de convocação de nova assembleia em caso de pedido de extinção do processo, bem como no caso de descumprimento do plano. Violação de preceitos legais. Anulação. Previsão de alienação de imóvel pertencente à recuperanda que se encontra locado. Ausência de óbice. Arts. 60 e 142 da Lei n.º 11.101/05. Cláusulas que desoneram coobrigados da devedora. Anulação. Art. 6º e § 1º do art. 49 da Lei de Recuperação Judicial e Falência. Recurso provido





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



9191

em parte." (Agravo de Instrumento n.º 2041474-29.2014.8.26.0000. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Rel. Des. FRANCISCO LOUREIRO. Julgado em 14/8/2014. Publicado em 18/8/2014). (Grifamos)

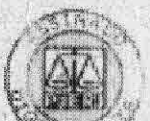
37. Do voto do e. Desembargador Relator FRANCISCO LOUREIRO, referente ao julgamento do recurso cuja última ementa vem de ser transcrita, extrai-se interessante reflexão no sentido de que:

"(...) Subordinar a decretação da quebra em razão do descumprimento do plano de recuperação à prévia aprovação da assembleia criaria possível e perigosa possibilidade, qual seja, a de a devedora se compor com a maioria dos credores, ou obter cessão de créditos em favor de terceiros e, com isso, criar verdadeira blindagem, ou carta de alforria, contra o inadimplemento de suas obrigações.

Essa é a razão pela qual o descumprimento do plano de recuperação judicial tem consequência jurídica prevista em lei, que não pode ser suprimida pela deliberação da maioria dos credores, em detrimento dos minoritários."

38. Ressalte-se que o art. 47 da Lei Federal Nacional n.º 11.101/2005, mencionado pelas agravadas, não se presta a sanar o vício de ilegalidade contido na cláusula n.º 10, pois não se pode invocar o princípio da preservação da empresa para justificar, de forma ampla, abstrata e ilimitada, a manutenção da recuperanda que não cumpre as obrigações assumidas no plano recuperatório homologado judicialmente.

39. Neste ponto, impende trazer à colação os ensinamentos de LUIZ ROBERTO AYOUB e CÁSSIO CAVALLI, em "A Construção Jurisprudencial da Recuperação judicial de Empresas" (Rio de Janeiro: Forense, 2013, pp. 300 e 301):





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



9192

"Durante a fase de cumprimento da recuperação judicial, que se estende desde a sentença de concessão até a sentença de encerramento da recuperação judicial, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência (art. 61, § 1º, c/c art. 73, IV, ambos da LRF). Essa hipótese de convalidação da recuperação judicial em falência assenta sobre um fato que denota a inviabilidade da continuação da empresa, razão pela qual é preferível, de regra, a sua liquidação.

O descumprimento do plano de recuperação consiste em inadimplemento do quanto foi negociado. Com efeito, para aferir se há descumprimento (*rectius*, inadimplemento) é necessário interpretar o plano de recuperação judicial, à semelhança dos contratos, que devem ser interpretados para aferir se ocorreu ou não inadimplemento. A orientar essa interpretação do plano de recuperação judicial está o princípio da preservação da empresa, que, advirta-se, não poderá ser invocado sempre e ilimitadamente como *deus ex machina* a evitar a falência."

40. Tampouco subsiste razão para digressões a respeito do art. 397 do Código Civil, que dispõe sobre o instituto da mora nas espécies *ex re* e *ex persona*, bastando dizer que, na hipótese dos autos, prevalece a legislação especial reitoria do procedimento de recuperação judicial, estando ali expressamente prevista, como já visto, a consequência para o caso de descumprimento das obrigações assumidas no plano recuperatório, qual seja a convalidação automática da recuperação judicial em falência.

41. Por derradeiro, frise-se que a existência de cláusula redigida em semelhantes termos nos P.R.J.s de terceiras empresas não têm nenhuma expressão para o julgamento deste agravo de instrumento, até porque sequer é sabido se houve recurso para anulá-las em razão do similar vício de ilegalidade, aqui reconhecido.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



9193

42. Tudo bem ponderado, voto no sentido de conhecer do recurso e **dar-lhe parcial provimento**, para declarar nula a **cláusula n.º 10** do Plano de Recuperação Judicial da OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A., que dispõe sobre a prévia convocação de Assembleia Geral de Credores, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelas agravadas como meio de deliberar sobre a convocação da recuperação judicial em falência.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2015.

Desembargador GILBERTO GUARINO

Relator



Galdino · Coelho · Mendes

9194

Flavio Galdino

Sergio Coelho

João Mendes de O. Castro

Rodrigo Candido de Oliveira

Eduardo Takemi Kataoka

Cristina Biancastelli

Gustavo Salgueiro

Rafael Pimenta

Isabel Picot França

Marcelo Atherino

Marta Alves

Filipe Guimarães

Fabrizio Pires Pereira

Cláudia Maziteli Trindade

Gabriel Rocha Barreto

Pedro C. da Veiga Murgel

Miguel Mana

Felipe Brandão

Danilo Palinkas

Milene Pimentel Moreno

Pedro Mota

Laura Mine Nagai

Adrianna Chambô Eiger

Lia Stephanie S. Pompili

Mauro Teixeira de Faria

Julianne Zanconato

Rodrigo Garcia

Wallace de Almeida Corbo

Carlos Brantes

Vanessa F. F. Rodrigues

Isabela Rampini Esteves

Renato Alves

Annita Gurman

André Furquim Werneck


Ivana Harter

Bruno Duarte Santos

Maria Carolina Bichara

Tassia de Oliveira Ruschel

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Junte-se.
ls.
Rio de Janeiro, 08/12/2015.


Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., em Recuperação Judicial ("OSX"), nos autos da sua Recuperação Judicial, em trâmite perante esse d. Juízo, vem, por seus advogados, expor e ao final requer o seguinte.

1. Não é novidade que a OSX vem adotando medidas para redimensionar a sua operação, de forma a se adequar à sua atual realidade econômico-financeira. Parte desse processo passa pela redução dos gastos fixos relacionados à sua sede administrativa e ao empreendimento do Porto do Açú.

2. O objeto desta manifestação é impor à fornecedora de energia que reduza o volume de energia do pacote outrora contratado, quando a operação da OSX era muito maior. Hoje em dia, a contraprestação correspondente a esse pacote de energia causa à OSX um prejuízo vultuoso todo mês.

3. Explica-se:

4. Em 23.01.2012, a OSX celebrou o Contrato de Fornecimento de Energia ("Contrato") com a Ampla Energia e Serviços Ltda. ("Ampla"), que se comprometeu a fornecer um mínimo de 1.500 KW de energia por mês à Recuperanda (Doc. 01).

5. Ocorre que, ao longo do processo de enxugamento e redução das atividades, o Contrato veio a se tornar demasiadamente oneroso para a OSX, que hoje consome energia em níveis bem inferiores que os de outros tempos.

6. As operações da OSX hoje demandam um máximo de cerca de 400 KW por mês, ou seja, menos de um terço da demanda inicialmente contratada. É evidente que houve rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

7. Por essa razão, a OSX apresentou requerimento formal de alteração de demanda de energia à Ampla a fim de reduzir a energia mensal contratada de 1.500 KW para 400 KW (Doc. 02).

8. Naquela oportunidade, a Ampla informou que o prazo máximo para análise e alteração de demanda seria de 180 dias. No entanto, para evitar custos desnecessários nos próximos meses, a OSX endereçou formalmente à Ampla, representada pelo Dr. Daniel Schunk, que o requerimento fosse apreciado "*com a maior brevidade possível, o que contribuirá para a redução dos custos da empresa e, conseqüentemente, para seu processo de reestruturação*" (Doc. 03).

9. Para sua surpresa, a Ampla não quis contribuir e apenas respondeu de forma lacônica que não possuía “*alvará regulatório que nos dê respaldo para atendermos a sua solicitação*”, tendo em vista os art. 63 e 139 da Resolução ANEEL nº 414/10, e que só apreciaria o requerimento de redução de demanda em 03.04.2016 (Doc. 04).

10. É incompreensível que a Ampla não possa analisar o requerimento mais rapidamente e que, agarrada ao prazo máximo de que dispõe, prefira não contribuir para evitar que a Recuperanda tenha gastos desnecessários.

11. A OSX, que hoje tem custo mensal de cerca de R\$ 120 mil com energia fornecida pela Ampla (como se nota na fatura paga no início do mês de novembro – Doc. 05), estima que a redução da demanda significaria uma economia mensal de aproximadamente R\$ 30 mil por mês, o que representa muito para o caixa de uma empresa que vem tentando se recuperar.

12. Fora o que já pagou desde que formulou o requerimento de redução à Ampla, serão pelo menos R\$ 120 mil a mais pagos por energia não consumida até abril de 2016 e que poderiam ser revertidos para pagamentos de funcionários, fornecedores e custos imediatos.

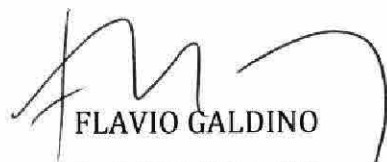
13. Realmente não faz sentido que uma empresa submetida ao especial regime da recuperação judicial permaneça vinculada a um contrato que lhe gera um prejuízo de R\$ 30 mil mensais sem ter ao menos a oportunidade de repactuar os seus termos!


14. Além de não reconhecer a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Ampla, sem dúvida, anda na contramão do espírito da Lei nº 11.101/2005, que é o da preservação da empresa.


15. Isto posto, a Recuperanda requer a expedição de ofício à Ampla, a fim de solicitar que, no prazo de 5 (cinco) dias, reduza a demanda de energia mensal contratada de 1.500 KW para 400 KW, a fim de adequá-la à atual realidade da OSX, reduzir os seus custos fixos e contribuir com o seu processo de reestruturação.

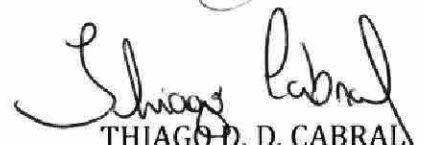
Nestes termos,
Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2015.


FLAVIO GALDINO
OAB/RJ Nº 94.605


FELIPE BRANDÃO
OAB/RJ Nº 163.343


FILIPE GUIMARÃES
OAB/RJ Nº 153.005


THIAGO D. D. CABRAL
OAB/RJ Nº 201.723

GCM

/ Galdino Coelho Mendes
Advogados

0198

DOC. 01

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
 PRAÇA LEONI RAMOS, Nº01
 SÃO DOMINGOS - NITERÓI - RJ

9199

ampla

uma empresa endesa brasil

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. TIPO DE SOLICITAÇÃO: LIGAÇÃO NOVA

2. DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL		CNPJ/MF Nº
AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.		33.050.071/0001-58
ENDEREÇO		CGF Nº
PRAÇA LEONI RAMOS, Nº01		
BAIRRO	MUNICÍPIO	ESTADO
SÃO DOMINGOS	NITERÓI	RIO DE JANEIRO
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF Nº
JOSÉ ALVES MELLO FRANCO		283.567.996-00
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF Nº
GIOVANNI MASCARENHAS ARAUJO		489.643.445-53

3. DADOS DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL		CNPJ/MF Nº
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.		11.198.242/0001-58
ENDEREÇO DA SEDE		CGF Nº
PRAIA DO FLAMENGO, 66 - BLOCO A, 12ª FRENTE		
BAIRRO	MUNICÍPIO	ESTADO
FLAMENGO	RIO DE JANEIRO	RJ
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA		
CONDOMÍNIO INDUSTRIAL DO PORTO AÇÚ		
BAIRRO	MUNICÍPIO	ESTADO
DISTRITO DO AÇÚ	SÃO JOÃO DA BARRA	RJ
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF Nº
LUIZ EDUARDO GUIMARÃES CARNEIRO		491.156.427-04
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF Nº
ROBERTO BERNARDES MONTEIRO		175.507.418-24

4. DADOS DO CONTRATO

Nº DO CONTRATO	PRAZO DO CONTRATO:	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA	NÚMERO DO CLIENTE (UC)	DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA/ASSINATURA:
052-R/2011	24 MESES	12 MESES		

5. DADOS DE FATURAMENTO

SUBGRUPO TARIFÁRIO	MODALIDADE TARIFÁRIA:	CLASSE TARIFÁRIA:	PRAZO DE VENCIMENTO DA FATURA (Dias úteis)
A4	THS-Verde	INDUSTRIAL	05
ATIVIDADE PRINCIPAL - UNIDADE CONSUMIDORA			CÓDIGO DA ATIVIDADE
CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE GRANDE PORTE			30.11-3-11



9200

ampla

uma empresa endesa brasil

6. DADOS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA			
TENSÃO DE FORNECIMENTO	TENSÃO DE MEDIÇÃO	POTÊNCIA DA SUBESTAÇÃO	CARGA INSTALADA
NOMINAL: 13.8 kV	13.8 kV	kVA	kW
TOLERÂNCIA DE ULTRAP. DE DEM.			
5%			

7. DEMANDA CONTRATADA (kW)	
PERÍODO DO FORNECIMENTO	
SETEMBRO 2011	150
DEZEMBRO 2011	1.500

8. INVESTIMENTO EM OBRAS PARA O ATENDIMENTO				
NÚMERO DO ORÇAMENTO		NÚMERO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	VALOR GLOBAL DO INVESTIMENTO	
			R\$	
INVESTIMENTO INTERESSE DA CONTRATADA	INVESTIMENTO DA CONTRATADA P/ INCIDÊNCIA DO ERD	INVESTIMENTO DO CONTRATANTE	DEMANDA MÍNIMA DE INVESTIMENTO	DEMANDA CONTRATADA ANTERIOR (DCA)
R\$	R\$	R\$	kW	kW

9. DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	
CONTRATANTE	
CONTATO	
NORBERTO SCHAEFER	
ENDEREÇO	TELEFONE
PRAIA DO FLAMENGO, 66 BLOCO A, 11º ANDAR- FLAMENGO- RIO DE JANEIRO- RJ	21- 2555-9226; 21-8172 6000
E-MAIL	FAX
NORBERTO.SCHAEFER@OSX.COM.BR	21- 2555-4079
CONTRATADA	
CONTATO	
RICARDO JOSÉ MOTTA LOPES	
ENDEREÇO	TELEFONE
PÇA. LEONI RAMOS, Nº 1 - SÃO DOMINGOS- NITERÓI - RJ	21 - 2613-7231
E-MAIL	FAX
RLOPES@AMPLA.COM	21- 2613-7510

nael *JS*



9201

ampla

uma empresa endesa brasil

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATADA e CONTRATANTE denominados, também, individualmente por "PARTE" e coletivamente por "PARTES", resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica, doravante denominado simplesmente "CONTRATO", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I - DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª: Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO, ficam definidos os conceitos para os vocábulos, termos e expressões constantes do seu ANEXO I - "DA TERMINOLOGIA TÉCNICA", não importando suas variações de número e gênero e se empregados na forma singular ou plural, o qual, devidamente rubricado pelas PARTES, passa a ser parte integrante deste CONTRATO.

II - OBJETO DO CONTRATO E IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

Cláusula 2ª: O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer as condições do fornecimento de energia elétrica a ser realizado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, sendo vedado o emprego da energia elétrica fornecida para outros fins diversos dos previstos neste CONTRATO à revelia da CONTRATADA e, em qualquer hipótese, para revenda ou cessão a terceiros.

Parágrafo Primeiro: As condições específicas do fornecimento de energia elétrica são as descritas na tabela Condições Específicas, constante do início deste CONTRATO, estando as Condições Gerais descritas a seguir.

Parágrafo Segundo: Eventuais alterações na modalidade tarifária podem ser solicitadas pelo CONTRATANTE, desde que efetuadas formalmente:

- (i) até o término do período de testes a que se refere a Cláusula 12;
- (ii) após 12 (doze) ciclos consecutivos e completos de faturamento, a contar da modificação anterior da modalidade tarifária; ou
- (iii) em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da CONTRATADA.



9202

ampla

uma empresa endesa brasil

Parágrafo Terceiro: A modalidade tarifaria também pode vir a ser alterada por solicitações de alterações na **DEMANDA CONTRATADA** ou na tensão de fornecimento que a justifiquem, conforme os critérios regulamentares de enquadramento.

III - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 3ª: O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente **CONTRATO** está subordinado à **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências com relação a este **CONTRATO**. Quaisquer modificações supervenientes na referida **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, que venham a repercutir neste **CONTRATO** ou nas **CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

IV - DA MODALIDADE E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

Cláusula 4ª: O **PONTO DE ENTREGA** de energia elétrica está situado na conexão do sistema elétrico da **CONTRATADA** com as instalações de utilização de energia do **CONTRATANTE**, sendo, neste caso, na seccionadora ou chave fusível, localizada no poste, ambos de propriedade da **CONTRATADA**, onde está localizado o ramal de entrada da cabine de medição do **CONTRATANTE**.

Cláusula 5ª: A energia elétrica será fornecida em corrente alternada, trifásica, frequência de 60 Hz, na tensão nominal e medida de tensão, descritas nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

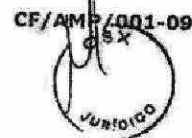
Cláusula 6ª: O **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer mudança relativa à **UNIDADE CONSUMIDORA**, quando a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** e/ou este **CONTRATO** não estabelecerem prazo diferente.

Cláusula 7ª: A **CONTRATADA** prestará o fornecimento de energia elétrica em condições técnicas satisfatórias, assegurando qualidade de fornecimento, de acordo com os limites de variação de tensão estabelecidos na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** em vigor, ressalvadas as variações momentâneas de tensão ocasionadas por defeitos, manobras, alterações bruscas de carga ou perturbações similares.

Parágrafo Primeiro: A efetivação do fornecimento nos períodos previstos nesta Cláusula dependerá do cumprimento, pelo **CONTRATANTE**, nas épocas próprias, das condições estipuladas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, entre as quais os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos deste **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo: Nenhuma indenização será devida pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por suspensão ou interrupção de fornecimento de energia elétrica e/ou por alterações nas características da corrente fornecida, nos termos do disposto neste **CONTRATO** e na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 8ª: Caso o **CONTRATANTE** possua, na **UNIDADE CONSUMIDORA**, à revelia da concessionária, carga suscetível de provocar distúrbios no sistema elétrico da **CONTRATADA**, ou de



9203

ampla

uma empresa brasileira

consumidores adjacentes, tais como flutuação de tensão ou frequência, desequilíbrios de tensão ou de correntes, distorção da forma da onda de tensão ou de corrente ou de qualquer combinação desses efeitos, com valores que ultrapassem os índices estabelecidos pela legislação/regulamentação ou perícia técnica, ficará facultado à CONTRATADA exigir do CONTRATANTE, conforme determina a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o cumprimento das seguintes obrigações:

- (i) instalação de equipamentos corretivos na UNIDADE CONSUMIDORA, no prazo a ser estabelecido pela CONTRATADA, e/ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico da CONTRATADA, para eliminação dos efeitos desses distúrbios; e
- (ii) ressarcimento à concessionária de indenizações por danos acarretados a outros clientes, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso da carga provocadora das irregularidades.

Parágrafo Único: Em princípio, não será permitida a ligação em paralelo, com o sistema da CONTRATADA, de qualquer grupo gerador do CONTRATANTE, independentemente de sua potência. Entretanto, em casos justificáveis, a ligação em paralelo será permitida, condicionada à análise e aprovação pela CONTRATADA, estando sujeita às normas e instruções de operação desta. A inobservância dos termos desta Cláusula implicará na imediata suspensão do fornecimento de energia elétrica à UNIDADE CONSUMIDORA, responsabilizando-se o CONTRATANTE por quaisquer danos porventura causados à CONTRATADA e/ou a terceiros.

Cláusula 9ª: As condições específicas de operação do sistema elétrico do CONTRATANTE poderão exigir acordo operativo a ser firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, a critério desta, o qual, formalizado, fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

Cláusula 10: Para possibilitar o atendimento do fornecimento de energia elétrica neste ato contratado, serão realizados investimentos nas redes de distribuição da CONTRATADA, de acordo com as condições que serão especificadas em orçamento a ser elaborado pela CONTRATADA, as quais serão objeto de contrato específico a ser celebrado entre as PARTES. Por esta razão, o previsto no item 8 das Condições Específicas será objeto de termo aditivo a este CONTRATO.

Parágrafo Primeiro: O investimento total será desembolsado por cada uma das PARTES, tendo em vista o acréscimo de demanda previsto no item 7 das Condições Específicas, e será calculado de acordo com as características do fornecimento de energia elétrica à UNIDADE CONSUMIDORA e nas proporções descritas nas Condições Específicas, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, sendo que:

- (a) o valor correspondente ao investimento sob a responsabilidade da CONTRATADA é o resultante do cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD, a título de Participação Financeira (PF), correspondente a uma demanda mínima de investimento (D_{min}), acrescido de outros valores de obras de seu interesse; e
- (b) o valor correspondente ao investimento sob a responsabilidade da CONTRATANTE é o resultante do valor global do investimento, deduzidos os valores do ERD e de outros valores de obras de interesse da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Decorridos 12 (doze) meses de faturamento, a contar da data de ligação da UNIDADE CONSUMIDORA, ou no ato de rescisão antes do referido período, a CONTRATADA calculará a média das

Página 5 de 16



9204

ampla

uma empresa brasileira

demandas faturadas (DF) até o momento e, caso seja o valor da DEMANDA MÉDIA (Dmed) apurada, inferior ao da soma da demanda mínima de investimento (Dmin) com a DEMANDA CONTRATADA anterior (DCA), descritas nas **Condições Específicas**, a CONTRATADA cobrará no faturamento seguinte do CONTRATANTE, sem prejuízo do disposto na Cláusula 39 e a título de ressarcimento, o eventual saldo remanescente do investimento efetuado, o qual será calculado conforme fórmula abaixo:

$I (R\$) = (PF/Dmin) \times ((DMin+DCA) - Dmed)$, onde:

I => Valor em reais da indenização;

PF => Participação financeira da CONTRATADA;

Dmin => Demanda mínima de investimento em kW;

Dmed => Média das demandas fora de ponta faturadas em kW, no período. $Dmed = \sum DF / 12$;

DF => Demandas fora de ponta faturadas no período em kW;

DCA => Demanda Contratada Anterior em kW.

Parágrafo Terceiro: O valor da Indenização (I) definida acima, não deve, em nenhum caso, superar a Participação Financeira (PF) da CONTRATADA, descrita nas **Condições Específicas**.

Parágrafo Quarto: Caso o CONTRATANTE solicite redução da DEMANDA CONTRATADA antes de transcorridos os primeiros 12 (doze) meses de vigência desse CONTRATO, fica estabelecido que o valor correspondente à participação financeira de sua responsabilidade, previsto no parágrafo primeiro, alínea "b" dessa Cláusula, será recalculado e as eventuais diferenças serão compensadas no próximo CICLO DE FATURAMENTO do CONTRATANTE.

Cláusula 11: Para atender à UNIDADE CONSUMIDORA, a CONTRATADA colocará à disposição da CONTRATANTE, através da SUBESTAÇÃO, a DEMANDA CONTRATADA descrita na tabela **Condições Específicas**.

Y- DO PERÍODO DE TESTES

Cláusula 12: Ao CONTRATANTE será concedido período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, para adequação da DEMANDA CONTRATADA, nas seguintes situações:

- (i) no início do fornecimento;
- (ii) quando a opção de faturamento tenha sido a correspondente ao Grupo B e esteja mudando para o Grupo A;
- (iii) na hipótese de migração para tarifa HOROSSAZONAL AZUL;
- (iv) no caso de acréscimo da DEMANDA, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

Página 6 de 16



CF/AMP/001-09



9205

ampla

uma empresa enelisa brasil

Parágrafo Primeiro: Durante o período de testes, a DEMANDA para fins de faturamento deve ser a medida, exceto na situação prevista no inciso (iv) do caput, quando deve ser considerado o maior valor entre a DEMANDA MEDIDA e a DEMANDA CONTRATADA anteriormente à solicitação de acréscimo.

Parágrafo Segundo: O valor da DEMANDA CONTRATADA deve ser no mínimo de 30 kW, ao menos em um dos postos horários, no período de testes.

Parágrafo Terceiro: Será devida cobrança por ultrapassagem da DEMANDA CONTRATADA no decorrer de período testes, quando os valores medidos excederem o somatório:

- (i) da nova DEMANDA CONTRATADA ou inicial;
- (ii) de 5% (cinco por cento) da DEMANDA CONTRATADA anterior ou inicial; e
- (iii) de 30% (trinta por cento) da DEMANDA CONTRATADA adicional ou inicial.

Parágrafo Quarto: Faculta-se ao CONTRATANTE solicitar:

- (i) durante o período de testes, novos acréscimos da DEMANDA CONTRATADA; e
- (ii) ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da DEMANDA CONTRATADA adicional ou inicial contratada; não podendo resultar em um montante inferior a 106% (cento e seis por cento) da DEMANDA CONTRATADA anteriormente.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA poderá dilatar o período de testes, mediante solicitação justificada do CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: A tolerância estabelecida sobre a DEMANDA CONTRATADA adicional ou inicial de que trata o inciso (iii) do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não estando associada à disponibilidade de acréscimo da DEMANDA CONTRATADA.

VI - DA DEMANDA CONTRATADA

Cláusula 13: A DEMANDA CONTRATADA solicitada pelo CONTRATANTE deverá corresponder ao perfil de consumo associado à CARGA INSTALADA na UNIDADE CONSUMIDORA.

Parágrafo Primeiro: Sobre a parcela da DEMANDA MEDIDA integralizada que superar em mais de 5% (cinco por cento) a DEMANDA CONTRATADA será aplicada TARIFA DE ULTRAPASSAGEM, conforme o previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Parágrafo Segundo: Eventuais solicitações de redução da DEMANDA CONTRATADA devem ser formuladas por escrito e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data pretendida para a sua aplicação, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses, com exceção dos casos de implementação de medidas de conservação, incremento à eficiência e ao uso racional de energia elétrica, que



Handwritten signatures and initials in blue ink.



9206

ampla

uma empresa endesa brasil

podem ser solicitados a qualquer tempo, ficando apenas condicionados à prévia comprovação e aprovação pela CONTRATADA, conforme o disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Parágrafo Terceiro: A DEMANDA CONTRATADA poderá ser acrescida, mediante solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e em havendo disponibilidade do sistema de distribuição, devendo o CONTRATO, se for o caso, dispor sobre as condições e formas que assegurem o ressarcimento de eventuais investimentos realizados pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Dependem de prévia e expressa manifestação da CONTRATADA, quaisquer acréscimos de valores de DEMANDA CONTRATADA e/ou aumento da CARGA INSTALADA pretendidos pelo CONTRATANTE, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Parágrafo Quinto: Em caso de inobservância, pelo CONTRATANTE, ao disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, a CONTRATADA ficará desobrigada de manter a qualidade do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento de energia, a fim de garantir a segurança do sistema elétrico.

Parágrafo Sexto: Os pedidos de alteração de DEMANDA CONTRATADA deverão ser formalizados por meio de aditamento contratual, ou novo contrato.

VII - DA MEDIÇÃO, PROTEÇÃO, CONTROLE DO FORNECIMENTO E ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

Cláusula 14: O CONTRATANTE está obrigado à colocação de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados a medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da CONTRATADA, necessários à medição de energia e à proteção destas instalações, em locais apropriados de livre e fácil acesso.

Parágrafo Único: Nos casos em que a CONTRATANTE solicitar o benefício tarifário, conforme descrito nas Condições Específicas, aplicado para a classe rural irrigante ou rural aqlicultura, os custos de aquisição e instalação dos equipamentos de medição correrão às suas expensas, conforme previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Cláusula 15: Os aparelhos referidos na Cláusula anterior poderão ser aferidos periodicamente pela CONTRATADA e segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar aferições extras, conforme o disposto na legislação e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Cláusula 16: O CONTRATANTE será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição e de seus acessórios, quando instalados no interior da UNIDADE CONSUMIDORA ou, se por solicitação do CONTRATANTE, os equipamentos forem instalados em área exterior à UNIDADE CONSUMIDORA.



9207

ampla

uma empresa endesa brasil

Cláusula 17: Caso a medição de faturamento seja feita no lado de saída dos transformadores do **CONTRATANTE**, serão cobradas as perdas de transformação, na forma prevista pela **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 18: O **CONTRATANTE** deverá fazer todos os ajustes da proteção elétrica na sua **SUBESTAÇÃO** receptora, de modo a torná-la seletiva em função da proteção feita pela **CONTRATADA** em seu sistema.

Cláusula 19: O **CONTRATANTE** distribuirá a sua carga de modo a manter um valor de corrente coincidente nas 03 (três) fases, não devendo a diferença entre 02 (duas) fases quaisquer ser maior que 10% (dez por cento) em relação à média das correntes nas 03 (três) fases.

Cláusula 20: Fica assegurado à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, por meio de seus representantes devidamente credenciados, acesso às instalações elétricas de propriedade do **CONTRATANTE**, onde estão localizados os equipamentos de medição de propriedade da **CONTRATADA**, para efetuar medições, inspeções, coleta de dados e/ou colher informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e/ou das instalações elétricas diretamente ligadas ao sistema da **CONTRATADA**, sob pena de suspensão do fornecimento de energia elétrica, conforme previsto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 21: É de responsabilidade técnica da **CONTRATANTE**, após o **PONTO DE ENTREGA**, manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da **UNIDADE CONSUMIDORA**, como também realizar as reformas e/ou substituição de condutores, equipamentos e componentes, às suas expensas, sempre que ficarem em desacordo com as normas e/ou padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou outra organização credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, bem como em desacordo com as normas e padrões da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: As perturbações produzidas por defeitos ou inadequação das instalações internas do **CONTRATANTE** que lhe causarem prejuízos, bem como à **CONTRATADA** ou a terceiros, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

VIII - DA TARIFA, FATURAMENTO, PAGAMENTO E RESSARCIMENTO

Cláusula 22: As tarifas a serem aplicadas, bem como as **TARIFAS DE ULTRAPASSAGEM**, serão as homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, válidas para a área de concessão da **CONTRATADA**, com os ajustes previstos na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 23: Quando a atividade econômica da **CONTRATANTE**, descrita nas **Condições Específicas**, for de irrigação ou aquicultura, para classe rural, o faturamento para aplicação do benefício tarifário a que tem direito, conforme o previsto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, será considerado somente a partir da data de programação do medidor para implantação do Horário Reservado.

Parágrafo Único: O benefício tarifário do **CONTRATANTE** será suspenso quando ocorrer uma das seguintes situações:

Página 9 de 16



CF/AMP/001-09



9208

ampla

uma empresa brasileira

- a) se no ato do faturamento do consumo de energia, for verificado que existe débito vencido, referente a consumo de energia, de sua responsabilidade, na **UNIDADE CONSUMIDORA** ou em qualquer outra de titularidade do **CONTRATANTE** na área de concessão da **CONTRATADA**. O benefício será retornado automaticamente, no faturamento seguinte, caso seja confirmado o pagamento do débito vencido e não existam outros.
- b) no caso de fiscalização efetuada pela **CONTRATADA**, ficar comprovada a utilização de cargas não destinadas exclusivamente para atividade de irrigação ou aquicultura. O benefício permanecerá suspenso até que o **CONTRATANTE** separe eletricamente estas cargas não destinadas a atividade de irrigação ou aquicultura.
- c) caso seja configurada a ocorrência de qualquer hipótese prevista para a suspensão do fornecimento, conforme **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 24: Mensalmente a **CONTRATADA** efetuará as leituras dos medidores de **DEMANDA, ENERGIA ELÉTRICA ATIVA** e/ou **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA**, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, considerando as datas previstas nas **FATURAS** de energia elétrica para a leitura dos medidores, com o mínimo de 27 (vinte e sete) e máximo de 33 (trinta e três) dias em relação ao consumo.

Parágrafo Único: Para o primeiro faturamento da **UNIDADE CONSUMIDORA**, ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras poderão ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias.

Cláusula 25: A **DEMANDA** mensal faturável será o maior valor dentre a **DEMANDA CONTRATADA** ou a maior **POTÊNCIA** demandada, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos, durante o período de faturamento.

Parágrafo Único: Será aplicada a **TARIFA DE ULTRAPASSAGEM** à parcela de **DEMANDA MEDIDA** integralizada que, considerada a tolerância regularmente permitida e descrita nas **Condições Específicas**, superar os valores estabelecidos neste **CONTRATO**.

Cláusula 26: O faturamento da **DEMANDA** de potência, observados os respectivos segmentos horossazonais quando for o caso, será o maior valor dentre aqueles a seguir definidos:

- (a) A **DEMANDA CONTRATADA** ou a **DEMANDA MEDIDA**, no **CICLO DE FATURAMENTO**, exclusive nos casos de **UNIDADE CONSUMIDORA** classificada como Rural ou reconhecida como sazonal.
- (b) A **DEMANDA MEDIDA** no **CICLO DE FATURAMENTO** ou 10% (dez por cento) da **DEMANDA CONTRATADA**, observada a condição prevista no parágrafo primeiro desta **Cláusula**, quando se tratar de **UNIDADE CONSUMIDORA** classificada como rural ou reconhecida como sazonal.

Parágrafo Primeiro: A cada 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do **CONTRATO**, caso não se verifique, por segmento horário, **DEMANDA MEDIDA** igual ou superior à **DEMANDA CONTRATADA** em pelo menos 3 (três) ciclos completos de faturamento, caso o **CONTRATANTE** se enquadre na letra (b)

Página 10 de 16



ampla

uma empresa endesa brasil

desta Cláusula, a CONTRATADA cobrará complementarmente, na fatura referente ao 12º (décimo segundo) ciclo, as diferenças positivas entre as 3 (três) maiores DEMANDAS CONTRATADAS e as respectivas DEMANDAS registradas.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor correspondente às DEMANDAS CONTRATADAS, mesmo que não tenha consumo de energia elétrica registrado.

Cláusula 27: O faturamento do consumo, observado o disposto na Cláusula 28, será o efetivamente medido nos respectivos segmentos horossazonais, quando aplicável, durante o período do faturamento. Na falta total ou parcial de medição, o consumo será obtido por critérios definidos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Cláusula 28: Para aplicação das tarifas diferenciadas quando for o caso, a CONTRATADA levará em consideração o HORÁRIO DE PONTA e o HORÁRIO FORA PONTA, definidos no ANEXO I deste CONTRATO.

Parágrafo Único: Por necessidade de seu sistema elétrico, e/ou implantação do horário de verão, a CONTRATADA reserva-se o direito de alterar o horário de ponta, mediante prévia comunicação por escrito ao CONTRATANTE.

Cláusula 29: A ENERGIA REATIVA e a DEMANDA de POTÊNCIA reativa que excederem as quantidades permitidas pelo FATOR DE POTÊNCIA de referência – atualmente de 0,92 - serão faturadas de acordo com o critério estabelecido na legislação/regulamentação vigente, devendo o CONTRATANTE manter o FATOR DE POTÊNCIA o mais próximo possível do intervalo entre 0,92 e 1 (um).

Parágrafo Único: Caberá ao CONTRATANTE, às suas expensas, cuidar para que o FATOR DE POTÊNCIA da UNIDADE CONSUMIDORA atenda ao disposto nesta Cláusula, inclusive instalando equipamentos corretivos quando necessário.

Cláusula 30: Ao valor faturado pelo fornecimento de energia elétrica serão acrescidos o ICMS e todos os demais tributos e/ou encargos incidentes sobre a operação, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único: As PARTES declaram que a incidência e/ou destaque dos tributos nas FATURAS de energia elétrica são definidos por meio de leis e/ou regulamentos emitidos pelas AUTORIDADES COMPETENTES, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade por eventuais discordâncias do CONTRATANTE com relação aos referidos procedimentos.

Cláusula 31: A CONTRATADA, conforme o disposto na regulamentação, mensalmente emitirá FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA relativa ao fornecimento de energia elétrica prestado ao CONTRATANTE, cujo prazo de vencimento será o descrito nas Condições Específicas, a contar da data de entrega da FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA na UNIDADE CONSUMIDORA.

Parágrafo Único: Caso a data de vencimento da FATURA de energia elétrica não corresponda a DIA ÚTIL, o seu pagamento deverá ser realizado no DIA ÚTIL imediatamente subsequente à data de vencimento, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula 34 deste CONTRATO.

Cláusula 32: As PARTES renunciam, aqui e expressamente, ao direito de pleitear uma da outra, a qualquer tempo, qualquer indenização, pagamento ou reembolso, referentes a lucros cessantes, danos indiretos e danos



9210

ampla

uma empresa endesa brasil

morais, ficando a responsabilidade das PARTES limitada ao valor dos prejuízos decorrentes de danos diretos que tenham sido comprovadamente sofridos pela PARTE inocente, tal como venham a ser apurados, em conformidade com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

IX - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Cláusula 33: A CONTRATADA poderá suspender o fornecimento de energia elétrica objeto deste CONTRATO, nas hipóteses e da forma previstas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL..

Parágrafo Primeiro: Nos casos de necessidade de execução, pela CONTRATADA, de serviços de melhoramento ou ampliação em suas redes, ou para desenvolver trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva de ordem técnica ou de segurança das instalações e/ou em situações de emergência, em que haja necessidade de interromper o fornecimento, a CONTRATADA ficará isenta de qualquer responsabilidade pela descontinuidade do fornecimento, não sendo caracterizado, portanto, como descontinuidade de serviço, de acordo com o § 3º do artigo 6º da Lei 8987/95.

Parágrafo Segundo: Também não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do fornecimento efetuada nos termos dos artigos 168 a 175 da Resolução nº 414/2010 da ANEEL, tendo em vista a prevalência do interesse da coletividade, de acordo com o artigo 140 da Resolução 414/2010 da ANEEL, e quando assim definido pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

X - INADIMPLENTO E RESCISÃO

Cláusula 34: Caso, por qualquer motivo, o CONTRATANTE deixe de pagar quaisquer quantias devidas até a sua data de vencimento, o CONTRATANTE ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, devendo este valor ser corrigido pela variação acumulada do IGP-M da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de suspender o fornecimento.

Parágrafo Único: A multa moratória prevista no *caput* desta Cláusula está de acordo com o limites máximos previstos na regulamentação aplicável, ficando acordado entre as PARTES que, na hipótese de alteração de tais limites máximos, estes passarão a ser aplicáveis a este CONTRATO automaticamente, independentemente de comunicação ao CONTRATANTE.

Cláusula 35: O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de sua vigência, ressalvadas as hipóteses de rescisão pela PARTE adimplente, na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

- (i) em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO e/ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, desde que não seja sanada satisfatoriamente dentro dos prazos

Página 12 de 16



CF/AMP/001789



ampla

uma empresa CndesaBrasil

regulamentares estabelecidos e/ou acordados entre as PARTES, após notificação por escrito da PARTE adimplente à outra PARTE;

(ii) caso seja decretada a falência, deferida a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da outra PARTE, independentemente de aviso ou notificação.

Parágrafo Único: As disposições contidas neste CONTRATO que prevejam penalidades, indenização ou limitação de responsabilidade, continuarão em vigor mesmo após a rescisão, cancelamento ou vencimento deste CONTRATO.

Cláusula 36: O CONTRATANTE obriga-se a indenizar à CONTRATADA, na hipótese de rescisão ou resilição do CONTRATO, pelos investimentos realizados no sistema elétrico para a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica objeto deste CONTRATO, ainda não amortizados, inclusive os relativos à compra e venda de energia elétrica, sem prejuízo do previsto no artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula 37: O encerramento contratual antecipado implicará, à título de multa rescisória, e sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO, nas cobranças correspondentes ao:

(i) valor relativo ao faturamento da DEMANDA CONTRATADA subsequentes à data do encerramento, limitado a 6 (seis) meses; para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e

(ii) valor referente ao correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I, para o posto horário fora ponta.

XI - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Cláusula 38: As PARTES serão consideradas adimplentes ou isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra PARTE, nos termos deste CONTRATO, ou perante terceiros, por eventos resultantes de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, inclusive os causados por terceiros supridores de energia ao sistema da CONTRATADA, sendo mantidas, porém, todas as dívidas e obrigações assumidas até a data da ocorrência de tal evento.

Parágrafo Único: Caso alguma das PARTES não possa cumprir quaisquer de suas obrigações por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

XII - VIGÊNCIA

Cláusula 39: Este CONTRATO vigorará pelo prazo descrito nas Condições Específicas, e enquanto não cumpridas integralmente as obrigações contratuais de ambas as PARTES, sendo prorrogado automaticamente pelo período descrito nas Condições Específicas, e assim sucessivamente, desde que o CONTRATANTE

Página 13 de 16



[Handwritten signatures and initials]

CF/AMP/001-09



ampla

uma empresa endesa brasil

não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE solicite encerramento da relação contratual por desativação ou mudança de titularidade da UNIDADE CONSUMIDORA, ou dê causa a rescisão deste CONTRATO antes de terminar o prazo previsto nas Condições Específicas ou antes do término do prazo final da renovação, deverá notificar à CONTRATADA, ficando responsável pelo pagamento da multa rescisória prevista na Cláusula 37, acrescida das perdas e danos decorrentes que superarem o valor da referida multa, incluindo, neste caso, os valores dos investimentos realizados nas redes de distribuição da CONTRATADA previstos na Cláusula 10 deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de haver aumento ou redução da(s) DEMANDA CONTRATADA, o presente CONTRATO terá seu prazo de vigência renovado, de modo a abranger o prazo descrito nas Condições Específicas, a partir da respectiva alteração.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 40: A partir da data de assinatura deste CONTRATO ficam resiliados, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as PARTES para o fim de fornecimento de ENERGIA ATIVA e/ou REATIVA para a UNIDADE CONSUMIDORA, cuja vigência vem se prorrogando expressa ou tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida rescisão.

Cláusula 41: Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) das PARTES, observando o disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Cláusula 42: Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito a toda legislação superveniente que afetar o objeto do mesmo.

Cláusula 43: Na hipótese de quaisquer das disposições deste CONTRATO tornarem-se ou forem declaradas inválidas, ilegais ou inexeqüíveis por qualquer tribunal competente, as PARTES negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexeqüíveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais envolvidos, permanecendo as demais disposições plenamente eficazes e vigentes.

Cláusula 44: As PARTES obrigam-se por si e por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos relativos à outra PARTE, a que tenham acesso em consequência do objeto deste CONTRATO, inclusive quanto aos seus termos e condições, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais, a não ser com o propósito de implementar o previsto neste CONTRATO ou em virtude de determinação legal ou regulatória.

Página 14 de 16



CF/AMP/001-09



9213

ampla

uma empresa entesa brasil

Parágrafo Único. O compromisso de confidencialidade perdurará na vigência do CONTRATO e 5 (cinco) anos após a sua rescisão.

Cláusula 45: O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a instalar junto às instalações elétricas da sua SUBESTAÇÃO, equipamentos e materiais para seu sistema de supervisão, controle e aquisição de dados para operação do sistema elétrico de fornecimento.

Cláusula 46: Na hipótese de racionamento ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, o fornecimento de energia elétrica reger-se-á pelas normas que venham a ser emanadas pelas AUTORIDADES COMPETENTES.

Cláusula 47: Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CONTRATANTE terá validade, se antes não for formalmente aceita pela CONTRATADA.

Cláusula 48: A tolerância das PARTES por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste CONTRATO, não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a PARTE tolerante de exigir da outra PARTE o fiel cumprimento deste CONTRATO, a qualquer tempo.

Cláusula 49: Fica, desde já, certo e ajustado entre as PARTES que, na hipótese de o CONTRATANTE ter a prerrogativa e a intenção de tornar-se consumidor livre, não exercerá esta prerrogativa sem que as empresas do grupo controlador da CONTRATADA tenham o direito de apresentar contraproposta às ofertas de venda de energia elétrica que comprovadamente lhe tenham sido apresentadas.

Parágrafo Único: A contar da manifestação formal do CONTRATANTE em tornar-se consumidor livre, as empresas do grupo controlador da CONTRATADA deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar, caso tenham interesse, contraproposta à oferta de venda de energia elétrica a que se refere o caput desta Cláusula.

Cláusula 50: Quanto aos demais aspectos do fornecimento não tratados neste CONTRATO, observar-se-á o determinado pelas normas de caráter geral expressas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, devidamente adaptadas, quando for o caso.

Cláusula 51: Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste CONTRATO devem ser feitos por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, para os endereços descritos nas Condições Específicas.

Parágrafo Único: Quaisquer das PARTES poderão promover a alteração dos dados de contato, desde que informe a alteração por escrito à outra PARTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à outra PARTE, os dados constantes das Condições Específicas produzirão todos os efeitos contratuais.

Cláusula 52: O presente CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores dele decorrentes, apurados mediante simples cálculo aritmético.

Página 15 de 16



CF/AMP/001-09



0214

ampla

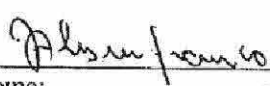
uma empresa ENTECSA Brasil

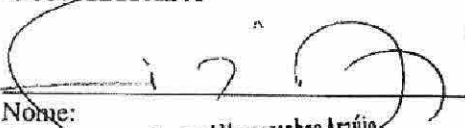
Cláusula 53: Fica eleito o foro da Comarca de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as **PARTES** o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os seus efeitos, diante das testemunhas abaixo.

Niterói-RJ, de de .

PELA CONTRATADA



 Nome: José Alves de M. Franco
 Cargo: Diretor de Regulação
 CPF: RG 2347010 CREA-MG
 CPF 283.567.996-00


 Nome: Giovanni Mascarenhas Araújo
 Cargo: Grandes Clientes
 CPF:

PELA CONTRATANTE


 Nome: Luiz Eduardo G. Carneiro
 Cargo: OSX Brasil
 CPF: CEO

Nome:
 Cargo:
 CPF:

TESTEMUNHAS:

 Nome: Riquelme José Maria Lopes
 CPF: 036854447-86

Nome:
 CPF:



Handwritten signature

Handwritten signature



9215

ampla

uma empresa endesa brasil

ANEXO I - DA TERMINOLOGIA TÉCNICA

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997.

ANEXO: todo e qualquer ANEXO deste CONTRATO e os que porventura venham a ser estabelecidos entre as PARTES.

AUTORIDADES COMPETENTES: qualquer órgão que a lei atribua competência para interferir neste CONTRATO ou nas atividades das PARTES.

CARGA INSTALADA: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na UNIDADE CONSUMIDORA, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

CICLO DE FATURAMENTO: É o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica do mês anterior e a data de leitura do mês de referência, definida no calendário de faturamento da CONTRATADA.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA: normas e regulamentos aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica a que se refere o presente CONTRATO.

CONTRATO: o presente CONTRATO de fornecimento de energia elétrica e seus ANEXOS e aditivos.

DEMANDA: média das POTÊNCIAS elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kW) e quilovolt-ampère-reactivo (kvar), respectivamente.

DEMANDA CONTRATADA: demanda de POTÊNCIA ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela CONTRATADA, no PONTO DE ENTREGA, conforme valor e período de vigência fixados em CONTRATO, e que deve ser integralmente paga pelo CONTRATANTE, independente de ser ou não utilizada durante o CICLO DE FATURAMENTO, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA MÉDIA: DEMANDA resultante da divisão da energia medida em um determinado período de fornecimento, por esse mesmo período, expressa em quilowatt (kW).

DEMANDA MEDIDA: Maior DEMANDA de POTÊNCIA ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA DE ULTRAPASSAGEM: parcela da DEMANDA medida que excede o valor da DEMANDA CONTRATADA, expressa em quilowatts (kW).

DIA ÚTIL: qualquer dia em que os bancos comerciais estarão abertos na praça de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com as determinações prescritas pelo Banco Central do Brasil.

vd:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CF/AMP/001-09



9216

ampla

uma empresa brasileira

ENERGIA ATIVA: energia elétrica capaz de produzir trabalho, expressa em quilowatt-hora (kWh).

ENERGIA REATIVA: energia elétrica solicitada pelos equipamentos elétricos necessária à manutenção dos fluxos magnéticos e que não produz trabalho útil, expressa em quilovar - hora (kvarh).

TARIFA CONVENCIONAL: modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas de consumo de energia elétrica e/ou **DEMANDA** de **POTÊNCIA** independentemente das horas de utilização do dia e dos períodos do ano.

TARIFA HOROSSAZONAL: modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de **DEMANDA** de **POTÊNCIA**, de acordo com os postos horários, horas de utilização do dia e dos períodos do ano, conforme a situação aplicável ao presente **CONTRATO**, considerando as seguintes hipóteses: **TARIFA AZUL**, **TARIFA VERDE**, **HORÁRIO DE PONTA**, **HORÁRIO FORA PONTA**, **PERÍODO ÚMIDO** e **PERÍODO SECO**.

FATOR DE POTÊNCIA: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado.

FATURA: documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor à **CONTRATADA**, em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento;

HORÁRIO DE PONTA (P): Período definido pela **CONTRATADA** e aprovado pela **ANEEL**, compreendido entre 18:00 e 21:00 horas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de Carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os feriados dos dias 01 de janeiro; 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro e 25 de dezembro.

HORÁRIO FORA DE PONTA (F): período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta.

IGP-M: Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice que venha a substituí-lo, oficialmente, ou ainda, não havendo índice substituto, outro índice escolhido de comum acordo pelas **PARTES**, de forma a refletir variação equivalente ao **IGP-M**.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: disposições Constitucionais, Leis, Medidas Provisórias, Decretos, Licenças, Autorizações, Resoluções, Portarias, Regulamentos e outras normas aplicáveis a este **CONTRATO**.

PEDIDO DE FORNECIMENTO: ato voluntário do interessado que solicita ser atendido pela concessionária no que tange à prestação de serviço público de fornecimento de energia elétrica, vinculando-se às condições regulamentares dos contratos respectivos.

PERÍODO ÚMIDO (U): Período de 5 (cinco) ciclos consecutivos, compreendendo os fornecimentos abrangidos pelas leituras de dezembro de um ano a abril do ano seguinte.

W.O.

[Handwritten signature]

CF/AMP/001-09



9214

ampla

uma empresa endesa brasil

PERÍODO SECO (S): Período de 7 (sete) ciclos consecutivos, compreendendo os fornecimentos abrangidos pelas leituras de maio a novembro.

PONTO DE ENTREGA: Ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

POTÊNCIA: quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatt (kW).

SUBESTAÇÃO: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem de responsabilidade do **CONTRATANTE**, instalados de acordo com os padrões técnicos definidos nas normas aplicáveis e nos procedimentos da **CONTRATADA**.

TARIFA: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de **POTÊNCIA** ativa.

TARIFA AZUL: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de tarifas diferenciadas de demanda de **POTÊNCIA** de acordo com as horas de utilização do dia.

TARIFA CONVENCIONAL: modalidade estruturada para aplicação de tarifas de consumo de energia elétrica e **DEMANDA** de **POTÊNCIA**, independentemente das horas e utilização do dia e dos períodos do ano.

TARIFA VERDE: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de uma única **TARIFA DE DEMANDA** de **POTÊNCIA**.

TARIFA DE CONSUMO: valor em reais de venda de 1 (um) kWh de energia consumida.

TARIFA DE DEMANDA: valor em reais de venda de 1 (um) kW de **POTÊNCIA** demandada durante um período de faturamento.

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM: valor em reais aplicado à parcela da **DEMANDA MEDIDA** integralizada, que superar o valor da **DEMANDA CONTRATADA** mais a tolerância prevista neste **CONTRATO**.

UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a **SUBESTAÇÃO**, de responsabilidade do **CONTRATANTE**, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica no **PONTO DE ENTREGA**, com medição individualizada.

VALOR LÍQUIDO DA FATURA: valor em moeda corrente resultante da aplicação das respectivas tarifas de fornecimento, sem incidência de imposto, sobre as componentes de consumo de energia elétrica ativa, de demanda de **POTÊNCIA** ativa, de uso do sistema, de consumo de energia elétrica e **DEMANDA** de **POTÊNCIA** reativas excedentes.

20

[Handwritten signature]

CF/AMP/001-09



Cláusula 53: Fica eleito o foro da Comarca de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as **PARTES** o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os seus efeitos, diante das testemunhas abaixo.

Niterói-RJ, 23 de 01 de 2012

PELA CONTRATADA

José Alves de M. Franco
Nome: _____
Cargo: **José Alves de M. Franco**
CPF: **Diretor de Regulação**
RG 23470/D CREA-MG
CPF 283.567.996-00

Giovanni Mascarenhas Araújo
Nome: _____
Cargo: **Giovanni Mascarenhas Araújo**
CPF: **Grandes Clientes**

PELA CONTRATANTE

Luiz Eduardo G. Carneiro
Nome: _____
Cargo: **Luiz Eduardo G. Carneiro**
CPF: **OSX Brasil**
CEO

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

TESTEMUNHAS:

Ricardo José Maria Lopes
Nome: **Ricardo José Maria Lopes**
CPF: **036854447-05**

Nome: _____
CPF: _____



GCM

/ Galdino Coelho Mendes
Advogados

9219

DOC. 02

TIPO DE SOLICITAÇÃO

LIGAÇÃO NOVA
 AUMENTO DE CARGA BT/MT
 AUMENTO DE CARGA MT/MT
 ALTERAÇÃO DE DEMANDA
 ALTERAÇÃO DE MODALIDADE TARIFÁRIA
 TROCA DE TITULARIDADE
 RENOVAÇÃO CONTRATUAL

NO CASO DE LIGAÇÃO NOVA / AUMENTO DE CARGA BT/MT MT/MT, EXISTE MEDIÇÃO NO LOCAL?
 NÃO SIM (Informe o nº do medidor: _____)

DADOS GERAIS

RAZÃO SOCIAL ou NOME: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A	Nº DO CLIENTE: 4608880-6
NOME FANTASIA:	
ATIVIDADE PRINCIPAL: CONSTRUÇÃO NAVAL	CÓD ATIV:

UNIDADE CONSUMIDORA

ENDEREÇO:
 CONDOMÍNIO INDUSTRIAL PORTO DO AÇU
 BAIRRO: PRAIA DO AÇU CEP: 28.200,000
 CIDADE: SÃO JOÃO DA BARRA ESTADO: RIO DE JANEIRO
 TELEFONE: (22) 2133-0300 FAX:
 CNPJ ou CPF: 11.198.242/0005-81 INSC EST/ MUNICIPAL: 79.328-022/7770824-6

SEDE DA EMPRESA

ENDEREÇO: RUA DO PASSEIO, 56 / 10º ANDAR
 BAIRRO: CENTRO CEP: 20031-100
 CIDADE: RIO DE JANEIRO ESTADO: RIO DE JANEIRO
 TELEFONE: (21) 3237-5200 FAX:
 CNPJ ou CPF: 11.198.242/0001-58 INSC EST/ MUNICIPAL: 79.328-022 / 777 824-6

IDENTIFICAÇÃO DO(S) REPRESENTANTES(S) LEGAL(IS) (Preenchimento obrigatório)

1 - NOME: JOSÉ AMÉRICO COSTA	DATA DE NASCIMENTO: 28/05/1953
CARGO: DIRETOR	NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ENGENHEIRO
DOC. IDENT. (TIPO, Nº E ORGÃO EXPEDIDOR): M-146751	CPF: 194.506.056-53
2 - NOME: LEONARDO DA SILVA PESSANHA	DATA DE NASCIMENTO: 01/12/1979
CARGO: COORDENADOR	NACIONALIDADE: BRASILEIRO
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: A
DOC. IDENT. (TIPO, Nº E ORGÃO EXPEDIDOR): 115017501 IFP	CPF: 052.508.087-27
TESTEMUNHA: JAIRO SAMPAIO VIANNA DE AQUINO	DATA DE NASCIMENTO: 22/08/1960
CARGO: TECNICO II	CPF: 635.515.947-91

9290

9221

Ampla Energia e Serviços S.A.
Clientes Institucionais
Recebemos em 06/10/2015
Protocolo: _____
Rubrica: LR Barros

Lilian Ribeiro Barros
Assessora de Atendimento
Clientes Institucionais
Ampla Energia e Serviços S.A.

Vel: 2737.2002
E-mail: lilian.barros@end.com

* Solicitação já encaminhada p/ o executivo
Daniel Sekunck.

E-mail: daniel.gomes@end.com
Vel: (21) 2633-1536.

Ampla

INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

2 0222

MODALIDADE TARIFÁRIA

<input type="checkbox"/> THS AZUL	<input checked="" type="checkbox"/> THS VERDE	<input type="checkbox"/> CONVENCIONAL	<input type="checkbox"/> OPTANTE B THS VERDE	<input type="checkbox"/> OPTANTE B CONVENCIONAL
-----------------------------------	---	---------------------------------------	--	---

DEMANDA (KW): 400 KWH

DADOS ELÉTRICOS

POTÊNCIA DO TRANSFORMADOR: 1.830 kVA

CARGA INSTALADA: 138KV

ENDEREÇO POSTAL PARA ENTREGA DE CONTAS

SIM () NÃO (X) ENDEREÇO:

BAIRRO: CIDADE: CEP: UF:

OBSE. INFORMAMOS QUE A SOLICITAÇÃO DE AJUSTE DA DEMANDA CONTRATADA, QUE TRATA O §6º DO ART. 134 DA RES. 414/2010 DA ANEEL, DEVERÁ SER FORMALIZADA EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS O RECEBIMENTO DA ÚLTIMA FATURA DO TÉRMINO DO PERÍODO DE TESTE. AS ALTERAÇÕES SERÃO VALIDADAS SOMENTE APÓS ENTREGA DO CONTRATO OU TERMO ADITIVO ASSINADO.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ENDEREÇO DE ENTREGA DE CONTA: jairo.aquino@osx.com.br

CONTATO COMERCIAL

NOME: JAIRO SAMPAIO VIENA DE AQUINO

CARGO: TÉCNICO DE MANUTENÇÃO OO

ENDEREÇO: CONDOMÍNIO INDUSTRIAL BAIRRO: PRAIA DO AÇU

CIDADE: SÃO JOÃO DA BARRA CEP: 28.200-000

TELEFONE: 22-99794-0928 FAX: E-mail: jairo.aquino@osx.com.br

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

NOME: RICARD CAMPOS EVALD

ASSINATURA: Ricard Evald Supervisor ADM DATA: 06/10/15

Relação de documentos necessários: Instrução Navel S.A

- | | |
|--|--|
| <p>PESSOA JURÍDICA</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Contrato Social registrado na Junta Comercial; 2. Última alteração contratual registrada na Junta Comercial; 3. CNPJ e Inscrição Estadual (sede da empresa e da unidade consumidora) 4. Identidade e CPF dos sócios majoritários (representantes legais) e da testemunha 5. Escritura ou contrato de locação do imóvel <p>PESSOA FÍSICA</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Identidade e CPF do proprietário e da testemunha 2. Escritura ou contrato de locação do imóvel | <ol style="list-style-type: none"> 1) As cópias deverão estar devidamente autenticadas no cartório de notas ou há a opção de apresentação das cópias dos documentos juntamente com os originais para validação do Executivo de contas 2) Caso o cliente seja Sociedade Anônima os itens 1 e 2 serão substituídos por cópia da última ata da eleição da diretoria em exercício, registrado na Junta Comercial e cópia do estatuto social em vigor. 3) Se o(s) representante(s) for(em) procurador(es), cópia da procuração autenticada e documentos de identificação (identidade e CPF) do procurador. 4) É FUNDAMENTAL A INEXISTÊNCIA DE CONTAS PENDENTES E/OU IRREGULARIDADES PARA INGRESSO DAS SOLICITAÇÕES. |
|--|--|

GCM

/ Galvão . Coelho . Mendes
Advogados

9223

DOC. 03

Thiago Dias Delfino Cabral

De: Thiago Dias Delfino Cabral
Enviado em: terça-feira, 24 de novembro de 2015 10:50
Para: 'daniel.gomes@enel.com'
Cc: Felipe Brandão; Filipe Guimarães; 'anapaula.ramos.logos@enel.com'
Assunto: OSX - Solicitação de Redução de demanda - Condomínio Industrial Porto do Açú
Anexos: 2015.10.06 - Protocolo de pedido de redução de demanda.pdf

01224

Prezado Sr. Daniel Schunk,

Como é de seu conhecimento, em 06.10.2015, a OSX Construção Naval, em Recuperação Judicial ("OSX CN") apresentou requerimento para redução da demanda mensal contratada junto à Ampla Energia e Serviços S.A. ("Ampla") de 1.500 kW para 400kW. Naquela oportunidade, a Ampla informou que o prazo máximo para análise e alteração de demanda seria de 180 (cento e oitenta) dias.

Corre que a OSX CN está atualmente submetida a um processo de Recuperação Judicial (Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001) e, tendo em vista a redução da sua operação e a delicada situação econômico-financeira da companhia, entendemos que a Ampla deveria considerar a hipótese de apreciar o requerimento com a máxima brevidade.

Por essa razão, solicitamos a V. Sa. que aprecie e defira o requerimento com a maior brevidade possível, o que contribuirá para a redução dos custos da empresa e, conseqüentemente, para seu processo de reestruturação.

De todo modo, caso seja do seu interesse, nos colocamos à disposição para uma reunião presencial ou no telefone abaixo para prestarmos esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

Thiago Cabral

tcabral@gcmc.com.br

+55 21 3195 0240

Galdino · Coelho · Mendes
/ Advogados

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco 138 / 11º andar / 20040 002 / Centro / +55 21 3195 0240

São Paulo: Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar / 04538 132 / Itaim Bibi / +55 11 3041 1500

Brasília: SAUS Sul / quadra 05 / bloco K / Nº 17 / salas 501-507 / 70070 050 / +55 61 3323 3865

CONFIDENCIAL Esta mensagem e seus anexos contém informações confidenciais protegidas pelo privilégio legal de comunicação advogado-cliente e são destinados exclusivamente ao destinatário. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor apagá-la (juntamente com todos os seus anexos) e informar-nos por e-mail endereçado ao remetente. Caso não seja o destinatário, este e-mail não deverá ser distribuído ou copiado.

CONFIDENTIAL This message and any attachments contain confidential and/or privileged information, subject to attorney/client privilege and exclusively intended for its addressee. The confidentiality of this message and its attachments is protected by law. If you have received this message in error, please delete it (together with all of its attachments) and inform us by e-mail addressed to its sender. If you are not the named addressee you should not distribute or copy this e-mail.

GCM

/ Galdino, Coelho, Mendes
Advogados

9225

DOC. 04

0226

Thiago Dias Delfino Cabral

De: Daniel Schunk Gomes, Ampla <daniel.gomes@enel.com>
Enviado em: terça-feira, 24 de novembro de 2015 15:14
Para: Thiago Dias Delfino Cabral
Cc: Felipe Brandão; Filipe Guimarães; Ana Paula Ramos De Magalhães, Logos
Assunto: RES: OSX - Solicitação de Redução de demanda - Condomínio Industrial Porto do Açú

Thiago, boa tarde!

A concessionária tem a obrigação de proceder conforme determina a ANEEL e esta é bem explícita no tema supracitado, conforme artigos destacados abaixo:

Art. 63 – Resolução ANEEL 414/10.

§ 1º A distribuidora **deve** atender às solicitações de redução da demanda não contempladas no Art. 65, desde que efetuadas por escrito e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias de sua aplicação, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

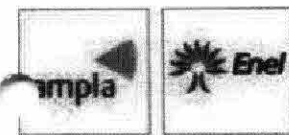
Vale também ressaltar o descrito no artigo 139 da mesma resolução:

Art. 139 – Resolução ANEEL 414/10.

A distribuidora **deve** observar o princípio da **isonomia** nas relações com os consumidores.

Em face disto, infelizmente, não possuímos alvará regulatório que nos dê respaldo para atendermos a sua solicitação.

Att,
Daniel Schunk
Executivo de Atendimento
Grandes Clientes RJ



Ampla é uma empresa do Grupo Enel

Praça Leoni Ramos, nº 01 Bloco 02, 4º Andar
Niterói, RJ, Brasil

T +55 21 2613-7536
C +55 21 99607-1027
F +55 21 2613-7510
Emergência: 0800 280 2375

daniel.gomes@enel.com

De: Thiago Dias Delfino Cabral [<mailto:tcabral@gcmc.com.br>]
Enviada em: terça-feira, 24 de novembro de 2015 10:52
Para: Daniel Schunk Gomes, Ampla
Cc: Felipe Brandão; Filipe Guimarães; Ana Paula Ramos De Magalhães, Logos
Assunto: OSX - Solicitação de Redução de demanda - Condomínio Industrial Porto do Açú

Prezado Sr. Daniel Schunk,

Como é de seu conhecimento, em 06.10.2015, a OSX Construção Naval, em Recuperação Judicial ("OSX CN") apresentou requerimento para redução da demanda mensal contratada junto à Ampla Energia e Serviços S.A.

("Ampla") de 1.500 kW para 400kW. Naquela oportunidade, a Ampla informou que o prazo máximo para análise e alteração de demanda seria de 180 (cento e oitenta) dias.

Ocorre que a OSX CN está atualmente submetida a um processo de Recuperação Judicial (Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001) e, tendo em vista a redução da sua operação e a delicada situação econômico-financeira da companhia, entendemos que a Ampla deveria considerar a hipótese de apreciar o requerimento com a máxima brevidade.

Por essa razão, solicitamos a V. Sa. que aprecie e defira o requerimento com a maior brevidade possível, o que contribuirá para a redução dos custos da empresa e, conseqüentemente, para seu processo de reestruturação.

De todo modo, caso seja do seu interesse, nos colocamos à disposição para uma reunião presencial ou no telefone abaixo para prestarmos esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

Thiago Cabral

tcabral@gcmc.com.br

+55 21 3195 0240

Galdino · Coelho · Mendes

/ Advogados

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco 138 / 11º andar / 20040 002 / Centro / +55 21 3195 0240

São Paulo: Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar / 04538 132 / Itaim Bibi / +55 11 3041 1500

Brasília: SAUS Sul / quadra 05 / bloco K / Nº 17 / salas 501-507 / 70070 050 / +55 61 3323 3865

CONFIDENCIAL Esta mensagem e seus anexos contêm informações confidenciais protegidas pelo privilégio legal de comunicação advogado-cliente e são destinados exclusivamente ao destinatário. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor apagá-la (juntamente com todos os seus anexos) e informar-nos por e-mail endereçado ao remetente. Caso não seja o destinatário, este e-mail não deverá ser distribuído ou copiado.

CONFIDENTIAL This message and any attachments contain confidential and/or privileged information, subject to attorney/client privilege and exclusively intended for its addressee. The confidentiality of this message and its attachments is protected by law. If you have received this message in error, please delete it (together with all of its attachments) and inform us by e-mail addressed to its sender. If you are not the named addressee you should not distribute or copy this e-mail.

Este mensaje de correo electrónico y sus documentos adjuntos están dirigidos EXCLUSIVAMENTE a los destinatarios especificados. La información contenida puede ser CONFIDENCIAL y/o estar LEGALMENTE PROTEGIDA y no necesariamente refleja la opinión del Grupo ENEL. Si usted recibe este mensaje por ERROR, por favor comuníquese inmediatamente al remitente y ELIMÍNELO ya que usted NO ESTÁ AUTORIZADO al uso, revelación, distribución, impresión o copia de toda o alguna parte de la información contenida. Gracias.

This e-mail message and any attached files are intended SOLELY for the addressee/s identified herein. It may contain CONFIDENTIAL and/or LEGALLY PRIVILEGED information and may not necessarily represent the opinion of ENEL Group. If you receive this message in ERROR, please immediately notify the sender and DELETE it since you ARE NOT AUTHORIZED to use, disclose, distribute, print or copy all or part of the contained information.

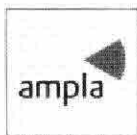
Thank you.

GCM

/ Galdino Coelha Mendes
Advogados

07228

DOC. 05



Nota fiscal /
Conta de energia elétrica
Grupo a - série única - 2

Nº: 4237

Dados do Cliente	
Destinatário:	OSX CONTRUCAO NAVAL
Endereço:	COND INDUSTRIAL PORTO DO AÇU
CNPJ/CPF:	11198242000158
Insc. Est.:	
Bairro:	PRAIA DO ACU
Município:	S JOAO DA BARRA
CEP:	28200-000
Classificação:	0201069
Rota:	82 41580091 2363-1
Mês:	10/2015
Data de emissão:	15/10/2015
Data de apresentação:	19/10/2015

Razão Social: Ampla Energia e Serviços S.A.
REGIME ESPECIAL - PROC. E-04/108214/01

Sede: Praça Leoni Ramos, 1 - São Domingos - Niterói - RJ CEP 24210-205
CNPJ 33.050.071/0001-58 Insc. Est. 80.046.561

Atendimento
Corporativo
0800 28 02 375
Agência Nacional de
Energia Elétrica - ANEEL
167 - Ligação Gratuita de
telefones fixos e móveis.

9229

Segunda Via

Nº do Cliente: 4608900-6

Vencimento: 05/11/2015

Total a pagar(R\$): 120.906,27

Dados do faturamento	Grandeza Faturada	Tarifa ICMS(R\$)	Valor(R\$)
Cons Fat Ponta	8359,00 kWh	2,43325	20.339,53
Cons Fat F Ponta	105462,00 kWh	0,55623	58.661,12
Dem Fat F Ponta	1500,00 kW	26,23000	39.345,00
Cons Reat Exc Ponta	1,00 kWhr	0,35656	0,35
Cons Reat Exc F Ponta	42,00 kWhr	0,35656	14,97
Iluminacao Publica			50,00
Entrega - NACIONAL			1,40
ACRÉSCIMOS LEGAIS			2493,9

Consta nesta fatura R\$ 7.859,17 referente a PIS e COFINS

*Exceção faturas em contestação e/ou parceladas

0,00

0,00

Ativo	Reativo	Impostos	ICMS	ISS	Comunicado
33361329		Base de cálculo(R\$)	118.360,97		
		Alíquota(%)	29		
		Valor	34.324,68		

Tipo de Faturamento: Normal		Fora de ponta ou único				Ponta			
DESCRICO	UNIDADE	Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	Grandeza Elétrica	Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	Grandeza Elétrica
Consumo	kWh	1410/2015 149913,00	14/09/2015 147402,00	42,000	105462,00	1410/2015 1281731,00	14/09/2015 1261829,00	0,420	8359,00
Demanda	KW	12131,00	11896,00	1,680	395,00	6873,00	6764,00	1,680	183,00
Energia Reativa	kvarh								
	UFER	1808,00	1807,00	42,000	42,00	18417,00	18414,00	0,420	1,00
	UFDR	45077,00	44221,00	0,420	359,62	25835,00	25414,00	0,420	176,62
	DMCR								

Limite Mensal	Trimestral	Anual	Realizado Mensal	EUSD	Tensão Contratada	Próxima Leitura Prevista	Modalidade Tarifária	Executivo de Conta
11,19	22,39	44,78	3,67	43936,77	13,60 kV	13/11/2015	THS Verde A4	DANIEL SCHUNK
5,4	10,8	21,6	2	Referência	Limites Superiores			Telefone 2613-7536
5,73		2,95		08/2015	Limites Inferiores	Perdas de Transformação	Industrial	E-mail daniel.gomes@enel.com
Conjunto SATURNINO BRAGA					12,83 kV	0,00%		

Banco Itaú SA | 341-7 | 34191.75009 17262.222932 80175.020009 4 00000012090627

Local de Pagamento	PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ		CRÉDITO CONDICIONADO À COMPENSAÇÃO DO CHEQUE		Vencimento	Contra-apresentação
Cedente	AMPLA Energia e Serviços S.A.				Agência/Código Cedente	2938/01750-2
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc	Acerto	Data do Processamento	Nosso Número	
15/10/2015	4237	DP	N		175/00172622-2	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento	
	175	R\$			120.906,27	
Instruções (Todas informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente)					(-) Desconto / Abatimento	
Pagamentos efetuados após o dia 05/11/2015, incorrerão encargos financeiros de mora.					(-) Outras Deduções	
Os encargos financeiros citados, serão cobrados em faturas posteriores.					(+/-) Mora / Multa	
					(+/-) Outros Acréscimos	
					(+/-) Valor Cobrado	

Regime Especial - processo nº E-04/142.091/97

Sacado

OSX CONTRUCAO NAVAL
COND INDUSTRIAL PORTO DO AÇU

Sacador Avaliata

Código de Baixa

Autenticação Mecânica / FICHA DE COMPENSAÇÃO



Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA
LTDA
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 10/12/2015

Despacho

Oficie-se à Concessionária Ampla para que se manifeste sobre a solicitação de fl. 9194/9197 e, se possível, atenda a empresa em recuperação judicial.

Rio de Janeiro, 10/12/2015.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular



MBASC

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tj.jus.br

Processo : 0392571-55.2013.8.19.0001 Distribuído em: 18/03/2014

ENCERRAMENTO

Nesta data encerrei o 4.6 volume dos autos acima mencionado, a partir da fl.9230

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2015.

Prescrita AP - 6177

Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4EKJ.1RQ8.HMTP.TZF9
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.us.br/CerticaoCNJ/validacao.do>